



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

DIÁRIO OFICIAL

D O D I S T R I T O F E D E R A L

ANO XLIII Nº 106

BRASÍLIA – DF, QUINTA-FEIRA, 31 DE MAIO DE 2012

PREÇO R\$ 3,00

SUMÁRIO

	SEÇÃO I PÁG.	SEÇÃO II PÁG.	SEÇÃO III PÁG.
Atos do Poder Legislativo.....			53
Atos do Poder Executivo	1	31	
Casa Militar		35	
Casa Civil.....	5	36	53
Secretaria de Estado de Governo		38	
Secretaria de Estado de Transparência e Controle	5	39	
Secretaria de Estado de Agricultura e Desenvolvimento Rural	6		
Secretaria de Estado de Publicidade Institucional.....		39	
Secretaria de Estado de Cultura	6		53
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social e Transferência de Renda.....			55
Secretaria de Estado de Educação.....	6	39	55
Secretaria de Estado de Fazenda.....	7	47	57
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico.....	8	47	
Secretaria de Estado de Obras.....	13		58
Secretaria de Estado de Saúde	13	47	59
Secretaria de Estado de Segurança Pública	14	49	59
Secretaria de Estado de Trabalho.....		51	
Secretaria de Estado de Transportes	17		63
Secretaria de Estado de Habitação, Regularização e Desenvolvimento Urbano		51	63
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos	17	51	68
Secretaria de Estado de Planejamento e Orçamento.....		52	68
Secretaria de Estado de Administração Pública.....		52	69
Secretaria de Estado de Ciência, Tecnologia e Inovação		52	
Secretaria de Estado da Criança.....		52	
Tribunal de Contas do Distrito Federal.....	17		
Ineditoriais			73

SEÇÃO I

ATOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO Nº 33.689, DE 30 DE MAIO DE 2012.

Abre crédito suplementar no valor de R\$ 63.799.918,00 (sessenta e três milhões, setecentos e noventa e nove mil, novecentos e dezoito reais), para reforço de dotações orçamentárias consignadas no vigente orçamento.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 100, VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com o art. 8º, I, “c”, da Lei nº 4.744, de 29 de dezembro de 2011, e com o art. 41, I, das Normas Gerais de Direito Financeiro, aprovadas pela Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, e o que consta dos processos nºs 060.002.458/2012, 060.002.462/2012, 060.002.465/2012, 060.002.466/2012, 060.002.467/2012, 080.001.696/2012, 098.000.536/2012, 110.000.048/2012, 110.000.057/2012, 110.000.118/2012, 113.002.547/2012 e 290.000.064/2012, DECRETA:

Art. 1º Fica aberto a diversas unidades orçamentárias crédito suplementar, no valor de R\$ 63.799.918,00 (sessenta e três milhões, setecentos e noventa e nove mil, novecentos e dezoito reais), para atender às programações orçamentárias indicadas nos anexos I e II.

Art. 2º O crédito suplementar de que trata o art. 1º será financiado, nos termos do art. 43, § 1º, I, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, pelo superávit financeiro apurado no balanço patrimonial do exercício anterior, proveniente de recursos dos convênios nºs: 004312/2007 – PNAE, 005171/2009 – PNAE, 218.857-66/2007 – CEF-GDF - CONSTRUÇÃO DE HABITAÇÕES NA VILA VARJÃO e 218.856-52/2007 - CEF-GDF – PAC, 008500/04 – SECTI-MCT- GDF, C1880/06 - AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE,

4860/05 - APOIO TÉCNICO E FINANCEIRO PARA REFORMAR UNIDADES DE SAÚDE, 3027/07- CAPACITAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA AREA DE HEMOGLOBINOPATIAS, CA 47/2400/06 - PROJETO HOSPITAIS SENTINELA – HRAN, CA 47/2401/06 - FORTALECIMENTO DA REDE DE HOSPITAIS SENTINELA – HRS e de recursos das fontes 335 - operações de crédito internas - exercícios anteriores e 417 - alienação de bens móveis - exercícios anteriores, 420 – diretamente arrecadado – exercícios anteriores.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 30 de maio de 2012.
124º da República e 53º de Brasília
AGNELO QUEIROZ

ANEXO	I	DESPESA	RS 1,00
CRÉDITO SUPLEMENTAR - SUPERAVIT FINANCEIRO		ORÇAMENTO FISCAL	
		SUPLEMENTAÇÃO	
		RECURSOS DE TODAS AS FONTES	

ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
160101/00001 18101 SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL						52.734.250
12.361.6221.2964 ALIMENTAÇÃO ESCOLAR						
Ref. 001401 0001 ALIMENTAÇÃO ESCOLAR-ALUNOS DO ENSINO FUNDAMENTAL-DISTRITO FEDERAL	99	33.90.30	0	340	33.049.730	33.049.730
12.362.6221.2964 ALIMENTAÇÃO ESCOLAR						
Ref. 001403 0004 ALIMENTAÇÃO ESCOLAR-ALUNOS DO ENSINO MÉDIO (LEI Nº 4.121/08)-DISTRITO FEDERAL	99	33.90.30	0	340	9.549.000	9.549.000
12.365.6221.2964 ALIMENTAÇÃO ESCOLAR						
Ref. 001408 0003 ALIMENTAÇÃO ESCOLAR-ALUNOS DA EDUCAÇÃO INFANTIL-DISTRITO FEDERAL	99	33.90.30	0	340	586.520	586.520
12.366.6221.2964 ALIMENTAÇÃO ESCOLAR						
Ref. 001409 9314 ALIMENTAÇÃO ESCOLAR-EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS-DISTRITO FEDERAL	99	33.90.30	0	340	9.549.000	9.549.000
190101/00001 22101 SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS DO DISTRITO FEDERAL						6.074.825
04.122.6004.8517 MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS						
Ref. 000221 0091 MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS-SECRETARIA DE OBRAS- GUARÁ	10	33.90.39	3	300	60	60
04.244.6211.3023 PROGRAMA DE ACELERAÇÃO DO CRESCIMENTO - PAC						

400101/00001	40101	SECRETARIA DE ESTADO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL							47	
28.846.0001.9050		RESSARCIMENTOS, INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES								
Ref. 002290	0006	RESSARCIMENTOS, INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES- SECRETARIA DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA- SIA	29	33.90.93	0	321			47	
									47	
2012AC00105									TOTAL	63.467.779

Art. 1º Fica aberto à Fundação de Amparo ao Trabalhador Preso - Funap crédito suplementar no valor de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais), para atender à programação orçamentária indicada no anexo II.

Art. 2º O crédito suplementar de que trata o art. 1º será financiado, nos termos do art. 43, § 1º, III, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, pela anulação de dotação orçamentária constante do anexo I.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 30 de maio de 2012.
124º da República e 53º de Brasília
AGNELO QUEIROZ

ANEXO I	DESPESA	RS 1,00
CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES		ORÇAMENTO FISCAL

ANEXO II	DESPESA	RS 1,00
CRÉDITO SUPLEMENTAR - SUPERAVIT FINANCEIRO		ORÇAMENTO SEGURIDADE SOCIAL

SUPLEMENTAÇÃO							RECURSOS DE TODAS AS FONTES				
ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL					
170901/17901	23901	FUNDO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL				332.139					
10.302.6202.3223		REFORMA DE UNIDADES DE ATENÇÃO ESPECIALIZADA EM SAÚDE									
Ref. 000748	0005	REFORMA DE UNIDADES DE ATENÇÃO ESPECIALIZADA EM SAÚDE-UNIDADES DO HRT, HRG E HRAN-QUALISUS-DISTRITO FEDERAL	99	33.90.39	0	321	9.835				
			99	33.90.39	0	332	88				
							9.923				
10.302.6202.3467		AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS									
Ref. 000633	6069	AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS- MATERIAIS PERMANENTES - SWAP-DISTRITO FEDERAL	99	44.90.52	0	321	17.983				
			99	44.90.52	0	332	27.124				
							45.107				
10.302.6202.4205		DESENVOLVIMENTO DE AÇÕES DE ATENÇÃO ESPECIALIZADA EM SAÚDE									
Ref. 000647	0001	DESENVOLVIMENTO DE AÇÕES DE ATENÇÃO ESPECIALIZADA EM SAÚDE-ATENÇÃO AMBULATORIAL ESPECIALIZADA E HOSPITALAR-DISTRITO FEDERAL	99	33.90.14	0	321	5.725				
			99	33.90.14	0	332	22.530				
			99	33.90.30	0	321	21.115				
			99	33.90.30	0	332	86.787				
			99	33.90.33	0	321	6.017				
			99	33.90.33	0	332	25.285				
			99	33.90.39	0	321	6.507				
			99	33.90.39	0	332	34.703				
			99	33.90.93	0	321	285				
			99	33.90.93	0	332	1.846				
			99	44.90.52	0	321	12.229				
			99	44.90.52	0	332	54.080				
							277.109				
2012AC00105									TOTAL	332.139	

CANCELAMENTO		RECURSOS DE TODAS AS FONTES
--------------	--	-----------------------------

ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL	
160101/00001	18101	SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL				200.000	
12.361.6221.8502		ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL					
Ref. 001852	6977	ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL-PROFISSIONAIS DO ENSINO FUNDAMENTAL-DISTRITO FEDERAL	99	31.90.11	0	100	200.000
						200.000	
2012AC00112						TOTAL	200.000

ANEXO II	DESPESA	RS 1,00
CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES		ORÇAMENTO FISCAL

SUPLEMENTAÇÃO		RECURSOS DE TODAS AS FONTES
---------------	--	-----------------------------

ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL	
220202/22202	24202	FUNDAÇÃO DE AMPARO AO TRABALHADOR PRESO - FUNAP				200.000	
14.122.6008.8502		ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL					
Ref. 000967	7029	ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL-FUNDAÇÃO DE AMPARO AO TRABALHADOR PRESO-DISTRITO FEDERAL	99	31.90.11	0	100	200.000
						200.000	
2012AC00112						TOTAL	200.000

DECRETO Nº 33.691, DE 30 DE MAIO DE 2012.

Abre crédito suplementar, no valor de R\$ 1.306.319,00 (um milhão, trezentos e seis mil, trezentos e dezenove reais), para reforço de dotações orçamentárias consignadas no vigente orçamento. O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 100, VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com o art. 8º, I, “c”, da Lei nº 4.744, de 29 de dezembro de 2011, e com o art. 41, I, das Normas Gerais de Direito Financeiro, aprovadas pela Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, e o que consta dos processos 400.000.331/2009, 361.001.504/2012 e 040.000.396/2012, DECRETA:

Art. 1º Fica aberto à Secretaria de Estado de Justiça, Direitos Humanos e Cidadania do Distrito Federal e à Agência de Fiscalização do Distrito Federal - AGEFIS crédito suplementar, no valor de R\$ 1.306.319,00 (um milhão, trezentos e seis mil, trezentos e dezenove reais), para atender às programações orçamentárias indicadas no anexo I.

Art. 2º O crédito suplementar de que trata o art. 1º será financiado, nos termos do art. 43, § 1º, I, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, pelo superávit financeiro apurado no balanço patrimonial do exercício anterior, proveniente de recursos do Convênio nº 158/2005 – PROVITA e da fonte 360 – Recursos Decorrentes de Taxa pelo Poder de Polícia.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 30 de maio de 2012.
124º da República e 53º de Brasília
AGNELO QUEIROZ

DECRETO Nº 33.690, DE 30 DE MAIO DE 2012.

Abre crédito suplementar no valor de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais), para reforço de dotação orçamentária consignada no vigente orçamento.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 100, VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com o art. 8º, I, “a” da Lei nº 4.744, de 29 de dezembro de 2011, e com o art. 41, I, das Normas Gerais de Direito Financeiro, aprovadas pela Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, DECRETA:

ANEXO I		DESPESA		RS 1,00		
CRÉDITO SUPLEMENTAR - SUPERAVIT FINANCEIRO		ORÇAMENTO FISCAL				
SUPLEMENTAÇÃO		RECURSOS DE TODAS AS FONTES				
ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
440101/00001 44101 SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA, DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA DO DISTRITO FEDERAL						6.319
04.122.6009.8517 MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS						
Ref. 000594 7250 MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS-SECRETARIA DE JUSTIÇA, DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA- DISTRITO FEDERAL						
	99	33.90.93	4	321	6.319	
						6.319
110201/11201 49201 AGENCIA DE FISCALIZAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL - AGEFIS						1.300.000
04.122.6003.8517 MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS						
Ref. 001947 9642 MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS-AGÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO-DISTRITO FEDERAL						
	99	33.90.30	0	360	120.000	
	99	44.90.52	0	360	435.000	
						555.000
28.846.0001.9050 RESSARCIMENTOS, INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES						
Ref. 002232 7030 RESSARCIMENTOS, INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES-AGÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO- PLANO PILOTO						
	1	33.90.93	0	360	745.000	
						745.000
2012AC00109					TOTAL	1.306.319

DECRETO Nº 33.692, DE 30 DE MAIO DE 2012.

Abre crédito suplementar no valor de R\$ 124.626.954,00 (cento e vinte e quatro milhões, seiscentos e vinte e seis mil, novecentos e cinquenta e quatro reais), para reforço de dotações orçamentárias consignadas no vigente orçamento.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 100, VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com o art. 8º, I, "a" e II, da Lei nº 4.744, de 29 de dezembro de 2011, e com o art. 41, I, das Normas Gerais de Direito Financeiro, aprovadas pela Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, e o que consta dos processos 136.000.113/2012 e 060.002.914/2012, DECRETA:

Art. 1º Fica aberto a diversas unidades orçamentárias crédito suplementar no valor de R\$ 124.626.954,00 (cento e vinte e quatro milhões, seiscentos e vinte e seis mil, novecentos e cinquenta e quatro reais), para atender às programações orçamentárias indicadas nos anexos IV, V e VI.

Art. 2º O crédito suplementar de que trata o art. 1º será financiado, nos termos do art. 43, § 1º, II e III, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, pelo excesso de arrecadação proveniente de recursos do Convênio nº 130/2011 – Terracap - Novacap, e pela anulação de dotações orçamentárias constantes dos anexos II e III.

Art. 3º Em função do disposto no art. 2º, a receita da Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil – Novacap fica acrescida na forma do anexo I.

Art. 4º A despesa decorrente do art. 3º do presente Decreto será ajustada ao valor da efetiva e correspondente arrecadação, devendo a unidade orçamentária proceder, ao final do exercício, à reversão ou ao cancelamento da diferença empenhada.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 30 de maio de 2012.
124º da República e 53º de Brasília
AGNELO QUEIROZ

ANEXO I		RECEITA		RS 1,00	
CRÉDITO SUPLEMENTAR		ORÇAMENTO FISCAL			
SUPLEMENTAÇÃO DA RECEITA		RECURSOS DE TODAS AS FONTES			
ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA	FONTE	TESOURO	OUTRAS FONTES	TOTAL
COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL - NOVACAP	2472.99.00	231		112.000.000	
					112.000.000
2012AC00106				TOTAL	112.000.000

ANEXO II		DESPESA		RS 1,00		
CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES		ORÇAMENTO FISCAL				
CANCELAMENTO		RECURSOS DE TODAS AS FONTES				
ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
190110/00001 11110 ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO NÚCLEO BANDEIRANTE						6.720
04.122.6003.8517 MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS						
Ref. 000754 6448 MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS- ADMINISTRAÇÃO REGIONAL- NÚCLEO BANDEIRANTE						
	8	33.90.39	0	100	6.720	
						6.720
190101/00001 22101 SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS DO DISTRITO FEDERAL						7.620.234
04.451.6004.3903 REFORMA DE PRÉDIOS E PRÓPRIOS						
Ref. 002712 0016 (***) REFORMA DE PRÉDIOS E PRÓPRIOS-- DISTRITO FEDERAL						
	99	44.90.51	0	100	7.620.234	
						7.620.234
2012AC00106					TOTAL	7.626.954

ANEXO III		DESPESA		RS 1,00		
CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES		ORÇAMENTO SEGURIDADE SOCIAL				
CANCELAMENTO		RECURSOS DE TODAS AS FONTES				
ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
170901/17901 23901 FUNDO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL						5.000.000
10.302.6202.6016 FORNECIMENTO DE APARELHOS DE ÓRTESES E PRÓTESES						
Ref. 000755 4217 FORNECIMENTO DE APARELHOS DE ÓRTESES E PRÓTESES- AMBULATORIAIS PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA- DISTRITO FEDERAL						
	99	33.90.32	0	138	5.000.000	
						5.000.000
2012AC00106					TOTAL	5.000.000

ANEXO IV		DESPESA		RS 1,00		
CRÉD. SUPLEMENTAR TRANSFERÊNCIA DE CONVÊNIOS		ORÇAMENTO FISCAL				
SUPLEMENTAÇÃO		RECURSOS DE TODAS AS FONTES				
ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
190201/19201 22201 COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL - NOVACAP						112.000.000
15.451.6206.3078 REFORMA E AMPLIAÇÃO DO ESTÁDIO NACIONAL DE BRASÍLIA (COPA 2014)						
Ref. 001957 0001 (***) (EPP)REFORMA E AMPLIAÇÃO DO ESTÁDIO NACIONAL DE BRASÍLIA (COPA 2014)-I- PLANO PILOTO						
	1	44.90.51	0	231	112.000.000	
						112.000.000
2012AC00106					TOTAL	112.000.000

ANEXO V		DESPESA		RS 1,00		
CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES		ORÇAMENTO FISCAL		SUPLEMENTAÇÃO		
		RECURSOS DE TODAS AS FONTES				
ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
190110/00001 11110 ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO NÚCLEO BANDEIRANTE						6.720
04.128.6003.4088 CAPACITAÇÃO DE SERVIDORES						
Ref. 002592 0006 CAPACITAÇÃO DE SERVIDORES- ADMINISTRAÇÃO REGIONAL- NÚCLEO BANDEIRANTE	8	33.90.39	0	100	6.720	6.720
190101/00001 22101 SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS DO DISTRITO FEDERAL						7.620.234
15.451.6004.1984 CONSTRUÇÃO DE PRÉDIOS E PRÓPRIOS						
Ref. 002715 6962 CONSTRUÇÃO DE PRÉDIOS E PRÓPRIOS--DISTRITO FEDERAL	99	44.90.51	0	100	7.620.234	7.620.234
						7.620.234
2012AC00106					TOTAL	7.626.954

ANEXO VI		DESPESA		RS 1,00		
CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES		ORÇAMENTO SEGURIDADE SOCIAL		SUPLEMENTAÇÃO		
		RECURSOS DE TODAS AS FONTES				
ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
170901/17901 23901 FUNDO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL						5.000.000
10.302.6202.3467 AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS						
Ref. 000633 6069 AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS- MATERIAIS PERMANENTES - SWAP-DISTRITO FEDERAL	99	44.90.52	0	138	5.000.000	5.000.000
						5.000.000
2012AC00106					TOTAL	5.000.000

DESPACHO DO GOVERNADOR

Em 18 de maio de 2012. (*)

Processo: 400.001.632/2009. Interessado: SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA, DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA DO DISTRITO FEDERAL. Assunto: PRORROGAÇÃO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL.

ACOLHO o Parecer nº 103/2012-CJDF/GAG e, nos termos do art. 1º, parágrafo único, do Decreto nº 28.826, de 6 de março de 2008, AUTORIZO a prorrogação da locação do imóvel situado na EQ 55/56, Área Especial nº 1, Loja nº 448, Edifício Gama Shopping, Setor Central do Gama, Distrito Federal, onde funciona a unidade do Gama do Serviço de Atendimento Imediato ao Cidadão - Na Hora.

Publique-se e, após, restitua-se os autos à Secretaria de Estado de Justiça, Direitos Humanos e Cidadania do Distrito Federal, para adoção das providências de sua alçada.

AGNELO QUEIROZ

(*) Republicado por ter sido encaminhado com incorreção no original, publicado no DODF nº 99, de 22 de maio de 2012, página 5.

CASA CIVIL

COORDENADORIA DAS CIDADES
ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE SÃO SEBASTIÃO

ORDEM DE SERVIÇO Nº 56, DE 17 DE MAIO DE 2012.

A ADMINISTRADORA REGIONAL DE SÃO SEBASTIÃO, DA COORDENADORIA DAS CIDADES, DA CASA CIVIL, DA GOVERNADORIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de

suas atribuições legais instituídas através do artigo 49, do Decreto nº 22.338, de 27 de agosto de 2001 e combinado com o Art. 119, da Lei nº 840, de 23 de dezembro de 2011, RESOLVE: Art. 1º Convocar ANTÔNIO SILVA FILHO, CPF 932.147.821-34, para no prazo de 10 (dez) dias úteis comparecer a Administração Regional de São Sebastião, situada na Área Especial Quadra 101 s/nº, no horário de 10h00 às 12h00 ou 14h00 às 17h00, na Gerência de Orçamento, Finanças e Contratos, para tratar de assuntos inerentes ao processo 144.000.096/2007, sob pena de inscrição na dívida ativa.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor, na data da sua publicação.

JANINE RODRIGUES BARBOSA

SECRETARIA DE ESTADO DE
TRANSPARÊNCIA E CONTROLE

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 3, DE 30 DE MAIO DE 2012.

Define e disciplina os critérios a serem observados para a certificação das contas pelo Comitê de Certificação das Tomadas e Prestações de Contas Anuais dos órgãos e entidades da Administração Pública do Distrito Federal.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE TRANSPARÊNCIA E CONTROLE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 105, parágrafo único, incisos I, III e V, da Lei Orgânica do Distrito Federal, o artigo 8º, incisos I, II, VI e VII, da Lei nº 3.105, de 27 de dezembro de 2002, e considerando o Decreto nº 33.515, de 31 de janeiro de 2012, que dispõe sobre o Comitê de Certificação das Tomadas e Prestações de Contas Anuais dos Órgãos e Entidades da Administração Pública do Distrito Federal, RESOLVE:

Art. 1º Para fins de auditoria e certificação de contas, considera-se:

I – regularidade: a observância, de forma clara e objetiva, da exatidão dos demonstrativos contábeis, da legalidade, da legitimidade e da economicidade dos atos de gestão do responsável. II – ressalva: a falha, omissão ou impropriedade, de natureza formal, no cumprimento das normas e diretrizes governamentais, quanto aos aspectos de legalidade, legitimidade e economicidade, que, por sua irrelevância ou imaterialidade, não caracterize irregularidade de atuação dos agentes responsáveis, mas impeça ou limite o desempenho do órgão ou entidade no período ou exercício examinado.

III – irregularidade:

a) a prática de ato de gestão ilegal, ilegítimo, antieconômico ou a infração a norma legal ou regulamentar de natureza contábil, financeira, orçamentária, operacional ou patrimonial, de que resultem prejuízo ao erário do Distrito Federal;

b) a constatação da existência de desfalque, desvio de bens, impropriedade ou irregularidade de que resulte prejuízo quantificável; e

c) a não implementação imotivada de recomendações da Secretaria de Estado de Transparência e Controle do Distrito Federal constantes dos Relatórios de Auditoria emitidos anteriormente, desde que relacionadas às alíneas “a” e “b” deste inciso.

§1º Para que os atos de que tratam as alíneas “a” e “b” do inciso III deste artigo ensejem a certificação de irregularidade das contas, deverão ser ponderados:

I – a frequência de ocorrência do erro ou irregularidade;

II – a relevância material do prejuízo.

Art. 2º O Comitê certificará as Tomadas e Prestações de Contas Anuais dos órgãos e entidades auditadas, integrantes da Administração Pública do Distrito Federal.

Art. 3º Os relatórios de auditoria, a partir da análise das Tomadas e Prestações de Contas do exercício de 2012, deverão apontar os agentes públicos que potencialmente concorreram para a prática de atos de irregularidade apurados.

Art. 4º O Secretário de Estado de Transparência e Controle do Distrito Federal, após certificadas as contas pelo Comitê, emitirá seu pronunciamento em despacho fundamentado e encaminhará o processo ao Secretário de Estado supervisor da área ou à autoridade de nível hierárquico equivalente da pasta auditada, na forma do art. 51 da Lei Complementar nº 1, de 9 de maio de 1994, informando ao Tribunal de Contas do Distrito Federal.

Art. 5º O Secretário de Estado supervisor da área ou a autoridade de nível hierárquico equivalente da pasta auditada deverá, em até 15 dias, emitir o seu conclusivo pronunciamento sobre as constatações contidas no Relatório e no Certificado de Auditoria e remeter o processo ao Tribunal de Contas do Distrito Federal.

Art. 6º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS HIGINO RIBEIRO DE ALENCAR

CONTROLADORIA GERAL

ORDEM DE SERVIÇO Nº 155, DE 30 DE MAIO DE 2012.

O CONTROLADOR GERAL, SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPARÊNCIA E CONTROLE DO DISTRITO FEDERAL, cumprindo o mandamento do art. 77 da Lei Orgânica do Distrito Federal; cumprindo o disposto na Lei nº 3.105/2002, alterada pela Lei nº 3.163/2003; tendo em vista o que determinam o art. 1º, § 3º do Decreto nº 30.325/2009 e o art. 1º do Decreto nº 31.605/2010; nos termos da Programação Interna; no uso de suas atribuições regimentais e atento ao que dispõe a Lei nº 4.448/2009; RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar por três dias úteis os prazos relativos às fases de trabalho de campo e de emissão de relatório de que trata a Programação Interna da Ordem de Serviço nº 116/2012-

CONT/STC, com o objetivo de instrução do processo de Tomada de Contas Anual dos Ordenadores de Despesas da Região Administrativa do Riacho Fundo I – RA XVII, relativa ao exercício de 2011.

Art. 2º Determinar ao Controlador Adjunto e ao Diretor que procedam, sempre que necessário, o acompanhamento, in loco, dos trabalhos de campo e à supervisão das reuniões externas vinculadas.

Art. 3º Determinar à Diretoria competente cientificar, imediatamente, os servidores designados.

Art. 4º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação, observado o disposto no artigo 5º, parágrafo único do Decreto nº 31.848/2010.

MAURÍLIO DE FREITAS

SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO RURAL

ORDEM DE SERVIÇO Nº 22, DE 16 DE MAIO DE 2012.

O SECRETÁRIO ADJUNTO, DA SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO RURAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso da delegação de competência outorgada na forma do Art. 3º, inciso I, alínea “a”, da Portaria nº 16, de 30 de março de 2007, com redação dada pela Portaria nº 21, de 13 de março de 2008, com fundamento no que dispõem os artigos 211 a 214, da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, RESOLVE:

Art. 1º Instaurar Sindicância com a finalidade de apurar o que consta dos autos do Processo Administrativo nº 070.001.664/2012, versando sobre localização de processos administrativos, dentre os quais o vinculado ao Edital de Concorrência nº 1/2006, publicado no DODF nº 137, de 19 de julho de 2006, página 59.

Art. 2º Estabelecer em até 30 (trinta) dias o prazo para conclusão desta Sindicância.

Art. 3º Publique-se e, em seguida, encaminhem-se os autos à Comissão Permanente de Sindicância desta Secretaria de Estado, para os procedimentos legais de sua alçada.

Art. 4º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

NILTON GONÇALVES GUIMARÃES

PROGRAMA DE AQUISIÇÃO DA PRODUÇÃO DA AGRICULTURA

GRUPO GESTOR DO PROGRAMA DE AQUISIÇÃO DA PRODUÇÃO DA AGRICULTURA - Nº 1/2012.

ATA DA 1ª REUNIÃO ORDINÁRIA DO GRUPO GESTOR DO PAPA/DF.

Aos vinte e quatro dias do mês de maio do ano de dois mil e doze, às 15h, no Gabinete da Secretaria de Estado de Agricultura e Desenvolvimento Rural do Distrito Federal – Brasília/DF iniciou-se a 1ª reunião ordinária deste Grupo, compondo a mesa o Sr. Lúcio Taveira Valadão, Secretário de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento do Distrito Federal, a Sra. Fátima Cassanti, Coordenadora do Grupo, e os representantes, titular e suplente, da Secretaria de Fazenda do DF, Secretaria de Desenvolvimento Social e Transferência de Renda, Secretaria de Planejamento e Orçamento, Secretaria de Educação, Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural do DF e da Central de Abastecimento do DF, conforme lista de presença. O Secretário Lúcio cumprimentou a todos, ressaltando a importância da participação, em seguida todos se apresentaram e o membro titular da EMATER/DF, o Sr. Marcelo Resende de Souza apresentou de forma sucinta a todos os membros presentes o Programa de Aquisição da Produção da Agricultura. Dando prosseguimento, foi elaborada a Resolução nº 01/2012 GG-PAPA/DF que aprova o Regimento Interno do Grupo Gestor. Ademais, foram aprovados, por unanimidade, os seguintes instrumentos de operacionalização do PAPA/DF: Projeto Técnico de Demanda – PTD; Proposta Técnica de Venda – PTV; Termo de Recebimento e Aceitabilidade – TRA; Minuta de Contrato de Aquisição no âmbito do PAPA-DF; Minuta de Convocação Pública. Logo após foi apresentado o Cronograma de Reuniões do Grupo que sofreu alteração por solicitação da mesa. Não havendo mais nada a tratar encerrou-se esta reunião e eu Fátima Cassanti lavro a presente ata que vai por mim assinada e por todos os membros deste Grupo Gestor do PAPA-DF.

FÁTIMA CASSANTI-Representante Suplente da Secretaria de Estado de Agricultura e Coordenadora do Grupo Gestor; LÚCIO TAVEIRA VALADÃO-Representante Titular da Secretaria de Estado de Agricultura; ADÃO NUNES DA SILVA e MARIA TEREZINHA CORREA DE MOURA - Representantes Titular e Suplente da Secretaria de Estado de Fazenda; Dillian Adelaine Cesar Silva e Moreno Souto Santiago- Representantes Titular e Suplente da Secretaria de Desenvolvimento Social e Transferência de Renda; José Leandro da Costa e Leticia Alves Cardoso Bezerra de Melo-Representantes Titular e Suplente da SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO; Thaís Araújo Cavendish e Glauciete Sarmento Maciel-Representantes Titular e Suplente da SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO; Marcelo Resende de Souza e Loiselene Carvalho da Trindade Rocha – Representante Titular e Suplente da EMPRESA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL DO DF; Marcelo Botton Piccin e José Henrique Lima Máximo- Representantes Titular e Suplente das CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DO DF.

SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA

RETIFICAÇÃO

Na Portaria Conjunta nº 26, de 21 de maio de 2012, publicada no DODF nº 100, de 23 de maio de 2012, página 3, ONDE SE LÊ: “...UG 190.104 – Região Administrativa do Varjão...”, LEIA-SE: “...UG 190.125 – Região Administrativa do Varjão...”.

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

PORTARIA Nº 94, DE 28 DE MAIO DE 2012.

Orienta a elaboração e entrega do calendário escolar, referente ao segundo semestre de 2012, das instituições educacionais privadas do Sistema de Ensino do Distrito Federal que funcionam em regime diferente do anual e dá outras providências.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 172, do Regimento Interno, aprovado pelo Decreto nº 31.195, de 21 de dezembro de 2009, e tendo em vista o disposto no artigo 122, da Resolução nº 1/2009, do Conselho de Educação do Distrito Federal, RESOLVE:

Art. 1º Determinar que as Instituições Educacionais Credenciadas pelo Poder Público e mantidas pela iniciativa privada do sistema de ensino do Distrito Federal, que ofertam educação de jovens e adultos, educação profissional, e outras que tenham o calendário escolar em regime diferente do anual, submetam à apreciação da Secretaria de Estado de Educação do DF o calendário escolar referente ao segundo semestre letivo de 2012, até 1º de junho de 2012, conforme as orientações constantes no Anexo Único desta Portaria.

Art. 2º Informar que os Calendários deverão ser apresentados em 3 (três) vias impressas, na Gerência de Orientação Técnica e Inspeção Escolar, da Coordenação de Supervisão Institucional e Normas de Ensino, da Subsecretaria de Planejamento, Acompanhamento e Avaliação Educacional.

Art. 3º Os casos omissos serão tratados junto à Gerência de Orientação Técnica e Inspeção Escolar, dentro do prazo estabelecido no artigo 1º.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e revogam-se as disposições contrárias.

DENILSON BENTO DA COSTA

ANEXO ÚNICO

ORIENTAÇÕES PARA ELABORAÇÃO DO CALENDÁRIO ESCOLAR DO SEGUNDO SEMESTRE DE 2012 DAS INSTITUIÇÕES EDUCACIONAIS PRIVADAS DO SISTEMA DE ENSINO DO DISTRITO FEDERAL QUE FUNCIONAM EM REGIME DIFERENTE DO ANUAL

1. Toda e qualquer programação constante na proposta pedagógica da instituição educacional, com frequência obrigatória de alunos e efetiva orientação dos professores, será incluída no total de dias letivos e horas de efetivo trabalho pedagógico.
2. Os cursos que ultrapassarem o limite do ano letivo deverão apresentar calendário escolar contemplando a sua carga horária total.
3. A instituição educacional deve elaborar o calendário escolar nos termos da legislação vigente, conforme as normas do seu regimento escolar e o que estabelece sua proposta pedagógica, levando-se em conta as expectativas da comunidade escolar.
 - 3.1. No referido documento deve constar as seguintes informações:
4. NO CABEÇALHO
 - 4.1. Nome completo da instituição educacional, conforme consta na Portaria de credenciamento/recredenciamento.
 - 4.2. Endereço completo contendo: Cidade, UF e CEP.
 - 4.3. Telefone, fax, e-mail da instituição.
 - 4.4. Ato legal de credenciamento ou recredenciamento da instituição educacional, órgão expedidor, número e data.
 - 4.5. Nome do diretor e do secretário escolar, com os respectivos registros.
 - 4.6. Etapas e modalidades de ensino, especificando o início e término de cada módulo, para o caso de Educação de Jovens e Adultos e Eixo Tecnológico e nome do Curso Técnico, conforme estabelece o Catálogo Nacional de Cursos Técnicos/MEC, do ano de 2009, para os casos de Cursos Profissionalizantes.
 - 4.7. Ano e semestre a que se refere o calendário escolar.
5. NA ESTRUTURA DO CALENDÁRIO
 - 5.1. Símbolos ou cores indicativos das datas e eventos, conforme legenda apresentada no link de acesso REDE PARTICULAR, item: Calendário Escolar, localizado no portal web da Secretaria de Educação: <http://www.se.df.gov.br>, não sendo permitida qualquer modificação.
 - 5.2. Informar o número de dias letivos de cada mês, bem como o total do semestre.
 - 5.3. Assinatura do(a) Diretor(a) da instituição e do(a) Secretário(a) escolar, com os respectivos carimbos constando os registros.
6. NA LEGENDA
 - 6.1. Férias coletivas para professores e alunos.
 - 6.2. Apresentação dos professores.
 - 6.3. Semana pedagógica.

- 6.4. Início do semestre letivo.
- 6.5. Término do semestre letivo.
- 6.6. Início do módulo.
- 6.7. Término do módulo.
- 6.8. Recesso escolar para professores e alunos.
- 6.9. Recesso escolar apenas para alunos.
- 6.10. Feriado.
- 6.11. Reunião do Conselho de Classe.
- 6.12. Provas/Exames.
- 6.13. Entrega de resultados.
- 6.14. Recuperação.
- 6.15. Dia Nacional da Consciência Negra.
- 6.16. Período de matrículas.
- 6.17. Sábado letivo especial.
- 6.18. Outros (atividades extracurriculares).

7. FERIADOS PREVISTOS PARA O 2º SEMESTRE DO ANO DE 2012

- 07/06 - Corpus Christi
 07/09 - Independência do Brasil
 12/10 - Nossa Senhora Aparecida - Padroeira do Brasil e de Brasília
 15/10 - Dia do Professor
 02/11 - Finados
 15/11 - Proclamação da República
 30/11 - Dia do Evangélico - Lei nº 893, de 27 de julho de 1995
 25/12 - Natal

7.1. FERIADOS PREVISTOS PARA O ANO DE 2013

- 01/01 – Confraternização Universal
 12/02 – Terça-feira de Carnaval
 29/03 – Paixão de Cristo
 21/04 – Tiradentes e Fundação de Brasília
 01/05 – Dia do Trabalho
 30/05 – Corpus Christi
 07/09 - Independência do Brasil
 12/10 - Nossa Senhora Aparecida - Padroeira do Brasil e de Brasília
 15/10 - Dia do Professor
 02/11 - Finados
 15/11 - Proclamação da República
 30/11 - Dia do Evangélico - Lei nº 893, de 27 de julho de 1995
 25/12 - Natal

8. RECESSOS

- 8.1. A segunda-feira que antecede o Carnaval e a Quarta-Feira de Cinzas (datas móveis), podem ser, a critério da instituição educacional, consideradas recessos.
- 8.2. Cada instituição educacional poderá estabelecer como recesso as datas que lhe são peculiares, como a data de sua fundação, o dia do seu fundador ou do patrono da instituição, desde que assegure o cumprimento mínimo de dias letivos exigidos por lei.
- 8.3. A data comemorativa de aniversário da respectiva Região Administrativa é considerada ponto facultativo por Decreto Governamental, ficando a critério da instituição educacional adotar o recesso.

9. DURAÇÃO DO SEMESTRE LETIVO

9.1. Educação de Jovens e Adultos deve ter no mínimo 100 (cem) dias letivos com carga horária mínima de 400 (quatrocentas) horas, por semestre – devendo contemplar o total da carga horária, de acordo com a matriz curricular aprovada e não inferior aos mínimos estabelecidos no artigo 4º da Resolução nº 3, de 15 de junho de 2010, do Conselho Nacional de Educação.

9.2. Na Educação Profissional de Nível Técnico, a carga horária deve ser rigorosamente cumprida, conforme consta na matriz curricular e não deve ser inferior aos mínimos estabelecidos pelo Catálogo Nacional de Cursos Técnicos de Nível Médio, aprovado pela Portaria nº 870, de 16 de julho de 2008, do Ministério da Educação. A carga horária destinada ao estágio obrigatório não será computada para efeito do cálculo do total de hora aula.

a) Quando são oferecidas diferentes modalidades e etapas de ensino, cujos dados não coincidirem com os fixados no calendário, a instituição educacional deverá elaborar calendários específicos para cada modalidade ou etapa.

b) Qualquer alteração do calendário escolar somente será possível após 40 (quarenta) dias, decorridos da data da homologação pela Secretaria de Estado de Educação, exceto por motivo de força maior, obedecendo aos critérios a seguir:

- b.1. Obter aprovação pela comunidade escolar via comunicado escrito ou reunião entre os interessados.
- b.2. Enviar ofício à Coordenação de Supervisão Institucional e Normas de Ensino - COSINE, para análise e homologação das alterações propostas.

SUBSECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO EDUCACIONAL COORDENAÇÃO DE SUPERVISÃO INSTITUCIONAL E NORMAS DE ENSINO

ORDEM DE SERVIÇO Nº 88, DE 30 DE MAIO DE 2012.

O COORDENADOR DE SUPERVISÃO INSTITUCIONAL E NORMAS DE ENSINO, DA SUBSECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO EDU-

CACIONAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 11, do Regimento Interno da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 31.195, de 21 de dezembro de 2009, e tendo em vista o disposto na Portaria nº 428/SEDF, de 8 de setembro de 2009, nos artigos 105 e 159 da Resolução nº 1/2009-CEDF, alterada pela Resolução nº 1/2010-CEDF e, ainda, o contido no processo 410.001.412/2010, RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o Regimento Escolar do Colégio Reação, situado na Quadra 206, Lote 4, Avenida Recanto das Emas, Recanto das Emas - Distrito Federal, mantido por Empreendimentos Educacionais Ferreira Gomes Ltda., com sede no mesmo endereço, registrando que o referido instrumento legal contém 131 artigos e 35 páginas.

Art. 2º Determinar que a direção da instituição dê ampla divulgação do Regimento Escolar entre os membros da comunidade interessada.

Art. 3º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

MARCOS SÍLVIO PINHEIRO

ORDEM DE SERVIÇO Nº 89, DE 30 DE MAIO DE 2012.

O COORDENADOR DE SUPERVISÃO INSTITUCIONAL E NORMAS DE ENSINO, DA SUBSECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO EDUCACIONAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 11, do Regimento Interno da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 31.195, de 21 de dezembro de 2009, e tendo em vista o disposto na Portaria nº 428/SEDF, de 8 de setembro de 2009, nos artigos 105 e 159 da Resolução nº 1/2009-CEDF, alterada pela Resolução nº 1/2010-CEDF e, ainda, o contido no processo 460.000.260/2010, RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o Regimento Escolar da Escola CINEM - Centro Interativo Educando para o Mundo, situada no SHA Conjunto 6, Chácara 18 A, Lotes 5/6, Águas Claras - Distrito Federal, mantida pelo CINEM - Centro Interativo Educando para o Mundo Ltda.-ME, com sede no mesmo endereço, registrando que o referido instrumento legal contém 116 artigos e 38 páginas.

Art. 2º Determinar que a direção da instituição dê ampla divulgação do Regimento Escolar entre os membros da comunidade interessada.

Art. 3º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

MARCOS SÍLVIO PINHEIRO

SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA

SUBSECRETARIA DA RECEITA COORDENAÇÃO DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DO SIA

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 29, DE 30 DE MAIO DE 2012.

A GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DO SIA, DA COORDENAÇÃO DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no Anexo Único da Portaria nº 648, de 21/12/2001, alterado pela Portaria nº 563, de 05/09/2002, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 10/SUREC, de 13 de fevereiro de 2009, artigo 1º, inciso III, alínea “a”, item 1, subdelegada pela Ordem de Serviço nº 06/DIATE, de 16 de fevereiro de 2009 e com fundamento na Lei nº 4.733, de 29 de dezembro de 2011, DECIDE: INDEFERIR o(s) pedido(s) de isenção de IPVA na aquisição de veículo(s) automotor(es) novo(s), pertencente(s) ao(s) contribuinte(s) abaixo nominado(s), na seguinte ordem: PROCESSO Nº, INTERESSADO, PLACA, EXERCÍCIO(S), MOTIVO DO INDEFERIMENTO: 046.001375/2012, Drogaria Melhor Preço Ltda Me, JJK0166, 2012, estabelecimento revendedor localizado fora do Distrito Federal. Cumpre esclarecer que, nos termos do art. 98 do Decreto nº 33.269, de 18/10/2011, o interessado poderá recorrer da presente decisão no prazo de 30 (trinta) dias contados da ciência.

DENISE PACHECO SANDIM

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 30, DE 30 DE MAIO DE 2012.

A GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DO SIA, DA COORDENAÇÃO DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no Anexo Único da Portaria nº 648, de 21/12/2001, alterado pela Portaria nº 563, de 05/09/2002, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 10/SUREC, de 13 de fevereiro de 2009, artigo 1º, inciso III, alínea “a”, item 1, subdelegada pela Ordem de Serviço nº 06/DIATE, de 16 de fevereiro de 2009 e com fundamento na Lei nº 7.431, de 17 de dezembro de 1985, alterada pela Lei nº 2.670, de 11 de janeiro de 2001, e/ou na Lei nº 4.071, de 27 de dezembro de 2007 e/ou na Lei nº 4.727/2011, de 28 de dezembro de 2011, DECIDE: INDEFERIR o(s) pedido(s) de isenção de IPVA ao(s) veículo(s) automotor(es) registrado(s) na categoria de aluguel (táxi), pertencente(s) ao(s) contribuinte(s) abaixo nominado(s), na seguinte ordem: PROCESSO Nº, INTERESSADO, PLACA, EXERCÍCIO(S), MOTIVO DO INDEFERIMENTO: 043.001138/2012, Evandro Agostinho Gonçalves, JJK0594, 2012, requerente não tem posse do veículo, cessão indireta de

direito/venda de fato, contrariando o inciso IV, do art 1º da Lei nº 4.727/2011; 043.001122/2012, Saturnino Tomaz da Silva, JHU1348, 2012, veículo usado enquadrado na categoria de aluguel (táxi) após a ocorrência do fato gerador 01/01/2012, falta de amparo legal. Cumpre esclarecer que, nos termos do art. 70 da Lei nº 4.567, de 09/05/2011, o interessado poderá recorrer da presente decisão no prazo de 30 (trinta) dias contados da ciência.

DENISE PACHECO SANDIM

AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE PLANALTINA

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 54, DE 28 DE MAIO DE 2012.

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE PLANALTINA, DA COORDENAÇÃO DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas na Portaria nº 648, de 21.12.2001, com anexo único alterado pela Portaria nº 563, de 05.09.2002, tendo em vista a competência que lhe foi delegada pela Ordem de Serviço nº 10, de 13.02.2009, observada a Ordem de Serviço nº 6, de 16.02.2009 e fundamentado nas Leis nº 1.343, de 27/12/1996 e/ou 3.804 de 08/02/2006, RESOLVE: INDEFERIR o pedido de isenção do Imposto Sobre a Transmissão Causa Mortis e Doação de Quaisquer Bens ou Direitos – ITCD, do (s) contribuinte (s) abaixo por não atender aos requisitos legais, relacionados na seguinte ordem: Processo, Interessado (s), Falecido (s), Data do (s) Óbito (s) e Motivo (s): 1) 046-001.221/2012, ALDA DAS GRAÇAS TADEU, ONOFRE VICENTE TADEU, 28/05/1999, proprietário de mais de um imóvel no Distrito Federal na data do fato gerador. O (s) requerente (s) têm 30 (dias) dias para recorrer ao Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais – TARF, contados a partir da ciência da decisão, conforme previsto no art. 70 da Lei nº 4.567, de 09/05/2011.

ADEMIR APARECIDO DA SILVA

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 55, DE 28 DE MAIO DE 2012.

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE PLANALTINA, DA COORDENAÇÃO DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas na Portaria nº 648, de 21.12.2001, com anexo único alterado pela Portaria nº 563, de 05.09.2002, tendo em vista a competência que lhe foi delegada pela Ordem de Serviço nº 10, de 13.02.2009, observada a Ordem de Serviço nº 06, de 16.02.2009 e fundamentado nas Leis nº 1.343, de 27/12/1996 e/ou 3.804 de 08/02/2006, RESOLVE: INDEFERIR o pedido de isenção do Imposto Sobre a Transmissão Causa Mortis e Doação de Quaisquer Bens ou Direitos – ITCD, do (s) contribuinte (s) abaixo por não atender aos requisitos legais, relacionados na seguinte ordem: Processo, Interessado (s), Falecido (s), Data do (s) Óbito (s) e Motivo (s): 1) 046-001.280/2012, NAIR DE OLIVEIRA SILVA, VICENTE ANDRELINO DA SILVA, 02/09/1993, fato gerador do imposto ocorrido antes da vigência da lei concessiva. O (s) requerente (s) têm 30 (dias) dias para recorrer ao Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais – TARF, contados a partir da ciência da decisão, conforme previsto no art. 70 da Lei nº 4.567, de 09/05/2011.

ADEMIR APARECIDO DA SILVA

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 56, DE 29 DE MAIO DE 2012.

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE PLANALTINA, DA COORDENAÇÃO DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas na Portaria nº 648, de 21.12.2001, com anexo único alterado pela Portaria nº 563, de 05.09.2002, tendo em vista a competência que lhe foi delegada pela Ordem de Serviço nº 10, de 13.02.2009, observada a Ordem de Serviço nº 6, de 16.02.2009 e fundamentado nas Leis nº 1.343 de 27/12/1996 e/ou 3.804 de 08/02/2006, RESOLVE: INDEFERIR o pedido de isenção do Imposto Sobre a Transmissão Causa Mortis e Doação de Quaisquer Bens ou Direitos – ITCD, do (s) contribuinte (s) abaixo por não atender aos requisitos legais, relacionados na seguinte ordem: Processo, Interessado (s), Falecido (s), Data do (s) Óbito (s) e Motivo (s): 1) 042-001.065/2012, FRANCISCO DAS CHAGAS SAMPAIO DA SILVA, ESTER ROSA SAMPAIO DA SILVA, 06/02/2007, valor do patrimônio transmitido superior ao limite legal estabelecido; 2) 122-000.405/2012, RAMON ALVES AMADO, JOSE AMADO FILHO, 24/12/2009, valor do patrimônio transmitido superior ao limite legal estabelecido. O (s) requerente (s) têm 30 (dias) dias para recorrer ao Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais – TARF, contados a partir da ciência da decisão, conforme previsto no art. 70 da Lei nº 4.567, de 9/5/2011.

ADEMIR APARECIDO DA SILVA

SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

CONSELHO DE GESTÃO DO PROGRAMA DE APOIO AO EMPREENDIMENTO PRODUTIVO DO DISTRITO FEDERAL

RESOLUÇÃO Nº 8, DE 24 DE MAIO DE 2012.

Aprova a suspensão da base de cálculo de tributos fiscais IPTU e TLP e indefere o incentivo do ITBI e o benefício do IPVA à empresa no âmbito do Pró-DF II.

O Conselho de Gestão do Programa de Apoio ao Empreendimento Produtivo do Distrito Federal - COPEP/DF, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, e considerando a recomendação da Câmara Setorial de Serviços, Turismo e Hospitalidade, em sua 87ª Reunião Ordinária, realizada em 17 de maio de 2012, RESOLVE:

Art. 1º Aprovar a suspensão em 100% (cem por cento) da exigibilidade dos tributos fiscais IPTU e TLP, pelo período de quatro anos contados do exercício de 2012 a 2015, e indeferir o tributo fiscal ITBI e o benefício da suspensão do IPVA da empresa Comércio de Alimentos PC Ltda Epp objeto do processo 370.000.388/2011, inscrita no CNPJ sob o nº 03.913.851/0001- 13 e CF/DF nº 07.411.957/001- 06.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

ABDON HENRIQUE DE ARAÚJO
Coordenador-Executivo do COPEP/DF

RESOLUÇÃO Nº 150, DE 24 DE MAIO DE 2012.

Aprova o financiamento de ICMS creditício à empresa no âmbito do Pró-DF II.

O Conselho de Gestão do Programa de Apoio ao Empreendimento Produtivo do Distrito Federal - COPEP/DF, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, e considerando a recomendação da Câmara Setorial de Serviços, Turismo e Hospitalidade, em sua 87ª Reunião Ordinária, realizada em 17 de maio de 2012, RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o financiamento de ICMS creditício de R\$ 32.115.124,29 (trinta e dois milhões, cento e quinze mil, cento e vinte e quatro reais e vinte e nove centavos), ao longo de 120 (cento e vinte) meses, para a empresa Quimiplast – Indústria e Comércio de Plásticos Ltda, objeto do processo nº 370.000.777/2010, inscrita no CNPJ sob o nº 00.909.913/0002-06 e CF/DF nº 07.356.563/002-02.

Art. 2º Revogar a Resolução nº 1204/2010 – COPEP/DF, de 07 de dezembro de 2010, publicada no DODF nº. 233, página 07, de 09 de dezembro de 2010, que aprovou a concessão de incentivo creditício da empresa.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

ABDON HENRIQUE DE ARAÚJO
Coordenador-Executivo do COPEP/DF

RESOLUÇÃO Nº 151, DE 24 DE MAIO DE 2012.

Defere a prorrogação de prazo de implantação de empresa beneficiada no âmbito do Pró-DF II. O Conselho de Gestão do Programa de Apoio ao Empreendimento Produtivo do Distrito Federal - COPEP/DF, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, e considerando a deliberação da Câmara Setorial de Acompanhamento e Avaliação de Empreendimento e Infraestrutura em sua 43ª Reunião Ordinária, realizada em 17 de maio de 2012, RESOLVE:

Art. 1º Deferir a solicitação de prorrogação de prazo de implantação, a partir de novembro de 2008, à empresa Ecisan Engenharia Civil, Hidráulica e Sanitária Ltda, objeto do processo nº 160.000.518/1989.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ABDON HENRIQUE DE ARAÚJO
Coordenador-Executivo do COPEP/DF

RESOLUÇÃO Nº 152, DE 24 DE MAIO DE 2012.

Defere a prorrogação de prazo de implantação de empresa beneficiada no âmbito do Pró-DF II. O Conselho de Gestão do Programa de Apoio ao Empreendimento Produtivo do Distrito Federal - COPEP/DF, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, e considerando a deliberação da Câmara Setorial de Acompanhamento e Avaliação de Empreendimento e Infraestrutura em sua 43ª Reunião Ordinária, realizada em 17 de maio de 2012, RESOLVE:

Art. 1º Deferir a solicitação de prorrogação de prazo de implantação até 24/11/2011, data de emissão da Licença de Funcionamento da empresa R Ferreira Porto Me, objeto do processo nº 160.000.329/2005.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ABDON HENRIQUE DE ARAÚJO
Coordenador-Executivo do COPEP/DF

RESOLUÇÃO Nº 153, DE 24 DE MAIO DE 2012.

Defere a prorrogação de prazo de implantação de empresa beneficiada no âmbito do Pró-DF II. O Conselho de Gestão do Programa de Apoio ao Empreendimento Produtivo do Distrito Federal - COPEP/DF, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, e considerando a deliberação da Câmara Setorial

de Acompanhamento e Avaliação de Empreendimento e Infraestrutura em sua 43ª Reunião Ordinária, realizada em 17 de maio de 2012, RESOLVE:

Art. 1º Deferir a solicitação de prorrogação de prazo de implantação até 27/02/2012, data da emissão da Licença de Funcionamento da empresa Auto Elétrica Verssales Ltda Me, objeto do processo nº 160.000.310/2006.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ABDON HENRIQUE DE ARAÚJO
Coordenador-Executivo do COPEP/DF

RESOLUÇÃO Nº 154, DE 24 DE MAIO DE 2012.

Defere o pedido de redimensionamento de área da empresa beneficiada no âmbito do Pró/DF. O Conselho de Gestão do Programa de Apoio ao Empreendimento Produtivo do Distrito Federal - Copep/DF, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, e considerando a deliberação da Câmara Setorial de Acompanhamento e Avaliação de Empreendimento e Infraestrutura, em sua 43ª Reunião Ordinária, realizada em 17 de maio de 2012, RESOLVE:

Art. 1º Deferir o pedido de ampliação da área a ser edificada em 74,993% (setenta e quatro vírgula novecentos e noventa e três por cento) da empresa DP da Silva Me, detentora do processo nº. 160.001.573/1999;

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

abdon henrique de araujo
Coordenador-Executivo do COPEP/DF

RESOLUÇÃO Nº 157, DE 24 DE MAIO DE 2012.

Aprova o sobrestamento do contrato de empresa beneficiada no âmbito do Pró/DF II. O Conselho de Gestão do Programa de Apoio ao Empreendimento Produtivo do Distrito Federal - Copep/DF, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, e considerando a deliberação da Câmara Setorial de Acompanhamento e Avaliação de Empreendimentos e Infraestrutura, em sua 43ª Reunião Ordinária, realizada em 17 de maio de 2012, RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o sobrestamento de todas as cláusulas e condições do Contrato de Concessão de Direito Real de Uso com Opção de Compra nº 23/2007 até 19/07/2011, da empresa Hexágono Construções, Comércio e Indústria Ltda, objeto do processo 160.000.557/2005.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ABDON HENRIQUE DE ARAÚJO
Coordenador-Executivo do COPEP/DF

RESOLUÇÃO Nº 162, DE 24 DE MAIO DE 2012.

Aprova Emissão de Atestado de Implantação Definitivo de empresas beneficiadas no âmbito do Pró-DF II.

O Conselho de Gestão do Programa de Apoio ao Empreendimento Produtivo do Distrito Federal - COPEP/DF, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, e considerando a deliberação da Câmara Setorial de Acompanhamento e Avaliação de Empreendimentos e Infraestrutura, em sua 43ª Reunião Ordinária, realizada em 17 de maio de 2012, RESOLVE:

Art. 1º Aprovar a emissão do Atestado de Implantação Definitivo das empresas abaixo relacionadas, beneficiadas no âmbito do Programa de Apoio ao Empreendimento Produtivo do Distrito Federal – Pró-DF II: 160.000.013/2004 – ADN Rótulos e Etiquetas Ltda; 370.000.347/2008 – Bandeira & Bandeira Ltda Me; 160.000.104/1995 – Bembolado Festas e Eventos Ltda Me; 160.000.829/2006 – Daniela Pisos e Acabamentos; 160.001.239/1999 – DMC Serviços Educacionais Ltda Me; 160.000.469/1998 – D & A Indústria e Comércio de Bolsas e Acessórios Ltda; 160.001.771/2001 – Eletrospitalar Comércio e Assistência Técnica Ltda Epp; 160.000.169/1999 – Ewec Construções Ltda; 370.000.652/2009 – FG Farma Goiás Distribuidora de Medicamentos Ltda; 160.000.270/2006 – GAJ Reformas Ltda; 370.000.594/2008 – Habitar Empreendimentos Imobiliários Ltda; 160.000.214/2005 – HD Bebidas Ltda Me; 160.000.472/2000 – Loja da Borracha Planalto Ltda Me; 370.000.358/2008 – LM Montagem de Cenários Ltda; 370.000.543/2008 – Madeireira Marsil Ltda Me; 160.000.568/1994 – Maria Cleusa Tavares Me; 160.001.323/1999 – Metalfran Estruturas e Esquadrias Metálicas Ltda Me; 370.000.375/2008 – Serrana Materiais para Construção Ltda Epp; 160.003.516/2000 – Sisan Peças e Acessórios Ltda Me.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

ABDON HENRIQUE DE ARAÚJO
Coordenador-Executivo do COPEP/DF

RESOLUÇÃO Nº 163, DE 24 DE MAIO DE 2012.

Defere a prorrogação de prazo de implantação de empresa beneficiada no âmbito do Pró-DF II. O Conselho de Gestão do Programa de Apoio ao Empreendimento Produtivo do Distrito Fede-

ral - COPEP/DF, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, e considerando a deliberação da Câmara Setorial de Acompanhamento e Avaliação de Empreendimento e Infraestrutura em sua 43ª Reunião Ordinária, realizada em 17 de maio de 2012, RESOLVE:

Art. 1º - Deferir a solicitação de prorrogação de prazo de implantação até 11/08/2011, data da emissão da Licença de Funcionamento da empresa Engemil Engenharia, Empreendimentos, Manutenção e Instalações Ltda, objeto do processo nº 160.000.438/2005.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ABDON HENRIQUE DE ARAÚJO
Coordenador-Executivo do COPEP/DF

RESOLUÇÃO Nº 164, DE 24 DE MAIO DE 2012.

Aprova o financiamento de ICMS creditício à empresa no âmbito do Pró-DF II.

O Conselho de Gestão do Programa de Apoio ao Empreendimento Produtivo do Distrito Federal - COPEP/DF, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, e considerando a recomendação da Câmara Setorial de Serviços, Turismo e Hospitalidade, em sua 87ª Reunião Ordinária, realizada em 17 de maio de 2012, RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o financiamento de ICMS creditício de R\$ 19.968.010,00 (dezenove milhões, novecentos e sessenta e oito mil e dez reais), ao longo de 300 (trezentos) meses, para a empresa Siqueira Campos Importação e Distribuição Ltda, objeto do processo nº 370.000.109/2012, inscrita no CNPJ sob o nº 01.791.424/0001-84 e CF/DF nº 07.370.226/001-60.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

ABDON HENRIQUE DE ARAÚJO
Coordenador-Executivo do COPEP/DF

RESOLUÇÃO Nº 165, DE 24 DE MAIO DE 2012.

Acompanhamento anual de incentivos fiscais de empresa beneficiada no âmbito do Pró/DF II. O Conselho de Gestão do Programa de Apoio ao Empreendimento Produtivo do Distrito Federal - COPEP/DF, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, e considerando a deliberação da Câmara Setorial de Serviços, Turismo e Hospitalidade, em sua 87ª Reunião Ordinária, realizada em 17 de maio de 2012, RESOLVE:

Art. 1º Redefinir os parâmetros de concessão de incentivos fiscais da empresa J.J. de Lima Me, objeto do processo nº 370.000.842/2008, inscrita no CNPJ sob o nº 01.591.171/0001-03 e CF/DF nº 07.328.808/001-20, como segue: a) Manter a redução em 90% (noventa por cento) da base de cálculo dos tributos IPTU e TLP, no âmbito do Pró/DF II, referente aos exercícios de 2009 a 2011; b) Redefinir o percentual de redução da base de cálculo dos tributos IPTU e TLP, de 90% (noventa por cento) para 100% (cem por cento), referente ao exercício de 2012.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se disposições em contrário.

ABDON HENRIQUE DE ARAÚJO
Coordenador-Executivo do COPEP/DF

RESOLUÇÃO Nº 166, DE 24 DE MAIO DE 2012.

Defere carta-consulta de empresa pleiteante de incentivo econômico no âmbito do Pró/DF II. O Conselho de Gestão do Programa de Apoio ao Empreendimento Produtivo do Distrito Federal - Copep/DF, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, e considerando a deliberação da Câmara Setorial de Serviços, Turismo e Hospitalidade, em sua 87ª Reunião Ordinária, realizada em 17 de maio de 2012, RESOLVE:

Art. 1º Deferir a carta-consulta apresentada pela empresa Sol Mix Concreto Ltda Me, objeto do processo nº. 370.000.192/2009, visando à obtenção de incentivo econômico do Programa de Apoio ao Empreendimento Produtivo do Distrito Federal – Pró-DF II.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

ABDON HENRIQUE DE ARAÚJO
Coordenador-Executivo do COPEP/DF

RESOLUÇÃO Nº 167, DE 24 DE MAIO DE 2012.

Defere carta-consulta de empresa pleiteante de incentivo econômico no âmbito do Pró/DF II. O Conselho de Gestão do Programa de Apoio ao Empreendimento Produtivo do Distrito Federal - Copep/DF, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, e considerando a deliberação da Câmara Setorial de Serviços, Turismo e Hospitalidade, em sua 87ª Reunião Ordinária, realizada em 17 de maio de 2012, RESOLVE:

Art. 1º Deferir a carta-consulta apresentada pela empresa A Federal Segurança e Transporte de Valores Ltda, objeto do processo nº. 370.000.119/2012, visando à obtenção de incentivo econômico do Programa de Apoio ao Empreendimento Produtivo do Distrito Federal – Pró-DF II.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

ABDON HENRIQUE DE ARAÚJO
Coordenador-Executivo do COPEP/DF

RESOLUÇÃO Nº 168, DE 24 DE MAIO DE 2012.

Cancela a concessão de incentivo econômico de empresa beneficiada no âmbito do Pró-DF.

O Conselho de Gestão do Programa de Apoio ao Empreendimento Produtivo do Distrito Federal - COPEP/DF, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, e considerando a deliberação da Câmara Setorial de Serviços, Turismo e Hospitalidade, em sua 87ª Reunião Ordinária, realizada em 17 de maio de 2012, RESOLVE:

Art. 1º Cancelar a concessão do incentivo econômico e da pré-indicação de área da empresa O.S. Batista Materiais para Construção Me, objeto do processo nº 160.000.987/2001.

Art. 2º Excluir a empresa da Resolução nº 063/2003 – CPDI/DF, de 31 de março de 2003, e tornar sem efeito o Edital nº 570, de 24 de agosto de 2001, que aprovaram o Projeto de Viabilidade Econômico-Financeira e a tornaram público a pré-indicação de área da empresa, respectivamente.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

ABDON HENRIQUE DE ARAÚJO
Coordenador-Executivo do COPEP/DF

RESOLUÇÃO Nº 169, DE 24 DE MAIO DE 2012.

Acompanhamento anual de incentivos fiscais de empresa beneficiada no âmbito do Pró/DF II.

O Conselho de Gestão do Programa de Apoio ao Empreendimento Produtivo do Distrito Federal - COPEP/DF, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, e considerando a deliberação da Câmara Setorial de Serviços, Turismo e Hospitalidade, em sua 87ª Reunião Ordinária, realizada em 17 de maio de 2012, RESOLVE:

Art.1º Redefinir os parâmetros de concessão de incentivos fiscais da empresa Milton Bicudo da Rocha Me, objeto do processo nº 370.000.644/2008, inscrita no CNPJ sob o nº 05.795.998/0001-81 e CF/DF nº 07.447.449/001-03, como segue: a) Redefinir o percentual de redução da base de cálculo dos tributos IPTU e TLP, de 100% (cem por cento) para 50% (cinquenta por cento), referente aos exercícios de 2011 a 2012.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se disposições em contrário.

ABDON HENRIQUE DE ARAÚJO
Coordenador-Executivo do COPEP/DF

RESOLUÇÃO Nº 170, DE 24 DE MAIO DE 2012.

Acompanhamento anual de incentivos fiscais de empresa beneficiada no âmbito do Pró/DF II.

O Conselho de Gestão do Programa de Apoio ao Empreendimento Produtivo do Distrito Federal - COPEP/DF, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, e considerando a deliberação da Câmara Setorial de Serviços, Turismo e Hospitalidade, em sua 87ª Reunião Ordinária, realizada em 17 de maio de 2012, RESOLVE:

Art.1º Redefinir os parâmetros de concessão de incentivos fiscais da empresa Gradebrás Indústria, Comércio e Serviços Ltda, objeto do processo nº 370.000.047/2010, inscrita no CNPJ sob o nº 02.013.027/0001-44 e CF/DF nº 07.306.132/001-91, como segue: a) Aprovar a redução em 100% (cem por cento) da base de cálculo dos tributos fiscais de IPTU e TLP no âmbito do Pró/DF II, com período de fruição de 2010 a 2013. b) Aprovar a redução em 100% (cem por cento) da base de cálculo do tributo fiscal de ITBI.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se disposições em contrário.

ABDON HENRIQUE DE ARAÚJO
Coordenador-Executivo do COPEP/DF

RESOLUÇÃO Nº 171, DE 24 DE MAIO DE 2012.

Indefere o projeto de viabilidade econômico-financeira de empresa no âmbito do Pró/DF II

O Conselho de Gestão do Programa de Apoio ao Empreendimento Produtivo do Distrito Federal - Copep/DF, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, e considerando a deliberação da Câmara Setorial de Serviços, Turismo e Hospitalidade, em sua 86ª Reunião Ordinária, realizada em 17 de maio de 2012, RESOLVE:

Art. 1º Indeferir o Projeto de Viabilidade Econômico-Financeira da empresa DF Distribuidora de Papéis Ltda, objeto do processo nº 370.000.770/2008.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ABDON HENRIQUE DE ARAÚJO
Coordenador-Executivo do COPEP/DF

RESOLUÇÃO Nº 172, DE 24 DE MAIO DE 2012.

Aprova a suspensão de tributos fiscais IPTU e TLP à empresa no âmbito do Pró-DF II.

O Conselho de Gestão do Programa de Apoio ao Empreendimento Produtivo do Distrito Federal - COPEP/DF, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, e considerando a deliberação da Câmara Setorial de Serviços, Turismo e Hospitalidade, em sua 86ª Reunião Ordinária, realizada em 17 de maio de 2012, RESOLVE:

Art. 1º Aprovar a suspensão de 100% (cem por cento) da exigibilidade dos tributos fiscais IPTU e TLP, pelo período de quatro anos contados do exercício de 2012 a 2015, da empresa Controluz Engenharia e Construção Ltda, objeto do processo 370.000.408/2011, inscrita no CNPJ sob o nº 08.794.493/0001-90 e CF/DF nº 07.486.782/001-64.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

ABDON HENRIQUE DE ARAÚJO
Coordenador-Executivo do COPEP/DF

RESOLUÇÃO Nº 173, DE 24 DE MAIO DE 2012.

Cancela a concessão de incentivo econômico de empresa beneficiada no âmbito do Pró-DF.

O Conselho de Gestão do Programa de Apoio ao Empreendimento Produtivo do Distrito Federal - COPEP/DF, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, e considerando a deliberação da Câmara Setorial de Serviços, Turismo e Hospitalidade, em sua 87ª Reunião Ordinária, realizada em 17 de maio de 2012, RESOLVE:

Art. 1º Cancelar a concessão do incentivo econômico e da pré-indicação de área da empresa Auddy Ltda Me, objeto do processo nº 160.001.318/2000.

Art. 2º Excluir a empresa da Resolução nº 115/06 – COPEP/DF, de 14 de março de 2006, publicado no DODF nº 057, de 22 de março de 2006, página 15, que aprovou o Projeto de Viabilidade Econômico-Financeira apresentado pela empresa.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

ABDON HENRIQUE DE ARAÚJO
Coordenador-Executivo do COPEP/DF

RESOLUÇÃO Nº 174, DE 24 DE MAIO DE 2012.

Revoga a resolução de empresa beneficiada no âmbito do Pró/DF II.

O Conselho de Gestão do Programa de Apoio ao Empreendimento Produtivo do Distrito Federal - COPEP/DF, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, e considerando a deliberação da Câmara Setorial de Serviços, Turismo e Hospitalidade, em sua 87ª Reunião Ordinária, realizada em 17 de maio de 2012, RESOLVE:

Art. 1º Revogar a Resolução nº 982/2010 – Copep/DF, de 26 de outubro de 2010, publicada no DODF nº 207, de 28 de outubro de 2010, que aprovou o Projeto de Viabilidade Econômico-Financeira apresentado pela empresa Automotor Peças e Serviços Ltda Me, detentora do Processo nº 160.004.073/1999.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

ABDON HENRIQUE DE ARAÚJO
Coordenador-Executivo do COPEP/DF

RESOLUÇÃO Nº 175, DE 24 DE MAIO DE 2012.

Mantêm os termos da resolução de empresa beneficiada no âmbito do Pró/DF II.

O Conselho de Gestão do Programa de Apoio ao Empreendimento Produtivo do Distrito Federal - COPEP/DF, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, e considerando a deliberação da Câmara Setorial de Acompanhamento e Avaliação de Empreendimentos e Infraestrututa, em sua 43ª Reunião Ordinária, realizada em 17 de maio de 2012, RESOLVE:

Art. 1º Excluir a empresa Agroverde Comércio de Produtos Agropecuários Ltda, detentora do Processo nº 370.000.650/2008, do Anexo Único da Portaria nº 126, de 06 de outubro de 2010, publicada no DODF nº 194, de 07 de outubro de 2010, que revogou os Editais de empresas beneficiárias do Pró/DF II.

Art. 2º Manter os termos da Resolução nº 833/2010 – Copep/DF, de 30 de setembro de 2010, publicada no DODF nº 189, de 1º de outubro de 2010, página 17, que aprovou o Projeto de Viabilidade Econômico-Financeira apresentado pela empresa.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

ABDON HENRIQUE DE ARAÚJO
Coordenador-Executivo do COPEP/DF

RESOLUÇÃO Nº 176, DE 24 DE MAIO DE 2012.

Indefere recurso contra cancelamento de incentivo econômico de empresa incentivada no âmbito do Pró/DF.

O Conselho de Gestão do Programa de Apoio ao Empreendimento Produtivo do Distrito Federal - Copep/DF, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, e considerando a deliberação do Copep/DF em sua 92ª Reunião Ordinária, realizada em 24 de maio de 2012, RESOLVE:

Art. 1º Indeferir o recurso a cancelamento de incentivo econômico da empresa Engeforme Construções e Serviços Ltda, objeto do processo nº 160.003.862/1999.

Art. 2º Manter os termos da Resolução nº 213/2010 – COPEP/DF, de 31 de março de 2010, publicada no DODF nº. 68, página 15, de 09 de abril de 2010, que tornou público o cancelamento do incentivo econômico e da pré-indicação de área da empresa.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

ABDON HENRIQUE DE ARAÚJO
Coordenador-Executivo do COPEP/DF

RESOLUÇÃO Nº 178/2012 – COPEP/DF, DE 24 DE MAIO DE 2012.

Defere recurso contra cancelamento de incentivo econômico de empresa incentivada no âmbito do Pró/DF.

O Conselho de Gestão do Programa de Apoio ao Empreendimento Produtivo do Distrito Federal - Copep/DF, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, e considerando a deliberação do Copep/DF em sua 92ª Reunião Ordinária, realizada em 24 de maio de 2012, RESOLVE:

Art. 1º Deferir o recurso a cancelamento de incentivo econômico da empresa J de Castro e Silva Me, objeto do processo nº 160.001.560/2001.

Art. 2º Tornar sem efeito a Resolução nº 227/2011 – COPEP/DF, de 26 de setembro de 2011, publicada no DODF nº. 191, de 30 de setembro de 2011, página 40, que tornou público o cancelamento da concessão de incentivo econômico e da pré-indicação de área da empresa.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

ABDON HENRIQUE DE ARAÚJO
Coordenador-Executivo do COPEP/DF

RESOLUÇÃO Nº 179, DE 24 DE MAIO DE 2012.

Defere recurso contra cancelamento de incentivo econômico de empresa incentivada no âmbito do Pró/DF.

O Conselho de Gestão do Programa de Apoio ao Empreendimento Produtivo do Distrito Federal - Copep/DF, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, e considerando a deliberação do Copep/DF em sua 92ª Reunião Ordinária, realizada em 24 de maio de 2012, RESOLVE:

Art. 1º Deferir o recurso a cancelamento de incentivo econômico da empresa Interactive Comunicação Integrada Ltda, objeto do processo nº 370.000.730/2010.

Art. 2º - Excluir a empresa do anexo da Resolução nº 01, de 20 de maio de 2011, publicada no DODF nº 97, de 23 de maio de 2011, página 05, que tornou público o cancelamento dos editais que aprovaram as pré-indicações de área e a suspensão dos efeitos das Resoluções que aprovaram os Projetos de Viabilidade Econômico-Financeira.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

ABDON HENRIQUE DE ARAÚJO
Coordenador-Executivo do COPEP/DF

RESOLUÇÃO Nº 180, DE 24 DE MAIO DE 2012.

Defere recurso contra cancelamento de incentivo econômico de empresa incentivada no âmbito do Pró/DF.

O Conselho de Gestão do Programa de Apoio ao Empreendimento Produtivo do Distrito Federal - Copep/DF, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, e considerando a deliberação do Copep/DF em sua 92ª Reunião Ordinária, realizada em 24 de maio de 2012, RESOLVE:

Art. 1º Deferir o recurso a cancelamento de incentivo econômico da empresa Kennedy Miguel Raposo de Melo Me, objeto do processo nº 160.001.441/1999.

Art. 2º Tornar sem efeito a Resolução nº 149/2011 – COPEP/DF, de 24 de agosto de 2011, publicada no DODF nº. 170, de 31 de agosto de 2011, páginas 11 e 12, que tornou público o

cancelamento da concessão de incentivo econômico e da pré-indicação de área da empresa.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

ABDON HENRIQUE DE ARAÚJO
Coordenador-Executivo do COPEP/DF

RESOLUÇÃO Nº 182, DE 24 DE MAIO DE 2012.

Defere recurso contra cancelamento de incentivo econômico de empresa incentivada no âmbito do Pró/DF.

O Conselho de Gestão do Programa de Apoio ao Empreendimento Produtivo do Distrito Federal - Copep/DF, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, e considerando a deliberação do Copep/DF em sua 92ª Reunião Ordinária, realizada em 24 de maio de 2012, RESOLVE:

Art. 1º Deferir o recurso a cancelamento de incentivo econômico da empresa Maria da Glória Magalhães Me, objeto do processo nº 160.000.277/2006.

Art. 2º Excluir a empresa do anexo da Resolução nº 01, de 20 de maio de 2011, publicada no DODF nº. 97, de 23 de maio de 2011, página 05, que tornou público o cancelamento dos editais que aprovaram as pré-indicações de área e a suspensão dos efeitos das Resoluções que aprovaram os Projetos de Viabilidade Econômico-Financeira.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

ABDON HENRIQUE DE ARAÚJO
Coordenador-Executivo do COPEP/DF

RESOLUÇÃO Nº 187, DE 24 DE MAIO DE 2012.

Defere recurso contra cancelamento de incentivo econômico de empresa incentivada no âmbito do Pró/DF.

O Conselho de Gestão do Programa de Apoio ao Empreendimento Produtivo do Distrito Federal - Copep/DF, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, e considerando a deliberação do Copep/DF em sua 92ª Reunião Ordinária, realizada em 24 de maio de 2012, RESOLVE:

Art. 1º Deferir o recurso a cancelamento de incentivo econômico da empresa Câmbio Manutenção de Veículos Ltda, objeto do processo nº 370.000.918/2010.

Art. 2º Excluir a empresa do anexo da Resolução nº 01, de 20 de maio de 2011, publicada no DODF nº. 97, de 23 de maio de 2011, página 05, que tornou público o cancelamento dos editais que aprovaram as pré-indicações de área e a suspensão dos efeitos das Resoluções que aprovaram os Projetos de Viabilidade Econômico-Financeira.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

ABDON HENRIQUE DE ARAÚJO
Coordenador-Executivo do COPEP/DF

RESOLUÇÃO Nº 188, DE 24 DE MAIO DE 2012.

Indefere recurso contra cancelamento de incentivo econômico de empresa incentivada no âmbito do Pró/DF.

O Conselho de Gestão do Programa de Apoio ao Empreendimento Produtivo do Distrito Federal - Copep/DF, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, e considerando a deliberação do Copep/DF em sua 92ª Reunião Ordinária, realizada em 24 de maio de 2012, RESOLVE:

Art. 1º Indeferir o recurso a cancelamento de incentivo econômico da empresa Confecções Gomes Ltda Me, objeto do processo nº 160.000.644/2000.

Art. 2º Manter os termos da Resolução nº 140/2011 – COPEP/DF, de 24 de agosto de 2011, publicada no DODF nº. 170, de 31 de agosto de 2011, página 11, que tornou público o cancelamento do incentivo econômico e da pré-indicação de área da empresa.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

ABDON HENRIQUE DE ARAÚJO
Coordenador-Executivo do COPEP/DF

RESOLUÇÃO Nº 189, DE 24 DE MAIO DE 2012.

Defere recurso contra cancelamento de incentivo econômico de empresa incentivada no âmbito do Pró/DF.

O Conselho de Gestão do Programa de Apoio ao Empreendimento Produtivo do Distrito Federal - Copep/DF, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, e considerando a deliberação do Copep/DF em sua 92ª Reunião Ordinária, realizada em 24 de maio de 2012, RESOLVE:

Art. 1º Deferir o recurso a cancelamento de incentivo econômico da empresa Etiqueta Auto Adesiva Ltda, objeto do processo nº 370.000.420/2007.

Art. 2º Excluir a empresa do anexo da Resolução nº 01, de 20 de maio de 2011, publicada no DODF nº. 97, de 23 de maio de 2011, página 05, que tornou público o cancelamento dos editais que aprovaram as pré-indicações de área e a suspensão dos efeitos das Resoluções que aprovaram os Projetos de Viabilidade Econômico-Financeira.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

ABDON HENRIQUE DE ARAÚJO
Coordenador-Executivo do COPEP/DF

RESOLUÇÃO Nº 193, DE 24 DE MAIO DE 2012.

Defere recurso contra cancelamento de incentivo econômico de empresa incentivada no âmbito do Pró/DF.

O Conselho de Gestão do Programa de Apoio ao Empreendimento Produtivo do Distrito Federal - Copep/DF, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, e considerando a deliberação do Copep/DF em sua 92ª Reunião Ordinária, realizada em 24 de maio de 2012, RESOLVE:

Art. 1º Deferir o recurso a cancelamento de incentivo econômico da empresa Rubi Engenheiros Associados Ltda, objeto do processo nº 370.000.458/2010.

Art. 2º Excluir a empresa do anexo da Resolução nº 01, de 20 de maio de 2011, publicada no DODF nº. 97, de 23 de maio de 2011, página 05, que tornou público o cancelamento dos editais que aprovaram as pré-indicações de área e a suspensão dos efeitos das Resoluções que aprovaram os Projetos de Viabilidade Econômico-Financeira.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

ABDON HENRIQUE DE ARAÚJO
Coordenador-Executivo do COPEP/DF

RESOLUÇÃO Nº 196, DE 24 DE MAIO DE 2012.

Defere recurso contra cancelamento de incentivo econômico de empresa incentivada no âmbito do Pró/DF.

O Conselho de Gestão do Programa de Apoio ao Empreendimento Produtivo do Distrito Federal - Copep/DF, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, e considerando a deliberação do Copep/DF em sua 92ª Reunião Ordinária, realizada em 24 de maio de 2012, RESOLVE:

Art. 1º Deferir o recurso a cancelamento de incentivo econômico da empresa MR Transportes e Consultoria Ltda, objeto do processo nº 370.000.478/2009.

Art. 2º - Excluir a empresa do anexo da Resolução nº 01, de 20 de maio de 2011, publicada no DODF nº 97, de 23 de maio de 2011, página 05, que tornou público o cancelamento dos editais que aprovaram as pré-indicações de área e a suspensão dos efeitos das Resoluções que aprovaram os Projetos de Viabilidade Econômico-Financeira.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

ABDON HENRIQUE DE ARAÚJO
Coordenador-Executivo do COPEP/DF

RESOLUÇÃO Nº 198, DE 24 DE MAIO DE 2012.

Defere recurso contra cancelamento de incentivo econômico de empresa incentivada no âmbito do Pró/DF.

O Conselho de Gestão do Programa de Apoio ao Empreendimento Produtivo do Distrito Federal - Copep/DF, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, e considerando a deliberação do Copep/DF em sua 92ª Reunião Ordinária, realizada em 24 de maio de 2012, resolve:

Art. 1º Deferir o recurso a cancelamento de incentivo econômico da empresa Oliveira Peças e Serviços Ltda, objeto do processo nº 370.000.602/2008.

Art. 2º Excluir a empresa do anexo da Resolução nº 01, de 20 de maio de 2011, publicada no DODF nº 97, de 23 de maio de 2011, página 05, que tornou público o cancelamento dos editais que aprovaram as pré-indicações de área e a suspensão dos efeitos das Resoluções que aprovaram os Projetos de Viabilidade Econômico-Financeira.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

ABDON HENRIQUE DE ARAÚJO
Coordenador-Executivo do COPEP/DF

RESOLUÇÃO Nº 199, DE 24 DE MAIO DE 2012.

Defere recurso contra cancelamento de incentivo econômico de empresa incentivada no âmbito do Pró/DF.

O Conselho de Gestão do Programa de Apoio ao Empreendimento Produtivo do Distrito Federal - Copep/DF, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo

Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, e considerando a deliberação do Copep/DF em sua 92ª Reunião Ordinária, realizada em 24 de maio de 2012, resolve:

Art. 1º Deferir o recurso a cancelamento de incentivo econômico da empresa Cidade Gráfica e Editora Ltda, objeto do processo nº 370.000.733/2009.

Art. 2º Excluir a empresa do anexo da Resolução nº 02, de 27 de junho de 2011, publicada no DODF nº. 125, de 30 de junho de 2011, página 22, que tornou público o cancelamento dos editais que aprovaram as pré-indicações de área e a suspensão dos efeitos das Resoluções que aprovaram os Projetos de Viabilidade Econômico-Financeira.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

ABDON HENRIQUE DE ARAÚJO
Coordenador-Executivo do COPEP/DF

RESOLUÇÃO Nº 200, DE 24 DE MAIO DE 2012.

Aprova o sobrestamento do contrato de empresa beneficiada no âmbito do Pró/DF II.

O Conselho de Gestão do Programa de Apoio ao Empreendimento Produtivo do Distrito Federal - Copep/DF, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, e considerando a deliberação da Câmara Setorial de Acompanhamento e Avaliação de Empreendimentos e Infraestrutura, em sua 43ª Reunião Ordinária, realizada em 17 de maio de 2012, RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o sobrestamento de todas as cláusulas e condições do Contrato de Concessão de Direito Real de Uso com Opção de Compra da empresa HC Peças Ltda, objeto do processo 370.000.129/2008, pelo período de 06 (seis) meses.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ABDON HENRIQUE DE ARAÚJO
Coordenador-Executivo do COPEP/DF

RESOLUÇÃO Nº 201, DE 24 DE MAIO DE 2012.

Revoga o cancelamento de incentivo econômico de empresa incentivada no âmbito do Pró/DF. O Conselho de Gestão do Programa de Apoio ao Empreendimento Produtivo do Distrito Federal - Copep/DF, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, e considerando a deliberação do Copep/DF em sua 92ª Reunião Ordinária, realizada em 24 de maio de 2012, RESOLVE:

Art. 1º Revogar o cancelamento de incentivo econômico da empresa Methabio Farmacêutica do Brasil Ltda, objeto do processo nº 370.000.476/2007.

Art. 2º Tornar sem efeito a Resolução nº 313/2011 – COPEP/DF, de 07 de novembro de 2011, publicada no DODF nº. 222, de 21 de novembro de 2011, páginas 17 e 18, que tornou público o indeferimento do recurso contra o cancelamento do incentivo econômico da empresa.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

ABDON HENRIQUE DE ARAÚJO
Coordenador-Executivo do COPEP/DF

RESOLUÇÃO Nº 02N, DE 24 DE MAIO DE 2012.

Delega Competência a Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico para Analisar e Deliberar a Ampliação de Área a Ser Edificada de Empreendimentos Beneficiados pelos Programas de Apoio ao Empreendimento Produtivo do DF

O Conselho de Gestão do Programa de Apoio ao Empreendimento Produtivo do Distrito Federal – COPEP/DF, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, Considerando a deliberação do Conselho de Gestão do Programa de Apoio ao Empreendimento Produtivo do Distrito Federal – COPEP/DF, em sua 92ª Reunião Ordinária realizada em 24 de maio de 2012, RESOLVE:

Art. 1º Delegar competência à Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico para analisar e deliberar as solicitações de ampliação de área a ser edificada de empreendimentos beneficiados pelos Programas de Apoio ao Empreendimento Produtivo do Distrito Federal, desde que comprovada a utilização da referida área para fins produtivos, mantendo-se o objeto social original do Projeto de Viabilidade Econômico-Financeira apresentado pela empresa.

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ABDON HENRIQUE DE ARAÚJO
Coordenador - Executivo do COPEP/DF

RESOLUÇÃO Nº 03N, DE 24 DE MAIO DE 2012.

Delega Competência a Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico para Analisar e Deliberar a Emissão de Atestados de Implantação Definitivos de Empreendimentos Beneficiados pelos Programas de Apoio ao Empreendimento Produtivo do DF.

O Conselho de Gestão do Programa de Apoio ao Empreendimento Produtivo do Distrito Federal – COPEP/DF, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo

Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, Considerando a deliberação do Conselho de Gestão do Programa de Apoio ao Empreendimento Produtivo do Distrito Federal – COPEP/DF, em sua 92ª Reunião Ordinária realizada em 24 de maio de 2012, RESOLVE:

Art. 1º Delegar competência à Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico para analisar e deliberar a Emissão de Atestados de Implantação Definitivos de empreendimentos beneficiados pelos Programas de Apoio ao Empreendimento Produtivo do Distrito Federal.

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ABDON HENRIQUE DE ARAÚJO
Coordenador - Executivo do COPEP/DF

SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS

PORTARIA Nº 37, DE 29 DE MAIO DE 2012.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE OBRAS DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 24, Inciso X, do Regimento Interno aprovado pelo Decreto nº 23.719, de 7 de abril de 2003, RESOLVE:

Art. 1º Designar o Diretor da Diretoria de Logística/SUAG para substituir o Chefe do Núcleo de Almoxarifado/GEMAP/DILOG/SUAG como EXECUTOR do Contrato de Prestação de Serviços nº 3/2009-SO, firmado entre o Distrito Federal, por meio da SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS e a empresa AMERICEL S/A, cujo objeto é a prestação de serviços de telefonia móvel pessoal pós-pago (SMP), na modalidade local e serviços de internet sem fio (Modem 3G). Valor Total: R\$ 136.285,68 (cento e trinta e seis mil duzentos e oitenta e cinco reais e sessenta e oito centavos). Processo 110-000.221/2009.

Art. 2º Designar o Chefe do Núcleo de Serviços Gerais/GEAPT/DILOG/SUAG para substituir o Gerente da Gerência de Acompanhamento e Planejamento/DIAFO/SUAG, como Executor do Contrato de Prestação de Serviços nº 004/2011-SO, firmado entre o Distrito Federal, por meio da SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS e a empresa MIRANDA TURISMO E REPRESENTAÇÕES LTDA., cujo objeto é a contratação de empresa especializada na execução de fornecimento de passagens aéreas (nacionais e internacionais). Valor Total: R\$ 100.000,00 (cem mil reais). Processo 110-000.190/2011.

Art. 3º Os Executores deverão supervisionar, fiscalizar, acompanhar a execução e atestar as notas fiscais do contrato de acordo com o Artigo 41, do Decreto nº 32.598, de 15/12/2010, alterado pelo Decreto nº 32.753, de 04/02/2011, de acordo com o Artigo 67, da Lei nº 8.666/93 e de acordo com as Portarias/SGA nº 29, de 25/02/2004 e nº 125, de 30/04/2004.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DAVID JOSÉ DE MATOS

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

PORTARIA Nº 93, DE 30 DE MAIO DE 2011.

O SECRETÁRIO ADJUNTO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais e à vista da delegação de competência estabelecida na Portaria nº 61, de 30 de março de 2009, publicada no DODF nº 63, de 1º de abril de 2009, RESOLVE:

Art. 1º Tornar sem efeito a Ordem de Serviço nº 606, de 05/11/2010, publicada no DODF nº 213, de 09/11/2010, referente ao Processo Administrativo Disciplinar 270.002.569/2009.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data da sua publicação.

ELIAS FERNANDO MIZIARA

CORREGEDORIA DA SAÚDE

PORTARIA Nº 247, DE 28 DE MAIO DE 2012.

O CORREGEDOR-GERAL DA CORREGEDORIA DA SAÚDE, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo art. 1º da Portaria nº 186, de 16 de novembro de 2010, alterada pela Portaria nº 40, de 06 de abril de 2011, publicada no DODF do dia 7 de abril de 2011, RESOLVE:

Art. 1º Instaurar o Processo Administrativo Disciplinar 95/2012 com a finalidade de apurar conduta de servidor por supostas faltas injustificadas ao serviço, conforme elementos constantes do Memorando 653/2011 – GP/HRAN e seus anexos.

Art. 2º Designar a 8ª Comissão Permanente de Disciplinam, instituída pelo art. 4º, inciso VIII, da Portaria nº 8, de 26 de janeiro de 2012, publicada no DODF do dia 2 de fevereiro de 2012, para proceder à apuração dos fatos.

Art. 3º Fixar o prazo de 60 (sessenta) dias para a conclusão das investigações, admitida sua prorrogação por igual período, quando as circunstâncias assim o exigirem e desde que devidamente justificado.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MAURICIO DE MELO PASSOS

PORTARIA Nº 253, DE 30 DE MAIO DE 2012.

O CORREGEDOR-GERAL DA CORREGEDORIA DA SAÚDE, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições conferidas pelo art. 1º da Portaria nº 186, de 16 de novembro de 2010, alterada pela Portaria nº 40, de 6 de abril de

2011, publicada no DODF do dia 7 de abril de 2011, nos termos do art. 284, inciso I c/c art. 288 da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, em julgamento dos autos do Processo Administrativo Disciplinar nº 134/2011, proferido em 23 de Maio de 2012, e diante dos elementos constantes da respectiva instrução processual, DECIDE:

Art. 1º Acolher o Relatório Conclusivo apresentado pela 1ª Comissão Permanente de Disciplina e o adotar como razão de decidir, determinando, portanto, o Arquivamento do Processo Administrativo Disciplinar nº 134 por ausência de provas, nos termos do art. 215, inciso I, da Lei Complementar nº 840/2011.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MAURICIO DE MELO PASSOS

CONSELHO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL

RESOLUÇÃO CSDF Nº 400, DE 8 DE MAIO DE 2012.

O Plenário do Conselho de Saúde do Distrito Federal em sua ducentésima octogésima nona Reunião Ordinária, realizada no dia 8 de maio de 2012, no uso das competências regimentais e atribuições conferidas pela Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, Lei, nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990 e Lei nº 4.604, de 15 de julho de 2011, e:

Considerando que no Distrito Federal existem duas instituições privadas credenciadas para a realização de transplante de fígado no DF e que, de acordo com a lei orgânica 8080/90, os serviços privados poderão participar de forma complementar do Sistema Único de Saúde (SUS), mediante de contrato de direito público ou convenio.

Considerando que atualmente 156 pacientes portadores de patologias hepáticas com indicação de transplante estão sendo acompanhados em outros estados através de fornecimento de passagem e estadia pela Secretaria Estadual de Saúde DF;

Considerando que atendemos no serviço público do DF a população das regiões Norte, Nordeste e Norte de Minas Gerais, além de todo o Centro Oeste, demanda esta que tende crescer com o aumento da população.

Considerando dados de estudos internacionais que indicam a necessidade de 60 transplantes de fígado por milhões de habitantes e de acordo com o censo de 2010 o DF possui 2.562.963 habitantes, portanto há uma estimativa que o DF necessita hoje de 150 transplantes por ano.

Considerando que o pagamento será realizado por uma parte fixa de R\$ 50.000,00 por mês e uma outra parte variável de acordo com a PORTARIA SAS/MS Nº 510 E 511, de 27 de setembro de 2010 onde fixa as atividades relacionadas ao processo de captação e transplante seguindo a tabela do Ministério da Saúde e com a produtividade que será confirmada pela Central de Notificação, Capitação e Distribuição de Órgãos e Tecidos (CNCDO) ao órgão da SES responsável pelo pagamento destas ações, o valor será repassado pelo Ministério da Saúde via Fundo de Ações Estratégicas e compensações-(FAEC). RESOLVE:

Art. 1º Aprovar por unanimidade a Contratação de Serviço Especializado para Transplante de Fígado constante nos autos do Processo 060.003.847/2012.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

RAFAEL DE AGUIAR BARBOSA

Presidente do Conselho de Saúde do DF

Homologo a Resolução CSDF nº 400, de 8 de maio de 2012, nos termos da Lei nº 4.604, de 15 de julho de 2011.

RAFAEL DE AGUIAR BARBOSA

Secretário de Estado de Saúde

RESOLUÇÃO CSDF Nº 401, DE 8 DE MAIO DE 2012.

O Plenário do Conselho de Saúde do Distrito Federal em sua ducentésima octogésima nona Reunião Ordinária, realizada no dia 08 de maio de 2012, no uso das competências regimentais e atribuições conferidas pela Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, Lei, nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990 e Lei nº 4.604 de quinze de julho de 2011, e:

Considerando que o Plano Oncológico obedece às diretrizes e estratégias do Instituto Nacional do Câncer (INCA), órgão normativo da Política Nacional de Controle de Câncer proposta pelo Ministério da Saúde; Considerando que o Plano encontra-se consoante não apenas com as novas políticas voltadas à atenção em alta complexidade, como também à articulação entre todos os níveis de atenção, posto que é impossível solucionar os problemas de saúde da população enfatizando as ações assistenciais em detrimento das ações voltadas à prevenção, promoção da saúde e detecção precoce; Considerando os objetivos específicos do Plano em promover assistência ativa e integral aos pacientes Oncológico, do diagnóstico ao tratamento especializado e específico, que deve ser imediato e baseado no melhor nível de evidência científica;

Considerando que o Plano visa reestruturar a Assistência à Ginecologia, Oncologia e Mastologia em toda a Rede, possibilitando o diagnóstico precoce e o tratamento oportuno dos casos de câncer de mama, colo do útero e lesões precursoras, RESOLVE:

Art. 1º Aprovar, por maioria de votos, o Plano Oncológico do Distrito Federal, referente ao quadriênio 2011-2014, constante nos autos do Processo 060.005.868/2012.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

RAFAEL DE AGUIAR BARBOSA

Presidente do Conselho de Saúde do DF

Homologo a Resolução CSDF nº 401, de 08 de maio de 2012, nos termos da Lei nº 4.604 de 15 de julho de 2011.

RAFAEL DE AGUIAR BARBOSA

Secretário de Estado de Saúde

SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA**SUBSECRETARIA DO SISTEMA PENITENCIÁRIO**

FUNDO PENITENCIÁRIO DO DISTRITO FEDERAL

RETIFICAÇÃO

Na Resolução nº 3, de 21 de maio de 2012, publicada no DODF nº 101, de 24 de maio de 2012, Seção I, página 06, ONDE SE LÊ: "...IV - Alteração do art. 2º da Lei Complementar nº 761, que dispõe sobre receitas do V - Fundo Penitenciário. VI - Criação da Comissão de Licitação no âmbito do FUNPDF. VII - Criação do Programa de descentralização de recursos do FUNPDF...". LEIA-SE: "...IV - Alteração do art. 2º da Lei Complementar nº 761, que dispõe sobre receitas do Fundo Penitenciário. V - Criação da Comissão de Licitação no âmbito do FUNPDF. VI - Criação do Programa de descentralização de recursos do FUNPDF...".

CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO DISTRITO FEDERAL

DIRETORIA DE CONTRATAÇÕES E AQUISIÇÕES

SESSÃO PÚBLICA PARA SORTEIO – CONVOCAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 3/2012.

Processo 053.000.595/2012/CBMDF. Tipo: Menor preço. Objeto: Aquisição de scanners de produção para o CBMDF. O PREGOEIRO, com supedâneo no art. 45, § 2º, da Lei nº 8.666/93, CONVOCA as licitantes participantes do certame em epígrafe e quaisquer interessados para comparecerem à sessão pública de realização de sorteio que definirá a ordem de classificação, visto o empate apresentado ao final da etapa competitiva. A sessão ocorrerá às 14h do dia 01/06/2012, na Sala de Licitações do CBMDF, sito SAM Quadra B bloco D, Brasília/DF, Brasil, CEP 70.620-000. Inf.: (61) 3901-3481.

FRANKNEI DE OLIVEIRA RODRIGUES

DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL

INSTRUÇÃO Nº 305, DE 22 DE MAIO DE 2012.

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 100, inciso IV, do Regimento aprovado pelo Decreto nº 27.784, de 16 de março de 2007, RESOLVE:

Art. 1º Tornar público a aplicação da penalidade de Suspensão do Direito de Dirigir Veículo Automotor aos condutores abaixo identificados, com fundamento nos artigos 256, incisos III e VII e 261 da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997; como consequência, ficam esses condutores cientes de que a partir da notificação da imposição da penalidade não poderão conduzir veículo automotor, sob pena de sofrerem penalidade de Cassação da Carteira Nacional de Habilitação na forma do inciso I; do artigo 263 da mesma Lei; ficam esses condutores notificados, ainda, a entregar, no prazo de 48 horas, a Carteira Nacional de Habilitação, para a efetiva execução da penalidade aplicada e; A CNH ficará retida nos respectivos autos no prazo da penalidade e somente será liberada após a conclusão do curso de reciclagem, nos termos do artigo 20 da Resolução nº 182/2005-CONTRAN. Período: 01 (um) mês, a partir do recolhimento da CNH. Interessados: ISALTINO FERREIRA MACHADO NETO, Processo: 055-033399/2007, Registro: 01982868742, Categoria: B, Infringência ao Artigo 175 do CTB. ILTON FREIRE URCINO, Processo: 055-020407/2007, Registro: 02116100308, Categoria: AB, Infringência ao Artigo 175 do CTB. GILDENOR DANTAS FRAGA, Processo: 055-042123/2007, Registro: 03720153444, Categoria: B, Infringência ao Artigo 175 do CTB. JOSE EUFLAVIO DELFINO DA SILVA, Processo: 055-032896/2008, Registro: 03744307005, Categoria: B, Infringência ao Artigo 175 do CTB. GILDSON CRISTIANO ALVES FEITOZA CARDOSO, Processo: 055-048835/2008, Registro: 02246580402, Categoria: B, Infringência ao Artigo 175 do CTB. JOSE RENILSON DIAS DE SOUZA, Processo: 055-010197/2009, Registro: 00439145511, Categoria: B, Infringência ao Artigo 175 do CTB. GUILHERME JOSE DE PAULA GUEDES, Processo: 055-042159/2009, Registro: 04449546748, Categoria: AB, Infringência ao Artigo 244 Inciso I do CTB. FABIO DE PAULA LEMOS JUNIOR, Processo: 055-014535/2010, Registro: 02120090955, Categoria: B, Infringência ao Artigo 175 do CTB. GABRIEL FREITAS DE AVIZ FERREIRA, Processo: 055-015298/2010, Registro: 04127050464, Categoria: B, Infringência ao Artigo 175 do CTB. LEANDRO TEIXEIRA DA COSTA, Processo: 055-028877/2010, Registro: 04514948801, Categoria: AB, Infringência ao Artigo 175 do CTB. JUAREZ PEREIRA DOS SANTOS, Processo: 055-018181/2010, Registro: 00573516401, Categoria: AE, Infringência ao Artigo 175 do CTB. LIGIA CARINGE ALVES DA SILVA, Processo: 055-013703/2010, Registro: 04677990607, Categoria: AB, Infringência ao Artigo 175 do CTB. IVANILDO CASTRO DE JESUS, Processo: 055-039155/2010, Registro: 04348387809, Categoria: AB, Infringência ao Artigo 244 Inciso I do CTB. FERNANDA CRISTINA DOS SANTOS GUIMARAES, Processo: 055-022257/2011, Registro: 04343877937, Categoria: AB, Infringência ao Artigo 170 do CTB. JOELSON BEZERRA, Processo: 055-027098/2011, Registro: 03018918590, Categoria: B, Infringência ao Artigo 175 do CTB. GERALDO LIMA DIAS, Processo: 055-016370/2011, Registro: 04096123332, Categoria: B, Infringência ao Artigo 175 do CTB. Período: 03 (três) meses, a partir do recolhimento da CNH. Interessados: CRISTINA FARIA NASSER SILVA, Processo: 055-028268/2008, Registro: 00108460482, Categoria: B, Infringência ao Artigo 261 do CTB. IRAHY MOREIRA, Processo: 055-007665/2008, Registro: 00201467897, Categoria: B, Infringência ao Artigo 261

do CTB. FERNANDO EUSTAQUIO, Processo: 055-005130/2008, Registro: 00471272091, Categoria: B, Infringência ao Artigo 261 do CTB. GIOVANI SOUZA FILHO, Processo: 055-054741/2008, Registro: 02652532107, Categoria: B, Infringência ao Artigo 261 do CTB. Período: 04 (quatro) meses, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: ISAIAS CARDOSO LARA, Processo: 055-009806/2009, Registro: 00338365097, Categoria: AD, Infringência ao Artigo 165 do CTB. Período: 12 (doze) meses, a partir do recolhimento da CNH. Interessados: JOSE ORLEANS VIEIRA RODRIGUES, Processo: 055-046515/2008, Registro: 000338783834, Categoria: B, Infringência ao Artigo 165 do CTB. GEORGE SOARES FLEURY, Processo: 055-033199/2008, Registro: 02668855267, Categoria: B, Infringência ao Artigo 165 do CTB. GUILHERME AUGUSTO DOS SANTOS SILVA, Processo: 055-007482/2009, Registro: 01172018860, Categoria: AD, Infringência ao Artigo 165 do CTB. EDIVALDO PERES FERREIRA, Processo: 055-056376/2008, Registro: 01935770534, Categoria: B, Infringência ao Artigo 165 do CTB. JOSE THIAGO RODRIGUES TREVENZOLI, Processo: 055-024115/2009, Registro: 04415644259, Categoria: B, Infringência ao Artigo 165 do CTB. JULIANA DE FIGUEIREDO GONÇALVES, Processo: 055-037909/2009, Registro: 00060565840, Categoria: B, Infringência ao Artigo 165 do CTB. JEAN MESQUITA MEDEIROS, Processo: 055-030078/2009, Registro: 03804120447, Categoria: B, Infringência ao Artigo 165 do CTB. KLEBER SILVA CABRAL, Processo: 055-039826/2010, Registro: 00124604600, Categoria: AB, Infringência ao Artigo 165 do CTB. IVANCREI ALVES FREIRE, Processo: 055-025973/2010, Registro: 00030553926, Categoria: AD, Infringência ao Artigo 165 do CTB. GLEIDISON ATERCIO SOUSA LIMA, Processo: 055-018331/2010, Registro: 03733925480, Categoria: B, Infringência ao Artigo 165 do CTB. GUILHERME ANTONIO NASCIMENTO, Processo: 055-039170/2010, Registro: 01611306195, Categoria: B, Infringência ao Artigo 165 do CTB. HUANDERSON RUDSON RIBEIRO DE OLIVEIRA, Processo: 055-009351/2010, Registro: 02671250073, Categoria: B, Infringência ao Artigo 165 do CTB. GUILHERME ANTONIO MIRANDA DE OLIVEIRA, Processo: 055-038797/2010, Registro: 03814611036, Categoria: B, Infringência ao Artigo 165 do CTB. GUILHERME DE ARAUJO JUNGER, Processo: 055-038794/2010, Registro: 03779308124, Categoria: B, Infringência ao Artigo 165 do CTB. FERNANDO DE SOUSA PEREIRA, Processo: 055-005401/2010, Registro: 00497806073, Categoria: AB, Infringência ao Artigo 165 do CTB. GUSTAVO RESENDE CAMILO, Processo: 055-020717/2010, Registro: 02516047035, Categoria: AB, Infringência ao Artigo 165 do CTB. ADEMARIO OLIVEIRA NOGUEIRA FILHO, Processo: 055-012558/2010, Registro: 00172774178, Categoria: D, Infringência ao Artigo 165 do CTB. JULIO CESAR SEREJO DOS REIS, Processo: 055-007683/2010, Registro: 01899785937, Categoria: B, Infringência ao Artigo 165 do CTB. GENILSON SOUZA DOS SANTOS, Processo: 055-015378/2010, Registro: 00282239304, Categoria: B, Infringência ao Artigo 165 do CTB. GALDILEI SANTOS BRAGA, Processo: 055-028864/2010, Registro: 03431864121, Categoria: D, Infringência ao Artigo 165 do CTB. GUILHERME ANGELIM DE ARAUJO LOPES, Processo: 055-018207/2010, Registro: 00048568969, Categoria: B, Infringência ao Artigo 165 do CTB. GUILHERME VELOSO PEREIRA NETO, Processo: 055-039280/2010, Registro: 00329373070, Categoria: AB, Infringência ao Artigo 165 do CTB. GUSTAVO LEANDRO DE OLIVEIRA GOMES, Processo: 055-008106/2011, Registro: 04650383807, Categoria: AB, Infringência ao Artigo 165 do CTB. ANDRE LUIZ DOS SANTOS, Processo: 055-009517/2011, Registro: 02983210215, Categoria: B, Infringência ao Artigo 165 do CTB. GIORGIO PEREIRA GIRARDI, Processo: 055-038774/2010, Registro: 01532640417, Categoria: B, Infringência ao Artigo 165 do CTB. RAFAEL DE MORAIS BALDUINO ROCHA, Processo: 055-007599/2011, Registro: 03326411535, Categoria: B, Infringência ao Artigo 165 do CTB. Período: 13 (treze) meses, a partir do recolhimento da CNH. Interessados: JOSE DE RIBAMAR BARROS FILHO, Processo: 055-026416/2009, Registro: 03332633136, Categoria: AB, Infringência aos Artigos 165 e 244 Incisos I do CTB. REGINALDO SOUSA DA SILVA, Processo: 055-012743/2011, Registro: 00109140025, Categoria: AB, Infringência aos Artigos 165 e 175 do CTB. Período: 24 (vinte quatro) meses, a partir do recolhimento da CNH: ABEL DE SOUSA NETO, Processo: 055-036569/2006, Registro: 03396200712, Categoria: AB, Infringência ao Artigo 165 do CTB.

Art. 2º Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ ALVES BEZERRA

INSTRUÇÃO Nº 306, DE 22 DE MAIO DE 2012.

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 100, inciso IV, do Regimento aprovado pelo Decreto nº 27.784, de 16 de março de 2007, RESOLVE:

Art. 1º Tornar público a aplicação da penalidade de Suspensão do Direito de Dirigir Veículo Automotor aos condutores abaixo identificados, com fundamento nos artigos 256, incisos III e VII e 261 da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997; como consequência, ficam esses condutores cientes de que a partir da notificação da imposição da penalidade não poderão conduzir veículo automotor, sob pena de sofrerem penalidade de Cassação da Carteira Nacional de Habilitação na forma do inciso I; do artigo 263 da mesma Lei; ficam esses condutores notificados, ainda, a entregar, no prazo de 48 horas, a Carteira Nacional de Habilitação, para a efetiva execução da penalidade aplicada e; A CNH ficará retida nos respectivos autos no prazo da penalidade e somente será liberada após a conclusão do curso de reciclagem, nos termos do artigo 20 da Resolução nº 182/2005-CONTRAN. Período: 01 (um) mês, a partir do recolhimento da CNH. Interessados: JORGE ANTONIO MELO DE QUEIROZ, Processo: 0113-008534/2011, Registro: 05200719045, Categoria: AB, In-

fringência ao Artigo 244 Inciso I do CTB. ERICA FRANCA SAMPAIO, Processo: 0113-007206/2011, Registro: 036226011575, Categoria:AB, Infringência ao Artigo 244 Inciso I do CTB. ELIAS DE PINHO DO NASCIMENTO, Processo: 0113-003740/2011, Registro: 03102516870, Categoria: AB, Infringência ao Artigo 244 Inciso I do CTB. JOSE RIBAMAR ALVES DUTRA, Processo: 0113-001521/2011, Registro: 00027160476, Categoria: AD, Infringência ao Artigo 244 Inciso I do CTB. EDILAZIO CASTRO SANTOS, Processo: 0113-004723/2010, Registro: 00317365251, Categoria: AB, Infringência ao Artigo 244 Inciso II do CTB. EDIVALDO VIEIRA JUNIOR, Processo: 0113-005156/2010, Registro: 00587599408, Categoria: AD, Infringência ao Artigo 244 Inciso I do CTB. FRANCISCO ALVES DE CARVALHO, Processo: 0113-004084/2011, Registro: 04526397080, Categoria: A, Infringência ao Artigo 244 Inciso I do CTB. EDIANES DA SILVA PINTO, Processo: 0113-006757/2011, Registro: 04472286802, Categoria: AB, Infringência ao Artigo 244 Inciso I do CTB. Período: 03 (três) meses, a partir do recolhimento da CNH. Interessados: CLEUBER SOUSA DE MEDEIROS, Processo: 0113-001461/2009, Registro: 01940601228, Categoria: B, Infringência ao Artigo 261 do CTB. Período: 04 (quatro) meses, a partir do recolhimento da CNH. Interessados: ANTONIO VASCONCELOS AGUIAR, Processo: 0113-004287/2009, Registro: 00100416712, Categoria: D, Infringência ao Artigo 176 do CTB. Período: 12 (doze) meses, a partir do recolhimento da CNH. Interessados: BENTO SARMENTO DE ANDRADE, Processo: 0113-005127/2010, Registro: 01244180175, Categoria: AC, Infringência ao Artigo 165 do CTB. ALCIDES JUSTINO, Processo: 0113-005774/2010, Registro: 00299272705, Categoria: C, Infringência ao Artigo 165 do CTB. CARPEGIANO FERNANDES DOS SANTOS, Processo: 0113-005993/2010, Registro: 00365075250, Categoria: B, Infringência ao Artigo 165 do CTB. ANTONIO JOFFRE DA COSTA JUNIOR, Processo: 0113-008192/2010, Registro: 00293734844, Categoria: B, Infringência ao Artigo 165 do CTB. ALCIBERG VASCONCELOS TABOSA, Processo: 0113-008200/2010, Registro: 03692795960, Categoria: B, Infringência ao Artigo 165 do CTB. AFONSO RODRIGUES DOS SANTOS, Processo: 0113-009027/2010, Registro: 04020129500, Categoria: AB, Infringência ao Artigo 165 do CTB. ENIO AUGUSTO DIAS DE FREITAS, Processo: 0113-009156/2010, Registro: 01205992817, Categoria: B, Infringência ao Artigo 165 do CTB. ALEX SANDRO MOREIRA DA SILVA, Processo: 0113-009557/2010, Registro: 02316779630, Categoria: B, Infringência ao Artigo 165 do CTB. EDISON MONTEIRO, Processo: 0113-010021/2010, Registro: 00581820503, Categoria: AC, Infringência ao Artigo 165 do CTB. ANTONIO CARLOS PEREIRA DE BRITO, Processo: 0113-010307/2010, Registro: 01867780440, Categoria: B, Infringência ao Artigo 165 do CTB. ANDRE VIEIRA DE MELO, Processo: 0113-010958/2010, Registro: 00364613334, Categoria: AD, Infringência ao Artigo 165 do CTB. FILIPE RIBEIRO DE CAMARGOS, Processo: 0113-000520/2011, Registro: 04925176370, Categoria: B, Infringência ao Artigo 165 do CTB. GENIVALDO ALVES FERREIRA, Processo: 0113-000781/2011, Registro: 01742535863, Categoria: B, Infringência ao Artigo 165 do CTB. JOÃO GASPAREL DA COSTA E MELO, Processo: 0113-000809/2011, Registro: 01880654714, Categoria: D, Infringência ao Artigo 165 do CTB. BRUNO MEDEIROS GABRIEL, Processo: 0113-000984/2011, Registro: 04775352911, Categoria: B, Infringência ao Artigo 165 do CTB. WINDERSON JARDEL HENRIQUE DA SILVA, Processo: 0113-001201/2011, Registro: 05013812562, Categoria: AB, Infringência ao Artigo 165 do CTB. HENRIQUE BORGES ASSIS, Processo: 0113-001249/2011, Registro: 02668872268, Categoria: B, Infringência ao Artigo 165 do CTB. ADEILTON MARTINS GALVÃO, Processo: 0113-001298/2011, Registro: 00060013129, Categoria: AE, Infringência ao Artigo 165 do CTB. BARTOLOMEU RIBEIRO DE SOUZA, Processo: 0113-009120/2010, Registro: 01179198397, Categoria: AD, Infringência ao Artigo 165 do CTB. ANTONIO MARQUES GUIMARÃES NETO, Processo: 0113-001506/2011, Registro: 01349149553, Categoria: AB, Infringência ao Artigo 165 do CTB. ALESSANDRO DE OLIVEIRA SILVA, Processo: 0113-001798/2011, Registro: 00135981683, Categoria: AB, Infringência ao Artigo 165 do CTB. VIDINEI GOMES DOS SANTOS, Processo: 0113-009619/2011, Registro: 00037634948, Categoria: B, Infringência ao Artigo 165 do CTB. NILTON JOSE PEREIRA, Processo: 0113-009639/2011, Registro: 02486332609, Categoria: AB, Infringência ao Artigo 165 do CTB. HERMANN CESAR BARBOSA RIBEIRO, Processo: 0113-009721/2011, Registro: 03659380127, Categoria: B, Infringência ao Artigo 165 do CTB. FRANCISCO CARLOS SOUZA DA SILVA, Processo: 0113-009843/2011, Registro: 01870231155, Categoria: B, Infringência ao Artigo 165 do CTB. CLAUDIO MAGALHÃES FELIPE, Processo: 0113-004091/2010, Registro: 02209638473, Categoria: AD, Infringência ao Artigo 165 do CTB. BRUNO ALVES DA SILVA, Processo: 0113-003248/2010, Registro: 02297336200, Categoria: B, Infringência ao Artigo 165 do CTB. BRUNO ARAUJO BERTAGLIA, Processo: 0113-002535/2010, Registro: 02994132932, Categoria: B, Infringência ao Artigo 165 do CTB. ARLINDO ALVES FERREIRA NETO, Processo: 0113-000588/2010, Registro: 04310539071, Categoria: AB, Infringência ao Artigo 165 do CTB. DANIEL FELIPE OLIVEIRA MARANHÃO, Processo: 0113-005602/2010, Registro: 02085197689, Categoria: B, Infringência ao Artigo 165 do CTB. ALEXANDRE SARKIS GUIMARÃES, Processo: 0113-007682/2010, Registro: 00318637817, Categoria: B, Infringência ao Artigo 165 do CTB. ALFREDO DE MOURA MELO MALTA, Processo: 0113-007684/2010, Registro: 00136069800, Categoria: B, Infringência ao Artigo 165 do CTB. ALEXSANDRO DA SILVA CARLOS, Processo: 0113-008985/2010, Registro: 02610884400, Categoria: B, Infringência ao Artigo 165 do CTB. ANDERSON GUALBERTO LOPES SANTANA, Processo: 0113-009954/2010, Registro: 01269374237, Categoria: AB, Infringência ao Artigo 165 do CTB. CARLOS MAURY GOMES PINTO, Processo: 0113-010015/2010, Registro: 00741865724, Categoria: B, Infrin-

gência ao Artigo 165 do CTB. CLEITON SILVA DA MACENA, Processo: 0113-010745/2010, Registro: 02328244847, Categoria: AD, Infringência ao Artigo 165 do CTB. ADONEL AMPARO DOS SANTOS, Processo: 0113-000284/2011, Registro: 02544162884, Categoria: B, Infringência ao Artigo 165 do CTB. CICERO PIRES DE LIMA, Processo: 0113-000287/2011, Registro: 00903009850, Categoria: B, Infringência ao Artigo 165 do CTB. CLAUDINEI GOMES DOS SANTOS, Processo: 0113-000783/2011, Registro: 00240728885, Categoria: B, Infringência ao Artigo 165 do CTB. ADENIR VIEIRA SOARES, Processo: 0113-001214/2011, Registro: 00082335345, Categoria: D, Infringência ao Artigo 165 do CTB. JOSE IFRAN ARAUJO DA SILVA, Processo: 0113-001671/2011, Registro: 00114904111, Categoria: B, Infringência ao Artigo 165 do CTB. CLEUVAN DA COSTA SILVA, Processo: 0113-002194/2011, Registro: 03846107537, Categoria: B, Infringência ao Artigo 165 do CTB. ADÃO FRANCISCO COSTA, Processo: 0113-002207/2011, Registro: 02554863589, Categoria: D, Infringência ao Artigo 165 do CTB. BRUNO EVANGELISTA DOS SANTOS NASCIMENTO, Processo: 0113-003795/2011, Registro: 03308705576, Categoria: AB, Infringência ao Artigo 165 do CTB. ADEMIR DORIVAL DE SENA, Processo: 0113-004017/2011, Registro: 03297075812, Categoria: D, Infringência ao Artigo 165 do CTB. ARGEMIRO LUIZ DE OLIVEIRA, Processo: 0113-004611/2011, Registro: 00427641910, Categoria: B, Infringência ao Artigo 165 do CTB. CLAUDIO GOMES LOPES, Processo: 0113-005582/2011, Registro: 00041455266, Categoria: D, Infringência ao Artigo 165 do CTB. ANTONIO VITO ALENCAR, Processo: 0113-005999/2011, Registro: 00028055888, Categoria: D, Infringência ao Artigo 165 do CTB. CLEITON ALVES PINHEIRO, Processo: 0113-006646/2011, Registro: 00262401675, Categoria: B, Infringência ao Artigo 165 do CTB. ANA CLAUDIA CARDOSO DA SILVA SANTOS, Processo: 0113-007038/2011, Registro: 04387933007, Categoria: A, Infringência ao Artigo 165 do CTB. ADINOELIO DO NASCIMENTO CRUZ, Processo: 0113-009197/2011, Registro: 01481508269, Categoria: AB, Infringência ao Artigo 165 do CTB. ADIEL HENRIQUE PEREIRA MARTINS, Processo: 0113-007501/2009, Registro: 02442269672, Categoria: B, Infringência ao Artigo 165 do CTB. FRANCISCO ROCK LIMA NEPOMUCENO, Processo: 0113-000718/2010, Registro: 04297266521, Categoria: B, Infringência ao Artigo 165 do CTB. ALAM BARBOZA SANTOS, Processo: 0113-005782/2010, Registro: 04405555420, Categoria: AB, Infringência ao Artigo 165 do CTB. FABRICIO MARCOS DOURADO, Processo: 0113-004889/2009, Registro: 01229569145, Categoria: B, Infringência ao Artigo 165 do CTB. FRANCISCO JOSE DOS SANTOS, Processo: 0113-005468/2009, Registro: 00132715545, Categoria: B, Infringência ao Artigo 165 do CTB. FRANCISCO APARECIDA NOGUEIRA DA SILVA, Processo: 0113-008275/2009, Registro: 03915078560, Categoria: B, Infringência ao Artigo 165 do CTB. DYEGO LEAL LOBO, Processo: 0113-008278/2009, Registro: 04077907055, Categoria: B, Infringência ao Artigo 165 do CTB. FLAVIO DE ANDRADE SILVA, Processo: 0113-009778/2009, Registro: 01864301801, Categoria: B, Infringência ao Artigo 165 do CTB. CARLOS AUGUSTO FARIAS ALVES, Processo: 0113-010631/2009, Registro: 00061587665, Categoria: B, Infringência ao Artigo 165 do CTB. ELIOSVALDO ALVES PINTO, Processo: 0113-003620/2010, Registro: 00761839613, Categoria: AB, Infringência ao Artigo 165 do CTB. DELIMARIO VIRGINIO DA CUNHA, Processo: 0113-004872/2010, Registro: 00012483186, Categoria: C, Infringência ao Artigo 165 do CTB. DANIEL PEDRO ALVES, Processo: 0113-008416/2010, Registro: 01753848748, Categoria: B, Infringência ao Artigo 165 do CTB. DENIS BATISTA PEREIRA DE ALMEIDA, Processo: 0113-009640/2010, Registro: 03840649262, Categoria: AB, Infringência ao Artigo 165 do CTB. AFRANIO FAGUNDES DOS SANTOS, Processo: 0113-001400/2011, Registro: 02041296488, Categoria: AB, Infringência ao Artigo 165 do CTB. ALEX PIRES DE FARIAS, Processo: 0113-001489/2011, Registro: 01713087610, Categoria: B, Infringência ao Artigo 165 do CTB. JOSE BRUNO TEIXEIRA, Processo: 0113-001745/2011, Registro: 04381413875, Categoria: B, Infringência ao Artigo 165 do CTB. EVANDRO DOS SANTOS LEMOS, Processo: 0113-002368/2011, Registro: 04766879757, Categoria: B, Infringência ao Artigo 165 do CTB. LEONARDO TEIXEIRA DA SILVA, Processo: 0113-002423/2011, Registro: 03659334605, Categoria: B, Infringência ao Artigo 165 do CTB. FERNANDO JAIRO DE SOUSA, Processo: 0113-002814/2011, Registro: 05124898440, Categoria: AB, Infringência ao Artigo 165 do CTB. ANTONIO MARCUS ANTUNES MOREIRA, Processo: 0113-003017/2011, Registro: 00159795044, Categoria: B, Infringência ao Artigo 165 do CTB. EDIVALDO NONATO DA SILVA, Processo: 0113-003364/2011, Registro: 04704660773, Categoria: AB, Infringência ao Artigo 165 do CTB. JOÃO HENRIQUE CRUZ ALMEIDA, Processo: 0113-004278/2011, Registro: 01060613880, Categoria: D, Infringência ao Artigo 165 do CTB. EDVAL SILVA DOS SANTOS, Processo: 0113-005205, Registro: 00991206430, Categoria: D, Infringência ao Artigo 165 do CTB. JOSE SARAIVA DA SILVA, Processo: 0113-005879/2011, Registro: 03739135715, Categoria: AB, Infringência ao Artigo 165 do CTB. DEUSDETE LIMA DE CARVALHO, Processo: 0113-006187/2011, Registro: 01309009704, Categoria: D, Infringência ao Artigo 165 do CTB. CARLOS ROBERTO RODRIGUES, Processo: 0113-006758/2011, Registro: 04616223974, Categoria: A, Infringência ao Artigo 165 do CTB. FABRICIO LOPES COSTA, Processo: 0113-007654/2011, Registro: 00632793761, Categoria: B, Infringência ao Artigo 165 do CTB. JOÃO CARLOS BESSA DO NASCIMENTO, Processo: 0113-008593/2011, Registro: 00109143410, Categoria: C, Infringência ao Artigo 165 do CTB. MARCOS ROGERIO SOARES ROCHA, Processo: 0113-008617/2011, Registro: 00190953520, Categoria: D, Infringência ao Artigo 165 do CTB. JOSE NAUCIDE DE SOUSA, Processo: 0113-008814/2011, Registro: 00147967244, Categoria: AD, Infringência ao Artigo 165 do CTB. LUIZ CARLOS FERREIRA, Processo:

0113-008815/2011, Registro:03483212208 , Categoria:B , Infringência ao Artigo 165 do CTB.MARCOS VINICIUS DA SILVA COELHO, Processo: 0113-009036/2011, Registro:04692563947 , Categoria:B , Infringência ao Artigo 165 do CTB.LUIZ CARLOS BATTISTA GLORIA, Processo: 0113-009075/2011, Registro: 03340606406, Categoria: B, Infringência ao Artigo 165 do CTB.JOSE LUIZ DE LA TORRES, Processo: 0113-009101/2011, Registro:03259043657 , Categoria: B, Infringência ao Artigo 165 do CTB.LEANDRO RODRIGUES GUIMARÃES, Processo: 0113-009297/2011, Registro:03814685216 , Categoria: B, Infringência ao Artigo 165 do CTB.LUIZ CANDIDO BORGES, Processo: 0113-009412/2011, Registro:00177298696 , Categoria:B , Infringência ao Artigo 165 do CTB. JEFFERSON CAMPOS DE LEMOS, Processo: 0113-009617/2011, Registro:05048549333 , Categoria:AB , Infringência ao Artigo 165 do CTB.JORGE CARVALHO ALVES, Processo: 0113-009825/2011, Registro: 02892936727 , Categoria:AB , Infringência ao Artigo 165 do CTB.JOSE DE ARIMATEIA OLIVEIRA CUNHA, Processo: 0113-009844/2011, Registro:03292559126 , Categoria:B , Infringência ao Artigo 165 do CTB.RONALDO JOSE DA SILVA, Processo: 0113-010133/2011, Registro: 00212543790, Categoria: D, Infringência ao Artigo 165 do CTB.

Art. 2º Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ ALVES BEZERRA

INSTRUÇÃO Nº 307, DE 22 DE MAIO DE 2012.

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 100, inciso IV, do Regimento aprovado pelo Decreto nº 27.784, de 16 de março de 2007, RESOLVE:

Art. 1º Tornar público a aplicação da penalidade de Suspensão do Direito de Dirigir Veículo Automotor aos condutores abaixo identificados, com fundamento nos artigos 256, incisos III e VII e 261 da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997; como consequência, ficam esses condutores cientes de que a partir da notificação da imposição da penalidade não poderão conduzir veículo automotor, sob pena de sofrerem penalidade de Cassação da Carteira Nacional de Habilitação na forma do inciso I; do artigo 263 da mesma Lei; ficam esses condutores notificados, ainda, a entregar, no prazo de 48 horas, a Carteira Nacional de Habilitação, para a efetiva execução da penalidade aplicada e; A CNH ficará retida nos respectivos autos no prazo da penalidade e somente será liberada após a conclusão do curso de reciclagem, nos termos do artigo 20 da Resolução nº 182/2005-CONTRAN. Período: 01 (um) mês, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: CLEIDINALDO VIEIRA DA SILVA, Processo: 055-007421/2011, Registro:04714374932 , Categoria:B , Infringência ao Artigo 175 do CTB. Período: 02 (dois) meses, a partir do recolhimento da CNH. Interessados: JOSE LUCILDO RIBEIRO DE SOUZA, Processo: 055-026725/2011, Registro:00263178296 , Categoria:AD , Infringência ao Artigo 244 Inciso II e V do CTB. RICARDO AUGUSTO NOGUEIRA DA SILVA, Processo: 055-033079/2011, Registro:00717174908 , Categoria:AB , Infringência ao Artigo 244 Inciso I e V do CTB. Período: 03 (três) meses, a partir do recolhimento da CNH. Interessados: CRISTIANO ASSIS DE OLIVEIRA, Processo: 055-049523/2006, Registro:00374357258 , Categoria:D , Infringência ao Artigo 261 do CTB. EVANDRO BISPO DA PAIXÃO, Processo: 055-023821/2007, Registro:00420624348 , Categoria:AD , Infringência ao Artigo 261 do CTB. LEONARDO MARINHO DO MONTE SILVA, Processo: 055-023627/2007, Registro:02215190606 , Categoria:B , Infringência ao Artigo 261 do CTB. LUIS FABRICIO FERREIRA, Processo: 055-026614/2007, Registro:00035695718 , Categoria:D , Infringência ao Artigo 261 do CTB. Período: 05 (cinco) meses, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: LUCIANO FERNANDES DA SILVA, Processo: 055-002392/2011, Registro:00420568946 , Categoria:AD , Infringência aos Artigos 218 Inciso III e 261 do CTB. Período: 07 (sete) meses, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: MARCELO DA ROCHA STUDART, Processo: 055-002402/2011, Registro:01526305859 , Categoria:B , Infringência aos Artigos 218 Inciso III e 261 do CTB. Período: 12 (doze) meses, a partir do recolhimento da CNH. Interessados: LUDMILA GARCIA BARBOSA, Processo: 055-028687/2011, Registro:03298523327 , Categoria:B , Infringência ao Artigo 165 do CTB. BARBARA SOARES GONÇALVES, Processo: 055-035757/2011, Registro:04159124007 , Categoria:B , Infringência ao Artigo 165 do CTB. ROESLER ALIRIO DE OLIVEIRA, Processo: 055-038152/2011, Registro:00459046727 , Categoria:B , Infringência ao Artigo 165 do CTB. JEREMIAS SILVA BASTOS FILHO, Processo: 055-037010/2011, Registro:00208463405 , Categoria:B , Infringência ao Artigo 165 do CTB. GUILHERME SIMÕES FELIX DOS SANTOS, Processo: 055-036065/2011, Registro:03720911504 , Categoria:B , Infringência ao Artigo 165 do CTB. DANIEL PEREIRA BRAZ, Processo: 055-032160/2011, Registro:03622599215 , Categoria:AD , Infringência ao Artigo 165 do CTB. FERNANDO JABER ABREU, Processo: 055-022547/2011, Registro:03145071264 , Categoria:B , Infringência ao Artigo 165 do CTB. FERNANDO CESAR LUCAS COSTA, Processo: 055-022446/2011, Registro:05005629584 , Categoria:B , Infringência ao Artigo 165 do CTB. FABRICIO TEIXEIRA DA COSTA, Processo: 055-022435/2011, Registro:03887960194 , Categoria:B , Infringência ao Artigo 165 do CTB. FLAVIO PROFIRO DE OLIVEIRA, Processo: 055-022232/2011, Registro:00021964137 , Categoria:AD , Infringência ao Artigo 165 do CTB. ALEX MARCOS BARBOSA SANTOS, Processo: 055-000896/2011, Registro:01153193759 , Categoria:AB , Infringência ao Artigo 165 do CTB. BRUNO MATOS DOS SANTOS FERREIRA, Processo: 055-001644/2011, Registro:03788127206 , Categoria:AB , Infringência ao Artigo 165 do CTB. CARLOS ANTONIO LIRA DE ARAUJO, Processo: 055-014355/2011, Registro:01308584112 , Categoria:B , Infringência ao Artigo 165 do CTB. WAGNER MAVIGNIER DE CASTRO, Processo: 055-

020518/2011, Registro:00217690304 , Categoria:B , Infringência ao Artigo 165 do CTB. EDSON LEOPOLDINO DA SILVA, Processo: 055-021338/2011, Registro:03280160643 , Categoria:AD , Infringência ao Artigo 165 do CTB. ADELSON SANTANA DO CARMO, Processo 055-020803/2010, Registro:00149808473 , Categoria:D , Infringência ao Artigo 165 do CTB. Período: 19 (dezenove) meses, a partir do recolhimento da CNH. Interessados: FLAVIA KANITZ, Processo: 055-002389/2011, Registro:00094070517 , Categoria:B , Infringência ao Artigos 218 Inciso III e 261 do CTB. ROZINEI GOMES DAS NEVES, Processo: 055-002476/2011, Registro:04031112334 , Categoria:AB , Infringência aos Artigos 261 e 218 Inciso III do CTB.

Art. 2º Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ ALVES BEZERRA

INSTRUÇÃO Nº 308, DE 22 DE MAIO DE 2012.

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 100, inciso IV, do Regimento aprovado pelo Decreto nº 27.784, de 16 de março de 2007 e consolidado ainda o contido na Instrução de Serviço nº 288/03, RESOLVE:

Art. 1º Cassar a Carteira Nacional de Habilitação do(s) condutor(es) abaixo especificado(s), com base no artigo 160 e 263 II do CTB. Artigo 263 Interessados: CLEMENTE AFONSO PEREIRA DE SOUSA, Processo: 055-001376/2010, Registro:00405748547 , Categoria:B , Infringência ao Artigo 263 Inciso II do CTB. CARLOS HENRIQUE CARVALHO ALVES, Processo: 055-011199/2010, Registro:00109154571 , Categoria:B , Infringência ao Artigo 263 Inciso II do CTB. EDILSON PEREIRA DE OLIVEIRA, Processo: 055-000504/2010, Registro:04397473530 , Categoria:B , Infringência ao Artigo 263 Inciso II do CTB. ANTONIO DE PADUA QUEIROZ FIALHO, Processo: 055-034047/2007, Registro:02358341908 , Categoria:B , Infringência ao Artigo 263 Inciso I do CTB. JURANDIR DA COSTA E SILVA, Processo: 055-013136/2007, Registro:00324624147 , Categoria:AD , Infringência ao Artigo 263 Inciso I do CTB. ANTONIO FERREIRA DE OLIVEIRA, Processo: 055-023563/2006, Registro:00095857082 , Categoria:D , Infringência ao Artigo 263 Inciso I do CTB.

Art. 2º Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ ALVES BEZERRA

INSTRUÇÃO Nº 309, DE 22 DE MAIO DE 2012.

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 100, inciso IV, do Regimento aprovado pelo Decreto nº 27.784, de 16 de março de 2007 e consolidado ainda o contido na Instrução de Serviço nº 288/03, RESOLVE:

Art. 1º Cassar a Carteira Nacional de Habilitação do(s) condutor(es) abaixo especificado(s), com base no artigo 160 e 263 II do CTB. Artigo 160 Interessados: ANTONIO MANOEL NUNES BEZERRA, Processo: 055-003671/2009, Registro:04050455370, Categoria:B , Infringência ao Artigo 160 do CTB. MAYKO MAGALHAES LISBOA MARTO, Processo: 055-033219/2009, Registro:03535481456 , Categoria:AB , Infringência ao Artigo 160 do CTB. CARLOS ALBERTO DE OLIVEIRA FERREIRA, Processo: 055-023445/2007, Registro:00829327798 , Categoria:AB , Infringência ao Artigo 160 do CTB. Artigo 263 Interessados: DENISON SOLANO GONÇALVES DE ABREU, Processo: 0113-002266/2010, Registro:01926286145 , Categoria:B , Infringência ao Artigo 263 Inciso II do CTB. ALESSANDRO BENEDETTI, Processo: 055-020719/2010, Registro:04374062828 , Categoria:B , Infringência ao Artigo 263 Inciso II do CTB. EDILMAR BEZERRA BARRETO, Processo: 055-018438/2009, Registro:03371631612 , Categoria:AB , Infringência ao Artigo 263 Inciso I do CTB. LAUDECI ANTONIO DA SILVA, Processo: 055-032421/2009, Registro:043115945879 , Categoria:B , Infringência ao Artigo 263 Inciso II do CTB. FELIPE OLIVEIRA MENESES ARAUJO, Processo: 055-046146/2009, Registro:03648718340 , Categoria:AB , Infringência ao Artigo 263 Inciso II do CTB. JEILTON FURTADO PEREIRA, Processo: 055-031568/2008, Registro:04169484700 , Categoria:AB , Infringência ao Artigo 263 Inciso I do CTB. FRANCISCO CARDOSO DE OLIVEIRA, Processo: 055-016981/2007, Registro:00188092169 , Categoria:D , Infringência ao Artigo 263 Inciso I do CTB. ANDRE DO NASCIMENTO DEL FIACO, Processo: 055-009481/2010, Registro:00081443328 , Categoria:D , Infringência ao Artigo 263 Inciso II do CTB. MARINA MENDES DA ROCHA, Processo: 055-008665/2010, Registro:00555200871, Categoria:B , Infringência ao Artigo 263 Inciso II do CTB.

Art. 2º Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ ALVES BEZERRA

INSTRUÇÃO Nº 312, DE 4 DE ABRIL DE 2012.

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 9º, inciso XX, do Regimento aprovado pelo Decreto nº 27.784, de 19 de março de 2007, e considerando o disposto no artigo 22 do Código de Trânsito Brasileiro, na Resolução nº 358, de 13 de agosto de 2010, e considerando ainda o previsto na Instrução de Serviço nº 225, de 3 de outubro de 2007, RESOLVE:

Art. 1º Revogar a Instrução nº 437, de 3 de novembro de 2011, referente ao processo 055.014203/2011 da Instituição de Ensino de Trânsito denominada IDT (Instituto de Desenvolvimento do Transporte).

Art. 2º Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ ALVES BEZERRA

INSTRUÇÃO Nº 314, DE 30 DE MAIO DE 2012.

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 100, Inciso XLI, do Regimento Interno, aprovado pelo Decreto nº 27.784 do DETRAN/DF de 16 de março de 2007 e, tendo em vista o disposto na Instrução de Serviço nº 20/2011, RESOLVE:

Art. 1º Renovar, pelo período de 01(hum) ano, a título precário, a partir da data de assinatura do termo de credenciamento, o acesso e uso do sistema do Detran-DF, exclusivamente relativo a veículos, e autorização de seus profissionais credenciados atuarem como despachante documentalista a EBD Serviços de Despachante Ltda.; CNPJ nº 07.660.919/0001-50, Processo 055.005203/2011.

Art. 2º Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ ALVES BEZERRA

INSTRUÇÃO Nº 315, DE 30 DE MAIO DE 2012.

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 100, Inciso XLI, do Regimento Interno, aprovado pelo Decreto nº 27.784 do DETRAN/DF de 16 de março de 2007 e, tendo em vista o disposto na Instrução de Serviço nº 20/2011, RESOLVE:

Art. 1º Credenciar, pelo período de 01(hum) ano, a título precário, a partir da data de assinatura do termo de credenciamento, na modalidade de Despachante Autônomo, Marcio Marciano Pereira, CPF: 213.743.841-00 processo 055.013137/2012.

Art. 2º Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ ALVES BEZERRA

INSTRUÇÃO Nº 316, DE 30 DE MAIO DE 2012.

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 100, Inciso XLI, do Regimento Interno, aprovado pelo Decreto nº 27.784 do DETRAN/DF de 16 de março de 2007 e, tendo em vista o disposto na Instrução de Serviço nº 20/2011, RESOLVE:

Art. 1º Renovar, pelo período de 01(hum) ano, a título precário, a partir da data de assinatura do termo de credenciamento, o acesso e uso do sistema do Detran-DF, exclusivamente relativo a veículos, e autorização de seus profissionais credenciados atuarem como despachante documentalista a G P Despachante Ltda.; CNPJ 01.896.732/0001-74, Processo 055.005530/2011.

Art. 2º Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ ALVES BEZERRA

INSTRUÇÃO Nº 317, DE 30 DE MAIO DE 2012.

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 100, Inciso XLI, do Regimento Interno, aprovado pelo Decreto nº 27.784 do DETRAN/DF de 16 de março de 2007 e, tendo em vista o disposto na Instrução de Serviço nº 20/2011, RESOLVE:

Art. 1º Renovar, pelo período de 01(hum) ano, a título precário, a partir da data de assinatura do termo de credenciamento, o acesso e uso do sistema do Detran-DF, exclusivamente relativo a veículos, e autorização de seus profissionais credenciados atuarem como despachante documentalista a Jocar Despachante; CNPJ 26.417.394/0001-71, Processo 055.040699/2010.

Art. 2º Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ ALVES BEZERRA

INSTRUÇÃO Nº 318, DE 30 DE MAIO DE 2012.

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 100, Inciso XLI, do Regimento Interno, aprovado pelo Decreto nº 27.784 do DETRAN/DF de 16 de março de 2007 e, tendo em vista o disposto na Instrução de Serviço nº 20/2011, RESOLVE:

Art. 1º Renovar, pelo período de 01(hum) ano, a título precário, a partir da data de assinatura do termo de credenciamento, o acesso e uso do sistema do Detran-DF, exclusivamente relativo a veículos, e autorização de seus profissionais credenciados atuarem como despachante documentalista a Aguiar Despachante Ltda.; CNPJ nº 10.196.887/0001-99, Processo 055.004969/2011.

Art. 2º Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ ALVES BEZERRA

SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES

SOCIEDADE DE TRANSPORTES COLETIVOS DE BRASÍLIA LTDA

RETIFICAÇÃO

Na Ata da Assembleia Geral Ordinária dos Sócios Cotistas da TCB, Publicada no DODF nº 99, de 22/05/2012, pág. 13/14: ONDE SE LÊ: "...ULAM MARTINS FERREIRA, brasileiro, casado,... data de nascimento: 19/09/1948...", LEIA-SE: "...ULAM MARTINS FERREIRA, brasileiro, divorciado,... data de nascimento: 15/09/1948..."

SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS

PORTARIA CONJUNTA Nº 2, DE 29 DE MAIO DE 2012.

OS TITULARES DOS ÓRGÃOS CEDENTE E FAVORECIDO, no uso das atribuições regimentais, e ainda, de acordo com o Decreto nº 17.698, de 23 de setembro de 1996, RESOLVEM:

Art. 1º Descentralizar o Crédito Orçamentário na forma que especificam:

DE: U.O.: 21.101 – SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS

U.G: 150.101 – SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS

PARA: U.O: 11.112 – ADMINSTRAÇÃO REGIONAL DE ÁGUAS CLARAS

U.G: 190.122 – ADMINSTRAÇÃO REGIONAL DE ÁGUAS CLARAS

PROGRAMA DE TRABALHO: 13.392.6219.4091.2243

NATUREZA DA DESPESA: 33.90.39 FONTE: 100 VALOR: R\$ 450.000,00

Objeto: Descentralização de Recursos Orçamentários destinados à realização do Projeto Cultural Natureza Viva.

Art. 2º Esta Portaria Conjunta entra em vigor na data de sua publicação.

EDUARDO DUTRA BRANDÃO CAVALCANTI

Secretário de Meio Ambiente

U.O Cedente

MANOEL CARNEIRO DE MENDONÇA NETO

Administrador Regional de Águas Claras

U.O. Favorecida

TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL

SECRETARIA DAS SESSÕES

EXTRATO DE PAUTA Nº 33/2012, SESSÕES PLENÁRIAS do dia 05 de Junho de 2012(*).
Processos ordenados, sequencialmente, por tipo de sessão, Relator, assunto e interessado.

SESSÃO ORDINÁRIA Nº 4513.

Conselheiro Antonio Renato Alves Rainha: 1) 1952/97, Tomada de Contas Especial, 3ª ICE - Contas, Advogado(s): ALEXANDRE DUARTE DE LACERDA, Felipe Guimarães Amantéia, Luiz Cláudio de Almeida Abreu, Marcelo Antônio Rodrigues Viegas, Maria Lopes de Moraes, Marisa Valadares Gontijo Guimarães, PAULA GONTIJO VIEIRA GOMES, Paulo Marcelo de Carvalho, Rosana Teixeira de C. Fonseca, TÂNIA VALADARES GONTIJO SÁ RORIZ; 2) 7232/06, Denúncia, 3ª ICE - Div. Acompanhamento, Advogado(s): Alex Bahia Ribeiro, Alexandre Strohmeier Gomes, Antonino Jeronimo de Oliveira Piazzzi, Bernardo de Andrade Castro, Diogo Osório Lucas da Conceição, Érica Rodrigues Lira, FELIPE LEONARDO MACHADO GONÇALVES, Francisco Ribeiro, Gustavo Streit Fontana, Juliana Zappalá Porcaro Bisol, Lise Reis Batista de Albuquerque, LUCIANA FERREIRA GONÇALVES, Márcio S. Pollet, Rafael Muniz dos Santos, Roberto Gean Sade, Vera Eliza Muller, Wilson Antonio de Souza Corrêa; 3) 34768/07, Licitação, 3ª ICE- Divisão de Auditoria.

Conselheira Anilcélia Luzia Machado: 1) 4010/90, Pensão Militar, ALDONISA BARREIRA DE SOUZA; 2) 3933/93, Pensão Civil, IOLANDA FERREIRA BRAZ; 3) 5639/94, Pensão Civil, PRISCILA AMADO DE FARIA; 4) 4424/95, Representação, Claudia Fernanda de Oliveira Pereira, Advogado(s): Ana Tereza França, Herman Barbosa, Larissa Rodrigues de Castro, Lise Reis Batista de Albuquerque, LUCIANA FERREIRA GONÇALVES; 5) 5654/96, Auditoria de Desempenho/Operacional, 5A. ICE; 6) 25424/07, Licitação, SE; 7) 16934/08, Licitação, 3ª ICE - Contas; 8) 9800/09, Licitação, 3ª ICE - Auditoria; 9) 13150/10, Pensão Civil, Flavio Roberto Alves Teixeira; 10) 22214/10, Pensão Civil, Ines Mendes da Silva Santana e Outros; 11) 23415/10, Aposentadoria, JOSAFÁ RIBEIRO DO COUTO; 12) 5601/11, Aposentadoria, Alba Lucia Bezerra de Souza; 13) 21336/11, Tomada de Contas Especial, CBMDF; 14) 22197/11, Tomada de Contas Especial, CBMDF; 15) 29205/11, Tomada de Contas Especial, FUNAP; 16) 35965/11, Aposentadoria, Maria Auxiliadora Pinto; 17) 2039/12, Representação, Ergue Soluções, Serv. Com. Ltda; 18) 2063/12, Representação, MPJTCD; 19) 3256/12, Licitação, POLÍCIA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL; 20) 8770/12, Representação, Ministério Público de Contas do Distrito Federal.

Conselheiro Inácio Magalhães Filho: 1) 371/00, Inspeção, 3ª ICE - Div. Acompanhamento, Advogado(s): Francisco de Faria Pereira; 2) 641/00, Ata de órgãos colegiados, 3ª ICE - Div. Acompanhamento; 3) 26498/07, Pensão Civil, Deise de Brito Cordeiro; 4) 41349/07, Aposentadoria, Lúcia de Fátima Gomes de Lacerda; 5) 33089/10, Licitação, SS; 6) 4290/11, Representação, MP/TCDF; 7) 12612/11, Aposentadoria, Maria Elisabeth Ernest Dias; 8) 28748/11, Pensão Civil, Elissandra Maria da Silva; 9) 34276/11, Pensão Civil, Valmir Teixeira da Silva; 10) 34390/11, Pensão Civil, Diva Helena Thomazelli Belarmino; 11) 35124/11, Pensão Militar, Heldenice da Silveira Nunes; 12) 37500/11, Pensão Civil, Clara Livia Vieira de C. Branco; 13) 3191/12, Aposentadoria, Reinaldo de Noronha Lima; 14) 6786/12, Aposentadoria, MARIA THEREZA L. DE A. DANTAS.

Auditor José Roberto de Paiva Martins: 1) 524/03, Admissão de Pessoal, Secretaria de Saúde; 2) 1863/03, Tomada de Contas Especial, SSPDS; 3) 29468/06, Tomada de Contas Especial,

SLU; 4) 11061/08, Tomada de Contas Especial, PMDF; 5) 37532/08, Tomada de Contas Especial, SEC; 6) 36395/09, Prestação de Contas Anual, CEB Gás; 7) 37057/09, Tomada de Contas Anual, Secretaria de Obras; 8) 6106/10, Prestação de Contas Anual, CEB Gás; 9) 6130/10, Prestação de Contas Anual, CEB Lajeado; 10) 10810/10, Representação, 3ª ICE - Contas; 11) 23822/10, Tomada de Contas Especial, CEASA; 12) 17908/11, Tomada de Contas Anual, 3ª ICE - Contas.

SESSÃO EXTRAORDINÁRIA ADMINISTRATIVA Nº 748.

Conselheira Anilcélia Luzia Machado: 1) 3556/04, Estudos Especiais, Conselheiro Jacoby Fernandes.

(*) Elaborada conforme o art. 1º da Res. nº 161, de 09/12/2003

ATA DA SESSÃO ORDINÁRIA Nº 4507

Aos 15 dias de maio de 2012, às 15 horas, na Sala das Sessões do Tribunal, presentes os Conselheiros ANTONIO RENATO ALVES RAINHA e INÁCIO MAGALHÃES FILHO, o Conselheiro-Substituto JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS e o representante do Ministério Público junto a esta Corte Procurador-Geral DEMÓSTENES TRES ALBUQUERQUE, o Presidente em exercício Conselheiro RONALDO COSTA COUTO, verificada a existência de “quorum” (art. 41 do RI/TCDF), declarou aberta a sessão.

Ausentes, por motivo de viagem, de caráter oficial, a Senhora Presidente, Conselheira MARLI VINHADELI, o Vice-Presidente, Conselheiro MANOEL PAULO DE ANDRADE NETO, e a Conselheira ANILCÉLIA LUZIA MACHADO e, em decorrência da Decisão Administrativa nº 85/09, o Conselheiro DOMINGOS LAMOGLIA DE SALES DIAS.

O Presidente em exercício Conselheiro RONALDO COSTA COUTO, no que foi seguido pelos demais membros do Plenário, deu boas-vindas ao Conselheiro INÁCIO MAGALHÃES FILHO, que reassumiu as suas funções na Corte, após fruição de férias. O insigne Conselheiro agradeceu a manifestação de cordialidade de seus pares.

EXPEDIENTE

Foi aprovada a ata da Sessão Ordinária nº 4506, de 10.05.2012.

O Presidente em exercício Conselheiro RONALDO COSTA COUTO deu conhecimento ao Plenário do seguinte:

- Despacho datado de 09.05.2012, mediante o qual a Presidência desta Corte, com base no art. 84, XXV e XXXIV, do RI/TCDF, autorizou o fornecimento de cópia do Processo nº 10283/10, até sua última decisão plenária, à 5ª Promotoria de Justiça de Defesa do Patrimônio Público e Social - 5ª PRODEP, do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios, solicitada por meio do Ofício nº 370/2012-5ª PRODEP.

- Ofício nº 016/2012-GCAM, do Gabinete da Conselheira ANILCÉLIA MACHADO, comunicando a interrupção, no último dia 11, das férias da Titular daquele Gabinete.

- Ofício nº 21/2012-GAB/GCIM, do Gabinete do Conselheiro INÁCIO MAGALHÃES FILHO, comunicando a interrupção, no último dia 14, das férias do Titular daquele Gabinete.

- Comunicação do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios, encaminhando à Corte a decisão proferida no Mandado de Segurança nº2012002010042-7, impetrado por Marlon Sousa de Oliveira.

DESPACHO SINGULAR

Despachos Singulares incluídos nesta ata em cumprimento ao disposto no § 2º do art. 3º da Portaria nº 126/2002-TCDF.

CONSELHEIRO RONALDO COSTA COUTO

Aposentadoria: Processo 22359/2011 - Despacho 305/2012, Processo 34039/2011 - Despacho 306/2012. Auditoria de Desempenho/Operacional: Processo 30142/2007 - Despacho 310/2012. Auditoria de Regularidade: Processo 7990/2011 - Despacho 299/2012, Processo 1962/2012 - Despacho 301/2012, Processo 1970/2012 - Despacho 295/2012. Dispensa / Inexigibilidade de Licitação: Processo 10857/2011 - Despacho 293/2012, Processo 2012/2012 - Despacho 291/2012. Estudos Especiais: Processo 23630/2006 - Despacho 304/2012. Inspeção: Processo 1905/2003 - Despacho 308/2012. Licitação: Processo 2216/2004 - Despacho 307/2012, Processo 18970/2008 - Despacho 302/2012. Outros Ajustes: Processo 3174/1994 - Despacho 298/2012. Representação: Processo 15110/2005 - Despacho 309/2012, Processo 4340/2008 - Despacho 296/2012. Tomada de Contas Anual: Processo 29960/2010 - Despacho 294/2012, Processo 17770/2011 - Despacho 292/2012, Processo 17827/2011 - Despacho 290/2012. Tomada de Contas Especial: Processo 25300/2007 - Despacho 9/2012, Processo 30769/2011 - Despacho 300/2012.

CONSELHEIRO ANTONIO RENATO ALVES RAINHA

Aposentadoria: Processo 17368/2005 - Despacho 374/2012. Auditoria de Regularidade: Processo 3769/2004 - Despacho 388/2012. Dispensa / Inexigibilidade de Licitação: Processo 2934/2012 - Despacho 376/2012. Licitação: Processo 9661/2012 - Despacho 391/2012.

Prestação de Contas Anual: Processo 13910/2006 - Despacho 382/2012. Pensão Militar: Processo 13082/2011 - Despacho 390/2012. Representação: Processo 3009/1999 - Despacho 387/2012, Processo 28342/2007 - Despacho 375/2012, Processo 11053/2008 - Despacho 389/2012. Tomada de Contas Anual: Processo 32783/2010 - Despacho 373/2012. Tomada de Contas Especial: Processo 2398/2008 - Despacho 381/2012, Processo 39500/2008 - Despacho 380/2012.

CONSELHEIRO INÁCIO MAGALHÃES FILHO

Análise de Concessão: Processo 9700/2012 - Despacho 329/2012. Auditoria de Regularidade: Processo 2942/1993 - Despacho 327/2012. Contrato: Processo 39440/2009 - Despacho 328/2012. Inspeção: Processo 3298/2010 - Despacho 330/2012. Tomada de Contas Anual: Processo 31455/2011 - Despacho 335/2012, Processo 32176/2011 - Despacho 333/2012, Processo 32206/2011 - Despacho 332/2012, Processo 32214/2011 - Despacho 331/2012, Processo 32451/2011 - Despacho 323/2012, Processo 5992/2012 - Despacho 334/2012. Tomada de Contas Especial: Processo 38174/2011 - Despacho 325/2012.

JULGAMENTO

RELATADOS PELO CONSELHEIRO RONALDO COSTA COUTO

PROCESSO Nº 2.656/06 - Edital de Concorrência nº 03/2006-CAESB/DF, para execução de obras de implantação de estação elevatória, linha de recalque e interceptor de esgotos sanitários na Vila DVO-Gama, na forma de execução indireta, sob o regime de empreitada por preço global. - DECISÃO Nº 2.173/12.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. tomar conhecimento: a) da Informação nº 23/2012- 3ª ICE-ACOMP (fls. 199/200); b) da Carta nº 29529/2011-PR (fls. 69), da cópia dos documentos que a acompanham (fls. 70/197) e do Anexo II; c) dos demais documentos juntados aos autos às fls. 63/64 e 66/68; II. considerar, excepcionalmente, atendido o item III da Decisão nº 819/2006 (fls. 62), pela unidade técnica, relevando o atraso nas providências adotadas; III. autorizar o retorno dos autos à Secretaria de Acompanhamento para fins de arquivamento, sem prejuízo de futuras averiguações.

PROCESSO Nº 39.497/08 - Tomada de contas especial instaurada pela Secretaria de Cultura do Distrito Federal para apurar responsabilidade civil em virtude da omissão no dever de prestar contas dos recursos financeiros concedidos pela Secretaria de Estado de Cultura do Distrito Federal ao Senhor Pablo Patrick Ornelas Botão, por meio do Termo de Contrato nº 098/06 para realização do Projeto “Eu Personagem”, no ano de 2005. - DECISÃO Nº 2.176/12.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento dos Ofícios nºs 200/2010-GAB/SEFP, 361/2010-GAB/SEF, 274/2010-GAB/SEC e 39/2010-GAB/SEC; II - determinar à Secretaria de Cultura do Distrito Federal que remeta o Processo nº 150.000.873/2005 à Secretaria de Fazenda, por força do disposto no art. 18, §§ 8º e 12, do Decreto nº 16.098/94, para que o ciclo do controle interno seja cumprido; III - autorizar o retorno dos autos à Secretaria de Contas, para os devidos fins.

PROCESSO Nº 24.613/09 - Admissões de candidatos aprovados no concurso público regulado pelo Edital nº 1/2007-SEJUSDH, para o Cargo de Técnico Penitenciário. - DECISÃO Nº 2.177/12.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento das fichas admissionais juntadas às fls. 1 a 20; II - considerar legais, para fins de registro, em atendimento ao inciso III do art. 78 da LODF, as admissões, no Cargo de Técnico Penitenciário da Secretaria de Segurança Pública do Distrito Federal, dos interessados abaixo arrolados, decorrentes de aprovação no concurso público regulado pelo Edital nº 1/2007-SEJUSDH, publicado no DODF de 23.11.07: Adao Manoel do Nascimento, Adriano de Sousa Ludovico, Andre Henrique Pereira Fonseca, Ariane Roberta de Souza Silva, César Gandhi Barros Tavares, Emerson Araújo Dácio, Erick de Oliveira Leal, Fabio Xavier da Silva, Gabriel Santos de Oliveira, Helenita Epifania de Sousa Carvalho, airo Salgueiro Bano Filho, Juliana Mendes Vieira, Kelia Carneiro Couto, Liliane Pereira Santos Silva, Lúcia Alexandre de Freitas, Maria Raquel Bellinaso Stieler, Mayson Aloisio Nunes, Nailson Rodrigues de Souza, Ricardo Ribeiro Lacerda e Valeria Moreira de Souza; III - autorizar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 5.940/10 (apenso o Processo GDF nº 270.002.580/08) - Aposentadoria de ROSA MARTINS FIALHO-SES. - DECISÃO Nº 2.178/12.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - ter por cumprida a Decisão 6856/2011; II - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do Abono Provisório de fl. 69 - apenso será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/2007, proferida no Processo nº 24185/2007; III - autorizar o arquivamento do feito e a devolução dos autos apensos ao órgão de origem. O Conselheiro INÁCIO MAGALHÃES FILHO deixou de atuar nos autos, por força do art. 134, inciso II, do CPC. PROCESSO Nº 21.153/10 (apenso o Processo GDF nº 196.000.278/10) - Aposentadoria de JOSÉ ADONIAS DE OLIVEIRA-FJZB. - DECISÃO Nº 2.179/12.- O Tribunal, por

unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - dar por parcialmente cumprida a Decisão nº 6049/2011; II - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade do valor do benefício será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/2007, proferida no Processo nº 24185/2007; III - determinar à Fundação Jardim Zoológico de Brasília, o que será objeto de verificação em auditoria, que efetue a correção da rubrica Adicional por Tempo de Serviço (ATS) a que faz jus o interessado, passando-a de 35 para 30%, tanto no Abono Provisório da concessão em exame como no SIGRH; IV - autorizar o arquivamento do feito e a devolução dos autos apensos à origem. PROCESSO Nº 22.524/10 (apenso o Processo GDF nº 113.000.855/09) - Aposentadoria de JOSÉ ANDRADE DE LIMA-DER/DF. - DECISÃO Nº 2.180/12.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, determinou o retorno dos autos ao Departamento de Estradas de Rodagem do Distrito Federal, em diligência, a fim de que a jurisdicionada, no prazo de 60 (sessenta) dias, adote as seguintes providências: 1) contactar o servidor José Andrade de Lima a fim de que ele possa fazer opção entre permanecer aposentado compulsoriamente, na forma perpetrada pela Administração, com proventos calculados com base na média aritmética simples das maiores remunerações, conforme previsto na Lei nº 10.887/04 (art. 1º), e inativar-se com fulcro na modalidade de aposentadoria voluntária por implemento de idade (65 anos), com base no direito adquirido do art. 3º da EC nº 41/2003, c/c o art. 40, § 1º, inciso III, alínea “b”, da Constituição Federal, com proventos calculados de acordo com a última remuneração percebida na atividade, assegurada, ainda, a paridade de tratamento com os servidores ativos; 2) caso o servidor opte pela aposentadoria voluntária, promover as correções que se fizerem necessárias no ato concessório e no abono provisório constantes dos autos, atentando para o entendimento firmado por esta Corte no Processo nº 26930/06 (item “1” da Decisão nº 5859/08) no sentido de que é possível a contagem do tempo de serviço posterior a 31.12.03 nas concessões amparadas pelo art. 3º da EC nº 41/03; 3) caso opte por permanecer aposentado na modalidade de aposentadoria compulsória, retificar o ato de fls. 8/9 - apenso (Instrução/DER de 11.02.09) para excluir da fundamentação legal da concessão o art. 15 da Lei nº 10.887/04, incluindo em seu lugar o art. 51 da Lei Complementar nº 769/08; 4) tornar sem efeito os documentos substituídos.

PROCESSO Nº 24.330/10 (apenso o Processo GDF nº 94.000.019/09) - Aposentadoria de MARIA DA SOLEDADE DE AMORIM-SLU. - DECISÃO Nº 2.181/12.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - dar por cumprida a Decisão nº 6626/2011; II - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do Abono Provisório de fl. 29 - apenso será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/2007, proferida no Processo nº 24185/2007; III - recomendar ao Serviço de Limpeza Urbana - SLU que, no tocante aos efeitos da Lei nº 3.881/06, ajuste a concessão em exame ao que vier a ser decidido no Processo/TCDF nº 38360/06; IV - autorizar o arquivamento do feito e a devolução dos autos apensos à origem.

PROCESSO Nº 34.131/10 (apenso o Processo GDF nº 80.006.665/08) - Aposentadoria de MARLI GOMES DE ARAÚJO - SE. - DECISÃO Nº 2.182/12.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - levantar o sobrestamento imposto pelo Despacho Singular nº 485/2011 - GC/RCC; II - considerar legal, para fins de registro, a aposentadoria em exame, com ressalva de que a regularidade das parcelas do Abono Provisório de fl. 33 - apenso será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, proferida no Processo nº 24185/07, determinando à SE/DF, o que será objeto de verificação em auditoria, que promova, quando do desfecho da ADI/TJDFT nº 2010.00.2.010603-2, as correções necessárias na concessão em exame, se for o caso; III - autorizar o arquivamento do feito e a devolução dos autos apensos à origem.

PROCESSO Nº 36.290/10 (apenso o Processo GDF nº 271.000.196/10) - Aposentadoria de LÁZARO MARQUES DE ANDRADE - SES. - DECISÃO Nº 2.183/12.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do Abono Provisório de fl. 75 - apenso será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, proferida no Processo nº 24185/07; II - determinar à Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal que adote as providências abaixo indicadas, o que será objeto de verificação em futura auditoria: 1) informe se houve períodos de licença-prêmio computados para fins de percepção do abono de permanência, bem como se houve conversão em pecúnia de algum desses períodos, fazendo o devido registro no demonstrativo de tempo de serviço do servidor; 2) na hipótese de um mesmo período ter servido para a percepção do abono de permanência e, posteriormente, ter sido convertido em pecúnia, providencie o levantamento dos valores recebidos em decorrência dessa conversão, para fins de ressarcimento ao erário, haja vista o entendimento contido nas Decisões nºs 1152/2005 e 255/2010, proferidas no Processo nº 3296/04, no sentido de que só é passível de conversão em pecúnia a licença-prêmio efetiva-

mente não gozada e nem aproveitada para quaisquer outros efeitos (inclusive abono de permanência); III - autorizar o arquivamento do feito e a devolução dos autos apensos à origem. PROCESSO Nº 36.410/10 (apenso o Processo GDF nº 80.002.410/09) - Pensão civil instituída por REGINA MARIA DE QUEIROZ-SE. - DECISÃO Nº 2.184/12.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - dar por cumprida a Decisão nº 6194/2011; II - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade do valor do benefício será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, proferida no Processo nº 24185/07; III - autorizar o arquivamento do feito e a devolução dos autos apensos à origem.

PROCESSO Nº 3.323/11 (apenso o Processo GDF nº 80.008.119/05) - Aposentadoria de SALVINA MARIA LUSTOSA DE BRITO-SE. - DECISÃO Nº 2.185/12.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - levantar o sobrestamento imposto pela Decisão nº 6660/2011; II - considerar legal, para fins de registro, a aposentadoria em exame, com ressalva de que a regularidade das parcelas do Abono Provisório de fl. 75 - apenso será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, proferida no Processo nº 24185/07, determinando à SE/DF, o que será objeto de verificação em auditoria, que promova, quando do desfecho da ADI/TJDFT nº 2010.00.2.010603-2, as correções necessárias na concessão em exame, se for o caso; III - autorizar o arquivamento do feito e a devolução dos autos apensos à origem.

PROCESSO Nº 5.385/11 (apenso o Processo TCDF nº 3.450/92; apenso o Processo GDF nº 60.004.505/10) - Pensão civil instituída por JOSÉ LINHARES DE ALBUQUERQUE-SES. - DECISÃO Nº 2.186/12.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - dar por cumprida a Decisão 6895/2011; II - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade do valor do benefício será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, proferida no Processo nº 24185/07; III - autorizar o arquivamento do feito e a devolução dos autos apensos à origem.

PROCESSO Nº 22.731/11 (apenso o Processo GDF nº 54.000.539/05) - Pensão militar instituída por JOÃO BATISTA DE SOUZA COELHO-PMDF. - DECISÃO Nº 2.187/12.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - ter por cumprido o item III da Decisão nº 4885/2011; II - tomar conhecimento do ato de apostilamento, que, por força do entendimento adotado no item “II.c” da Decisão nº 662/10, cancelou o pagamento da pensão à filha Marluce Nonato da Silva Coelho, em razão de sua maioridade; III - autorizar o arquivamento do feito e a devolução dos autos apensos à origem.

PROCESSO Nº 7.928/12 - Pregão Presencial nº 21/2012 - CEB, cujo objeto é a contratação de serviços e manutenção da solução tecnológica SAME - Sistema Automatizado de Medição de Energia, para monitoramento remoto de unidades consumidoras, com fornecimento de energia de alta e baixa tensão da CEB Distribuição S.A. - DECISÃO Nº 2.174/12.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. tomar conhecimento das documentações de fls. 188/189 e de fls. 001 a 315 do Anexo II, encaminhadas pela CEB Distribuição S.A. em cumprimento ao estabelecido na Decisão nº 1688/2012; II. considerar cumpridas as diligências contidas na referida decisão; III. autorizar o retorno dos autos à Secretaria de Acompanhamento para fins de arquivamento, sem prejuízo de futuras averiguações.

PROCESSO Nº 7.944/12 - Edital de Pregão Presencial Internacional nº 1/2012, para Registro de Preços de Viaturas de Combate a Incêndio Florestal 4x4 tipo Auto Bomba Tanque Florestal Pesado (ABTF), conforme especificações, quantidades e exigências do Anexo I ao Edital (3/57). - DECISÃO Nº 2.175/12.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento: a) do Edital de Pregão Presencial Internacional nº 1/2012 - CBMDF; b) do Ofício nº 035/2012 - DICOA/CBMDF e anexos; II - autorizar o arquivamento dos autos, sem prejuízo de futuras averiguações.

RELATADOS PELO CONSELHEIRO ANTONIO RENATO ALVES RAINHA

PROCESSO Nº 754/97 - Denúncia encaminhada pelo Senhor Nilo Guardieiro acerca de possíveis irregularidades nos procedimentos relativos à Permissão de Uso do Box nº 03 do pavilhão B.11 da CEASA/DF - DECISÃO Nº 2.188/12.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - no mérito, negar provimento ao Pedido de Reexame ofertado pelo Sr. David Teixeira Alves contra os termos da Decisão nº 3.305/2009 e do Acórdão nº 122/2009; II - informar ao Recorrente que o prazo improrrogável para recolhimento da penalidade constante da citada deliberação é de 30 (trinta) dias, contados do conhecimento da decisão proferida pelo Tribunal; III - autorizar o retorno dos autos à Secretaria de Acompanhamento do Tribunal, para as providências de estilo. O Conselheiro INÁCIO MAGALHÃES FILHO deixou de atuar nos autos, por força do art. 134, inciso II, do CPC.

PROCESSO Nº 1.043/99 (apenso o Processo GDF nº 61.027.480/98) - Aposentadoria de

ROBERTO NICOLAU CAVALCANTI DE SOUZA-SES. - DECISÃO Nº 2.189/12.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento das medidas adotadas pela jurisdicionada; II - ter por cumprida a Decisão nº 1.558/2003; III - determinar à jurisdicionada que observe, quanto ao cálculo da parcela Vantagem Pessoal TST 241/87, o que for decidido no Processo nº 704/2002; IV - autorizar o arquivamento do feito e a devolução dos autos apensos à origem. O Conselheiro INÁCIO MAGALHÃES FILHO deixou de atuar nos autos, por força do art. 134, inciso II, do CPC.

PROCESSO Nº 11.912/05 - Auditoria realizada na então Secretaria de Estado de Coordenação das Administrações Regionais do Distrito Federal - SUCAR, tendo por fim o acompanhamento da execução de contratos firmados entre os órgãos jurisdicionados e o Instituto Candango de Solidariedade após 09 de dezembro de 2003, conforme determinado na Decisão nº 1.145/2005. - DECISÃO Nº 2.190/12.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento da peça de fls. 723-728 e (anexos de fls. 729-733), para, no mérito, considerar improcedentes as alegações de defesa oferecidas pelo responsável indicado no § 11 da instrução; II - com fundamento no art. 13, § 3º, da Lei Complementar nº 1/1994, considerar revéis para todos os efeitos as pessoas apontadas no § 6º da instrução, as quais não atenderam ao chamado da Corte objeto do item VII da Decisão nº 6563/2009; III - com fulcro no artigo 13, § 1º, da referida Lei Orgânica deste Tribunal, determinar a cientificação dos responsáveis para, no prazo de 30 (trinta) dias, recolherem o débito solidário mencionado no parágrafo 4º da instrução, referente ao prejuízo apurado na execução do Contrato de Gestão nº 01/2005, celebrado entre a então Secretaria de Estado de Coordenação das Administrações Regionais - SUCAR e o extinto Instituto Candango de Solidariedade - ICS, o qual deverá ser atualizado por ocasião do pagamento, nos termos da Lei Complementar nº 435/2001; IV - autorizar o retorno dos autos à Secretaria de Contas, para as providências pertinentes. O Conselheiro INÁCIO MAGALHÃES FILHO deixou de atuar nos autos, por força do art. 134, inciso II, do CPC.

PROCESSO Nº 36.982/05 (apenso o Processo GDF nº 54.001.042/02) - Reforma de MÁRIO DE ARAÚJO LOPES-PMDF. - DECISÃO Nº 2.191/12.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/2007, adotada no Processo nº 24.185/2007; II - autorizar o arquivamento do feito e a devolução do apenso à origem.

PROCESSO Nº 4.292/06 (apenso o Processo GDF nº 70.000.681/03) - Aposentadoria de ANTONIO LOPES FILHO-SEAGRI. - DECISÃO Nº 2.192/12.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - ter por parcialmente cumprida a Decisão nº 3.327/2009; II - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame; III - recomendar à Secretaria de Estado de Agricultura e Desenvolvimento Rural do DF que torne sem efeito o ato de averbação para fins de aposentadoria do tempo de serviço prestado em atividade insalubre na extinta FZDF, publicada no DODF de 04/04/2008 (fl. 04 - apenso insalubridade), bem como o Abono Provisório de fl. 11 - apenso insalubridade, atentando para os reflexos no SIGRH, em razão da falta de documentos comprobatórios, o que será objeto de verificação em futura auditoria; IV - dar ciência ao servidor desta decisão; V - autorizar o arquivamento do feito e a devolução dos autos apensos à origem. O Conselheiro INÁCIO MAGALHÃES FILHO deixou de atuar nos autos, por força do art. 134, inciso II, do CPC.

PROCESSO Nº 43.665/06 (apenso o Processo GDF nº 80.004.364/06) - Aposentadoria de ANDRÉIA ALESSANDRA ALVES-SE. - DECISÃO Nº 2.193/12.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - ter por cumprida a Decisão nº 5.803/2011; II - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas constantes do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/2007, adotada no Processo nº 24.185/2007; III - determinar à jurisdicionada que tão logo sejam ultimadas as providências indicadas à fl. 57-apenso, proceda ao envio do Processo de Reversão de Aposentadoria GDF nº 080005024/2008, para exame e apreciação deste TCDF, haja vista que a reversão se deu há quase 4 anos (25.06.2008); IV - autorizar o arquivamento do feito e a devolução dos autos apensos à origem. O Conselheiro INÁCIO MAGALHÃES FILHO deixou de atuar nos autos, por força do art. 134, inciso II, do CPC. PROCESSO Nº 18.932/07 (apenso o Processo GDF nº 130.000.359/06) - Prestação de contas anual do Instituto Candango de Solidariedade - ICS, exercício de 2005, referente ao Contrato de Gestão nº 01/2002 celebrado com a então Secretaria de Coordenação das Administrações Regionais do Distrito Federal - SUCAR. - DECISÃO Nº 2.194/12.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - conhecer do Recurso de Reconsideração interposto pelo Senhor JOÃO IGNÁCIO PERIUS, consoante o expediente de fls. 425/442, conferindo efeito suspensivo ao item II da Decisão nº 6.955/2011 e ao Acórdão nº 256/2011, nos termos dos art. 34 da Lei Complementar nº 01/1994, c/c a alínea “a”, do

inciso II do art. 188 e art. 189, ambos do Regimento Interno do TCDF, com a redação dada pela Emenda Regimental nº 10/2001, e art. 1º da Resolução nº 183/2007 - TCDF; II - dar ciência do teor desta decisão ao recorrente, por seus advogados, conforme estabelece o § 2º do artigo 4º da Resolução nº 183/2007, com o alerta que ainda pende de análise o mérito do referido recurso; III - determinar o retorno do feito à Secretaria de Contas para exame do mérito do recurso em apreço. O Conselheiro INÁCIO MAGALHÃES FILHO deixou de atuar nos autos, por força do art. 134, inciso II, do CPC.

PROCESSO Nº 18.252/08 (apenso o Processo GDF nº 17.000.837/08) - Tomada de contas especial instaurada pela então Secretaria de Estado de Ordem Pública e Social e Corregedoria-Geral do Distrito Federal, em atenção a Decisão nº 2.942/2008, para apurar prejuízo causado ao erário distrital pela ausência de recolhimento das taxas de ocupação de logradouros públicos pela Administração Regional do Guará - RA X. - DECISÃO Nº 2.195/12.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento da instrução de fls. 73/81 e fls. 83/84; II - determinar à Subsecretaria de Tomada de Contas Especial da Secretaria de Estado de Transparência e Controle Distrito Federal que, no prazo de 30 (trinta) dias, reinstrua a TCE objeto do Processo nº 017.000.837/2008; III - autorizar: a) em razão do item anterior, o encaminhamento do Processo nº 017.000.837/2008, em apenso, à Subsecretaria de Tomada de Contas Especial da Secretaria de Estado de Transparência e Controle do Distrito Federal; b) o envio de cópia da instrução de fls. 73/81, bem como desta decisão à jurisdicionada, a fim de subsidiar no cumprimento da diligência determinada pela Corte; c) o retorno dos autos à Secretaria de Contas, para as providências pertinentes. PROCESSO Nº 29.823/08 - Convênio nº 02/2008, firmado entre o Distrito Federal, por meio da Secretaria de Estado de Esporte, e o Comitê Organizador Local do FIFA Futsal Word Cup 2008, para realização de 26 (vinte e seis) jogos do torneio mundial de futebol de salão denominado “FIFA Futsal Word Cup 2008”, na cidade de Brasília, e de visitas a 26 (vinte e seis) capitais estaduais do país para divulgação desse evento. - DECISÃO Nº 2.196/12.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento das Informações nºs 58/12 e 62/12 - SEACOMP, fls. 627/628 e 682/683, respectivamente; dos documentos de fls. 615/619, 622/626 e 629/681 como pedidos de reexame interpostos pelos Senhores AGUINALDO SILVA DE OLIVEIRA e JOSÉ LANDIM ROSA, nos termos dos arts. 33, 34 e 47 da Lei Complementar nº 1/94, c/c os arts. 189 e 190 do Regimento Interno do TCDF, conferindo efeito suspensivo ao item II da Decisão nº 6.114/2011, bem como ao Acórdão nº 239/2011 (fls. 589/591), na parte relativa aos recorrentes; II - dar ciência do teor desta decisão aos recorrentes e à autoridade administrativa responsável, conforme estabelece o § 2º do artigo 4º da Resolução nº 183/2007, com o alerta de que ainda pende de análise o mérito dos referidos recursos; III - determinar o retorno dos autos à Secretaria de Acompanhamento para exame do mérito dos recursos em apreço.

PROCESSO Nº 43.456/09 - Auditoria Especial efetuada na Secretaria de Estado de Fazenda do Distrito Federal - SEF, com o objetivo de verificar a regularidade das despesas realizadas em razão do Contrato nº 14/2008 celebrado com a POLITEC Tecnologia da Informação S.A. - DECISÃO Nº 2.171/12.- O Tribunal, por maioria, de acordo com o voto do Revisor, Conselheiro INÁCIO MAGALHÃES FILHO, decidiu: I. tomar conhecimento: a) dos documentos apresentados pela Secretaria de Estado de Transparência e Controle do Distrito Federal - STC (Ofício nº 1.077/2011 - GAB/STC, fls. 582/583) e pela Secretaria de Estado de Fazenda do Distrito Federal - SEF (Ofício nº 333/2011 - GAB/SEF e anexos, fls. 587/627; Ofício nº 565/2011 - GAB/SEF e anexos, fls. 637/653; Ofício nº 726/2011 - GAB/SEF e anexos, fls. 654/658); b) da Informação nº 12/2011 - NFTI (fls. 661/672); c) do Parecer nº 310/2012 - CF (fls. 679/683-v); II. considerar: a) atendido o item VI da Decisão nº 687/11, tendo em conta o teor das informações apresentadas pela SETC/DF, recomendando à Secretaria de Estado de Transparência e Controle que adote as providências necessárias para apuração das irregularidades apontadas pela Corregedoria Fazendária no Processo Administrativo Disciplinar nº 126.000.010/2011; b) atendido o item V da Decisão nº 2.018/11, tendo em conta as providências adotadas pela SEF/DF; c) não atendido o item VII da Decisão nº 2.018/11, reiterando a determinação para que a Secretaria de Estado de Transparência e Controle ultime as providências para conclusão dos processos administrativos disciplinares instaurados em função das irregularidades identificadas pela Corregedoria Fazendária da SEF/DF, bem como pelo grupo de trabalho da UAT/SEF (PAD Nº 126.000.015/10); III. determinar à Secretaria de Estado de Transparência e Controle e à Secretaria de Estado de Fazenda do Distrito Federal que, no prazo de 30 (trinta) dias, informem a esta Corte acerca do andamento das apurações mencionadas no item II supra; IV. autorizar o retorno dos autos à unidade técnica competente, para fins de acompanhamento. Parcialmente vencido o Relator, que manteve o seu voto.

PROCESSO Nº 20.262/10 - Auditoria de regularidade realizada, no período de 12 de julho a 30 de setembro de 2010, nos Núcleos de Gestão de Pessoas, de Aposentadorias e Pensões,

e de Desenvolvimento e Capacitação, da Gerência de Gestão de Pessoas, da Administração Geral da Secretaria de Estado de Obras do Distrito Federal. - DECISÃO Nº 2.197/12.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - conhecer dos documentos de fls. 407/409, como se Pedido de Reexame fosse, interposto pela Senhora EDRIANE CRISTINA DANTAS em face do disposto no item “IV-b.3.1” da Decisão nº 2.457/2011, conferindo-lhe efeito suspensivo, nos termos do art. 47 da Lei Complementar nº 1/1994, c/c a alínea “a” do inciso II do art. 188 e art. 189, ambos do Regimento Interno do TCDF, com a redação dada pela Emenda Regimental nº 10/2001, e art. 1º da Resolução nº 183/2007 - TCDF; II - dar ciência do teor desta decisão à recorrente e à Secretaria de Estado de Obras do Distrito Federal, conforme estabelece o § 2º do artigo 4º da Resolução nº 183/2007, com o alerta de que ainda pende de análise o mérito do referido recurso; III - determinar o retorno dos autos à Secretaria de Fiscalização de Pessoal para exame do mérito do recurso em apreço. Impedido de participar do julgamento deste processo o Presidente em exercício Conselheiro RONALDO COSTA COUTO.

PROCESSO Nº 38.315/10 - Representação Conjunta nº 007/2010-CF, formulada pelo Ministério Público junto à Corte, a respeito da Campanha Nacional, deflagrada pela AMPCON, acerca da necessária profissionalização da gestão pública. - DECISÃO Nº 2.198/12.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento da informação formulada pela extinta Comissão Permanente de Inspectores de Controle Externo, vista às fls. 8/13; II - determinar a apensação dos autos aos de nº 20690/2006, determinando à Unidade Técnica competente que, nestes últimos, se manifeste proficiente e detalhadamente sobre os assuntos agitados no voto do Relator.

PROCESSO Nº 2.017/11 (apenso o Processo GDF nº 273.000.304/09) - Aposentadoria de MARIA OLINDA FONSECA MELO-SES. - DECISÃO Nº 2.199/12.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - determinar o retorno do Processo GDF nº 273-000.304/2009, em diligência, para que a Jurisdicionada adote as providências necessárias ao exato cumprimento da lei, na forma a seguir indicada: a) tendo em vista divergência nas informações relativas à opção pela jornada de 40 horas, constantes dos documentos de fls. 04, 07 e 08 (duas opções no ano de 1992) com as constantes do documento de fl. 38 (opção em dezembro 2006), juntar aos autos o termo relativo à opção realizada em 2006, ou outro documento que esclareça a divergência nas informações; b) no caso das licenças-prêmio terem sido consideradas para concessão de abono de permanência e, posteriormente, convertidas em pecúnia, providenciar o levantamento dos valores recebidos em decorrência da referida conversão, para fins de ressarcimento ao erário; II - alertar a Jurisdicionada de que: a) conforme consta das Decisões nºs 1.152/2005 e 255/2010, só é passível de conversão em pecúnia a licença-prêmio que, além de não ter sido gozada, não tenha sido contada para quaisquer outros efeitos, inclusive abono de permanência; b) as licenças-prêmio não gozadas, computadas para fins de percepção do abono de permanência, deverão constar no demonstrativo de tempo de serviço relativo à concessão da aposentadoria.

PROCESSO Nº 11.985/11 (apenso o Processo GDF nº 282.000.592/10) - Aposentadoria de ROBERTO NICOLAU CAVALCANTI DE SOUZA-SES. - DECISÃO Nº 2.200/12.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a aposentadoria em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/2007, adotada no Processo nº 24.185/2007; II - autorizar o arquivamento do feito e a devolução dos autos apensos à origem. PROCESSO Nº 18.360/11 (apenso o Processo TCDF nº 4.810/97; apenso o Processo GDF nº 80.002.778/04) - Aposentadoria de GERALDO ISRAEL DE FREITAS LIVRAMENTO-SE. - DECISÃO Nº 2.201/12.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/2007, adotada no Processo nº 24.185/2007; II - autorizar o arquivamento do feito e a devolução do apenso à origem.

PROCESSO Nº 23.525/11 (apenso o Processo TCDF nº 7.719/93; apenso o Processo GDF nº 60.011.677/09) - Pensão civil instituída por NORMA SCALIA DE CASTRO-SES. - DECISÃO Nº 2.202/12.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - ter por cumprida a Decisão nº 802/2007; II - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/2007, adotada no Processo nº 24.185/2007; III - autorizar o arquivamento do feito e a devolução do apenso ao órgão de origem.

PROCESSO Nº 26.800/11 (apenso o Processo TCDF nº 1.870/95; apenso o Processo GDF nº 80.001.933/07) - Aposentadoria de ZEILE PEREIRA DE AGUIAR-SE. - DECISÃO Nº 2.203/12.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a aposentadoria em exame, ressalvando que a regularidade

das parcelas constantes do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/2007, adotada no Processo nº 24.185/2007; II - autorizar o arquivamento do feito e a devolução dos autos apensos à origem.

PROCESSO Nº 31.005/11 - Tomada de contas especial instaurada para acompanhar o resultado das diligências ordenadas pelo Tribunal à DFTRANS - Transporte Urbano do Distrito Federal, nos termos da Decisão nº 3.752/2011. - DECISÃO Nº 2.204/12.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento da representação formulada pela Unidade Instrutiva às fls. 11/11v; II - reiterar à DFTRANS - Transporte Urbano do Distrito Federal a determinação contida no item III, letra “b”, da Decisão nº 3.752/2011, mediante a qual esta Corte ordenou a instauração de tomada de contas especial para apurar a responsabilidade e quantificar o valor do dano causado ao erário em decorrência de autorizações não contempladas na APC nº 2001.01.103514-8, dando ciência ao Tribunal, em 30 (trinta) dias, das providências adotadas; III - alertar o titular da DFTRANS que o não-atendimento da diligência determinada, no prazo fixado pelo Tribunal, poderá ensejar a aplicação de multa, nos termos do inciso IV do artigo 57 da Lei Complementar nº 1/1994; IV - determinar o retorno dos autos à Secretaria de Contas desta Corte, para os devidos fins. PROCESSO Nº 31.919/11 (apenso o Processo GDF nº 80.002.765/09) - Pensão civil instituída por FRANCISCA NEUMAN PIMENTEL PEREIRA-SE - DECISÃO Nº 2.205/12.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, determinou o retorno dos autos à Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, em diligência, pelo prazo de 60 (sessenta) dias, visando o cumprimento da seguinte providência: - retificar o ato de fls. 25/27 - apenso/pensão 2, alterado pelo de fls. 43/46 - apenso/pensão 2, para excluir o art. 15 da Lei nº 10.887/2004, haja vista que esse dispositivo trata do reajuste de forma conflitante com o art. 51 da Lei Complementar nº 769/2008.

PROCESSO Nº 35.558/11 (apenso o Processo GDF nº 80.003.630/08) - Aposentadoria de MARIA BENEDITA DA SILVA FARIAS-SE. - DECISÃO Nº 2.206/12.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, determinou o retorno dos autos à Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, em diligência, pelo prazo de 60 (sessenta) dias, visando o cumprimento das seguintes providências: a) retificar o ato de fls. 79/81 - apenso, na parte pertinente à servidora, para excluir o art. 1º da Lei nº 1.004/1996; b) juntar aos autos em apenso cópia integral autenticada da certidão do INSS comprobatória do tempo averbado (354 dias) para fins de aposentadoria. Impedido de participar do julgamento deste processo o Presidente em exercício Conselheiro RONALDO COSTA COUTO.

PROCESSO Nº 1.253/12 (apenso o Processo TCDF nº 12.637/08; apenso o Processo GDF nº 60.002.864/09) - Pensão civil instituída por SÉRGIO SANTOS SILVA-SES. - DECISÃO Nº 2.207/12.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a pensão civil em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do título de pensão será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/2007, adotada no Processo nº 24.185/2007; II - autorizar o arquivamento do feito e a devolução dos autos apensos à origem.

PROCESSO Nº 6.921/12 (apenso o Processo GDF nº 410.000.909/10) - Aposentadoria de MARIA DE LOURDES ROCHA-SEF. - DECISÃO Nº 2.208/12.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/2007, adotada no Processo nº 24.185/2007; II - autorizar o arquivamento do feito e a devolução dos autos apensos à origem, sem prejuízo de orientar a Secretaria de Estado de Fazenda para que observe o desfecho da ADI 2005.00.2.011171-7-TJDF, objeto de acompanhamento no Processo TCDF nº 1.612/2003, a exemplo do que foi decidido no Processo nº 6.216/1996 (Decisão nº 3.366/2010).

PROCESSO Nº 7.812/12 - Representação subscrita pelo Senhor Pedro dos Santos Alvares Navarro, nos termos da qual requer a suspensão liminar da concorrência pública para venda de imóveis regulada pelo Edital nº 03/2012 da Companhia Imobiliária de Brasília - TERRACAP. - DECISÃO Nº 2.209/12.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, autorizou a devolução dos autos à Unidade Técnica de origem para fins de arquivamento.

PROCESSO Nº 9.181/12 - Edital de Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 52/2012-SES, tendo por objeto a aquisição de produtos descartáveis (aventais em TNT e SMS, gorros, turbantes cirúrgicos, máscaras, lençóis para maca, sapatilhas, conjunto de calça e jalecos, saco para coleta de roupa e saco plástico transparente). - DECISÃO Nº 2.172/12.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento do Edital de Pregão Eletrônico nº 52/2012 e dos documentos que o acompanham; II - autorizar a devolução dos autos à sua origem para fins de arquivamento.

RELATADOS PELO CONSELHEIRO INÁCIO MAGALHÃES FILHO

PROCESSO Nº 10.410/05 (apenso o Processo GDF nº 52.001.649/99) - Reversão à atividade

e nova aposentadoria de ISAIAS COSSETI ARDISSONI-PCDF. - DECISÃO Nº 2.210/12.- O Tribunal, por maioria, acolhendo voto do Conselheiro RENATO RAINHA, que tem por fundamento a instrução, decidiu: I. considerar legais, para fins de registro, a reversão e a concessão de aposentadoria em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07; II. autorizar o arquivamento do feito e a devolução dos autos apensos à origem. Vencido o Relator, que manteve o seu voto.

PROCESSO Nº 20.814/05 - Auditoria de Regularidade nº 2.0010.06, levada a efeito na Secretaria de Estado de Solidariedade do Distrito Federal - Sesol/DF para examinar o cumprimento do Contrato de Gestão nº 01/01 firmado com o Instituto Candango de Solidariedade - ICS. - DECISÃO Nº 2.211/12.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. tomar conhecimento: a) do Pedido de Reexame de fls. 805/811, interposto pelo Sr. Júlio César de Martins e Pinheiro, conferindo efeito suspensivo ao item IV da Decisão nº 4.567/11 e ao Acórdão nº 197/11, no que diz respeito ao recorrente, conforme dispõe o art. 47 da Lei Complementar nº 1/94, c/c o art. 189 do RI/TCDF; b) da instrução de fls. 812/812-v; II. dar ciência ao recorrente e à Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social e Transferência de Renda do Distrito Federal - Sedest/DF do teor desta decisão, com o alerta de que o recurso ainda carece de apreciação de mérito; III. autorizar o retorno dos autos à Secretaria de Contas para análise de mérito da peça recursal.

PROCESSO Nº 34.674/06 - Análise da compatibilidade legal e constitucional de normatização do Distrito Federal envolvendo a Região Administrativa de Taguatinga, em cumprimento ao item IV.b da Decisão nº 4.361/2005 - Processo nº 1.623/2002. - DECISÃO Nº 2.212/12.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. tomar conhecimento: a) da Informação nº 39/12 (fls. 241/243); b) do Parecer Ministerial nº 552/12-MF (fls. 245/247); II. reiterar à Administração Regional de Taguatinga que, no prazo de 30 (trinta) dias, dê cumprimento à diligência contida no item II da Decisão nº 3.284/11, posteriormente reiterada pelas Decisões nºs 4.451/11 e 5.289/11, alertando o administrador daquela RA III para a possibilidade de aplicação das sanções previstas no art. 57 da LC nº 1/94 e no art. 182 do RI/TCDF; III. considerar REVEL, para todos os efeitos perante esta Corte de Contas, o destinatário da diligência inserta no item III da Decisão nº 5.289/11, regularmente notificado por meio da Comunicação de Audiência nº 67/11, para, em consequência, aplicar-lhe a sanção prevista no art. 57, inciso VII, da LC nº 1/94; IV. aprovar, expedir e mandar publicar o Acórdão apresentado pelo Relator; V. autorizar o retorno dos autos à Secretaria de Acompanhamento, para as providências pertinentes.

PROCESSO Nº 7.890/07 (apenso o Processo GDF nº 121.000.288/06) - Prestação de contas do Contrato de Gestão nº 02/05, celebrado em 18.02.05 e rescindido em 06.04.05, entre a Companhia do Desenvolvimento do Planalto Central - Codeplan e o Instituto Candango de Solidariedade - ICS, com vigência de dois meses, tendo por objeto a formação de parceria para fomento e execução de atividades relativas à área de desenvolvimento tecnológico e institucional, previstas no orçamento anual e plurianual da Codeplan. - DECISÃO Nº 2.213/12.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. tomar conhecimento: a) do Recurso de Reconsideração interposto pelos representantes legais do Sr. João Ignácio Perius (fls. 991/1.007), em homenagem aos princípios da fungibilidade recursal e do formalismo moderado, conferindo efeito suspensivo aos itens III.a e IV da Decisão nº 78/12, no que diz respeito ao recorrente, nos termos do art. 34 da Lei Complementar nº 1/94, c/c o art. 188, inciso I, alínea “a”, e o art. 189 do Regimento Interno do Tribunal; b) da instrução de fls. 1.008/1.012; II. cientificar o recorrente, por meio de seus representantes legais, do teor desta decisão, informando-lhe que o recurso ainda carece de apreciação de mérito; III. autorizar o retorno dos autos à Secretaria de Contas para análise de mérito da peça recursal. O Conselheiro RENATO RAINHA deixou de atuar nos autos, por força do art. 16, VIII, do RI/TCDF, c/c o art. 135, parágrafo único, do CPC.

PROCESSO Nº 10.478/07 - Auditoria de Regularidade realizada para verificação da execução dos Contratos Emergenciais nºs 22 e 53/05, celebrados entre a extinta Companhia de Desenvolvimento do Planalto Central (atual Companhia de Planejamento do Distrito Federal - Codeplan) e a empresa Prodata Tecnologia e Sistemas Avançados Ltda. - DECISÃO Nº 2.214/12.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. tomar conhecimento do novo pedido de prorrogação de prazo para interposição de recurso juntado aos autos às fls. 1.500/1.502, em face da Decisão nº 5.406/11, formulado pelo representante legal da empresa Prodata Tecnologia e Sistemas Avançados Ltda.; II. indeferir a prorrogação de prazo requerida pela empresa Prodata por ausência de amparo legal, dando ciência do teor desta decisão ao representante legal da referida empresa no endereço indicado à fl. 1.490; III. autorizar o retorno dos autos à Secretaria de Contas, para os devidos fins. O Conselheiro RENATO RAINHA deixou de atuar nos autos, por força do art. 16, VIII, do RI/TCDF, c/c

o art. 135, parágrafo único, do CPC.

PROCESSO Nº 37.945/07 - Edital do Pregão Presencial nº 100/2007, lançado pela Central de Compras/SEPLAG, com o objetivo de contratar empresa para prestação de serviços especializados de sustentação de Sistema Integrado de Gestão de Material - SIGMA.NET. - DECISÃO Nº 2.215/12.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. determinar à Secretaria de Estado de Planejamento e Orçamento do Distrito Federal - Seplan/DF que, no prazo de 30 (trinta) dias, informe a esta Corte de Contas: a) a que conclusão chegou o Processo Administrativo nº 410.000.870/2010, objeto da Ordem de Serviço nº 143, de 13.06.11; b) a verificação, ou não, do cumprimento efetivo do Contrato nº 34/07 e a consequente entrega do código fonte do sistema Sigma.NET, pela Contratada, à luz do documento visto por cópia à fl. 498 dos autos (Termo de Entrega da mídia referente ao programa fonte do Sigma.NET, subscrito pelo Subsecretário de Sistemas Corporativos da Secretaria de Planejamento); II. autorizar o retorno dos autos à Secretaria de Contas do TCDF, para os devidos fins. O Conselheiro RENATO RAINHA deixou de atuar nos autos, por força do art. 16, VIII, do RI/TCDF, c/c o art. 135, parágrafo único, do CPC.

PROCESSO Nº 38.563/08 - Edital de Pregão Eletrônico nº 1.385/09 - CELIC/SUPRI/SEPLAG, tendo como objeto a contratação de empresa para a prestação de serviços de capacitação profissional visando à inclusão social de cidadãos em situação de vulnerabilidade social das escolas de samba do Distrito Federal. - DECISÃO Nº 2.216/12.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. tomar conhecimento: a) do Ofício nº 364/10-GAB/SEDEST e da documentação anexa, contendo a publicação da revogação do Pregão Eletrônico nº 1.385/08 (fls. 222/226); b) da Informação nº 22/12 (fls. 227/229); c) do Parecer nº 501/12-CF (fls. 233/233-v); II. determinar à Seplan/DF que, no prazo de 30 (trinta) dias: a) encaminhe a esta Corte cópia do Parecer nº 61/10-ATL/CELIC; b) apresente os demais fundamentos que demonstrem o interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar a revogação, nos termos do art. 49 da Lei nº 8.666/93, do Pregão Eletrônico nº 1.385/08 - CELIC/SUPRI/SEPLAG, consoante publicação do aviso de revogação no DODF de 26.08.10; III. autorizar o retorno dos autos à Secretaria de Acompanhamento, para as medidas cabíveis.

PROCESSO Nº 15.231/09 - Dispensa de licitação, por emergência, referente ao Contrato de Prestação de Serviços nº 38/09, firmado entre a Secretaria de Estado de Educação - SE/DF e a empresa Prodata Tecnologia e Sistemas Avançados Ltda. (fls. 01/02), para a prestação de serviços de sustentação de sistemas de tecnologia da informação - DECISÃO Nº 2.217/12.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. tomar conhecimento: a) dos recursos interpostos pelo Sr. Gibrail Nabih Gebrim (fls. 905/939 e anexos de fls. 940/983), relevando o atraso na sua apresentação, em homenagem aos princípios do contraditório e da ampla defesa, e pela Sra. Elizabeth Carvalho Maranini (fls. 984/1.004), como Pedidos de Reexame, conferindo efeito suspensivo às deliberações contidas nos itens “III-c” e V da Decisão nº 6.524/11 e nos Acórdãos nºs 245/11 e 246/11, no que diz respeito aos interessados, nos termos do art. 47 da Lei Complementar nº 1/94, c/c os arts. 188, inciso II, “a”, e 189 do RI/TCDF; b) da instrução de fls. 1.006/1.011; II. dar ciência do teor desta decisão aos recorrentes e à Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal - SE/DF, nos termos do disposto no § 2º do art. 4º da Resolução TCDF nº 183/07, com o alerta de que os recursos ainda carecem de apreciação de mérito; III. reiterar à Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal - SE/DF as determinações contidas nos itens V, VI, VII e VIII da Decisão nº 259/10, fixando o prazo de 30 (trinta) dias para atendimento, sob pena de aplicação da multa prevista no art. 57, incisos IV e VII, da Lei Complementar nº 01/94; IV. autorizar o retorno dos autos à Secretaria de Auditoria, para as providências pertinentes. PROCESSO Nº 19.636/09 (apenso o Processo GDF nº 410.003.575/08) - Aposentadoria de PÉRICLES DOS SANTOS SILVA-SEF. - DECISÃO Nº 2.218/12.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07; II - autorizar o arquivamento do feito e a devolução do apenso à origem, sem prejuízo de orientar a Secretaria de Estado de Fazenda do Distrito Federal a observar os termos da decisão da ADI 2005.00.2.011171-7, sem perder de vista o que vier a ser decidido no Processo nº 1.612/03.

PROCESSO Nº 19.873/09 - Edital de Pregão Eletrônico nº 176/2009-CECOM/SUPRI/SEPLAG, objetivando a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de Call Center incluindo toda infraestrutura (física e lógica) necessária à execução de serviços de Teleatendimento Receptivo e Telemarketing Ativo, para atendimento aos usuários do Departamento de Trânsito do Distrito Federal - DETRAN/DF por intermédio do número 154. - DECISÃO Nº 2.219/12.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do

Relator, decidiu: I. tomar conhecimento: a) da Ata de Julgamento do Pregão Eletrônico nº 0176/2009 (fls. 1.890/1.891); b) da Informação nº 54/2012 (fls. 1.892/1.893); c) do Parecer nº 549/12-MF (fl. 1.895); II. autorizar a devolução dos autos à Secretaria de Acompanhamento para fins de arquivamento.

PROCESSO Nº 3.034/10 - Auditoria realizada no Sistema Integrado de Saúde do Distrito Federal e no Programa de Modernização Tecnológica das Unidades Assistenciais da Secretaria de Saúde - PMTUAS, por força da alínea “a.2” do item VII da Decisão nº 121/09-Reservada. - DECISÃO Nº 2.220/12.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. tomar conhecimento do Ofício nº 862/12-GAB/SES (fl. 314/315), solicitando prorrogação de prazo, por 30 (trinta) dias, para atendimento do item “2.a” da Decisão nº 5.146/11; II. nos termos do art. 200, “caput” e § 1º do RI/TCDF, indeferir o pedido de dilação de prazo constante às fls. 314/315, uma vez que não amparado em fundamentação que possa justificar o pleito; III. dar ciência desta decisão ao requerente; IV. autorizar o retorno dos autos à Secretaria de Auditoria para exame de mérito da matéria, analisando a documentação carreada aos autos em atenção ao deliberado no item 2, alíneas “a”, “b”, “c” e “d”, da Decisão nº 5.146/11.

PROCESSO Nº 3.077/10 (apensos os Processos GDF nºs 360.000.985/07, 360.000.356/08, 360.000.405/08, 360.000.473/08, 360.000.631/08, 40.001.409/09) - Tomada de contas anual dos ordenadores de despesa e demais responsáveis da Secretaria de Estado de Governo do Distrito Federal - SEG/DF, referente ao exercício financeiro de 2008. - DECISÃO Nº 2.221/12.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. tomar conhecimento: a) do Ofício nº 1389/2011/GAB/SEG; b) da Informação nº 11/2012 - Terceira Divisão de Contas (fls. 89/98); c) do Parecer nº 586/12 - MF (fl. 101); II. considerar parcialmente cumprida a diligência determinada pela Decisão nº 4.478/11; III. em consequência do item anterior, determinar à: a) Secretaria de Estado de Governo do Distrito Federal - SEG/DF que, no prazo de 30 (trinta) dias, encaminhe a este Tribunal as ordens de serviço que solicitaram a locação de máquinas, custeada pelo Contrato nº 23/2007 - SEG, no exercício de 2008, e o cronograma dos eventos, realizados no exercício de 2008, do projeto “Governo nas Cidades”; b) Procuradoria Geral do Distrito Federal - PGDF que, no prazo de 30 (trinta) dias, remeta a este Tribunal cópia do Parecer nº 717/2007 - PROCAD; IV. autorizar o retorno dos autos à Secretaria de Contas, para as providências de estilo.

PROCESSO Nº 30.780/10 - Tomada de contas especial instaurada em decorrência da Decisão nº 2.258/10, com a finalidade de apurar possíveis irregularidades na prestação de contas dos recursos concedidos pela então Secretaria de Estado de Esportes e Lazer do Distrito Federal - SEL/DF à Prefeitura Comunitária do Conjunto Residencial Privê de Ceilândia, a título de apoio financeiro para a realização dos Primeiros Jogos de Integração entre Comunidades Rurais de Brazlândia e Região, no ano de 2000. - DECISÃO Nº 2.222/12.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. tomar conhecimento: a) do Ofício nº 600/2012 - GAB - STC (fls. 53/53-v), encaminhado em atenção ao item I da Decisão nº 4.928/11; b) da Informação nº 62/2012 (fls. 56/59); c) do Parecer nº 578/2012 - MF (fls. 60/61); II. considerar adequados os procedimentos adotados pela Secretaria de Estado de Transparência e Controle do Distrito Federal - STC/DF, no sentido de não encaminhar o Processo nº 220.000.594/2000 ao Tribunal, incluindo informações do processo no demonstrativo a que se refere o art. 14 da Resolução nº 102/98; III. autorizar o retorno dos autos à Secretaria de Contas para fins de arquivamento.

PROCESSO Nº 5.687/11 - Representação nº 04/2011, do Ministério Público junto ao TCDF, propondo a realização de procedimento fiscalizatório para averiguar a evolução dos gastos com a conservação do patrimônio público, em comparação às despesas com novos projetos, e os possíveis impactos na manutenção dos equipamentos públicos disponíveis à população, de forma a permitir a efetiva cobrança do cumprimento do art. 45 da Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF. - DECISÃO Nº 2.223/12.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. tomar conhecimento: a) da Informação nº 08/2012 (fl. 43) e do Relatório Preliminar de Auditoria - Versão Gestor (fls. 44/77), contemplando a avaliação da destinação de recursos para obras em andamento e os procedimentos afetos às atividades de manutenção dos bens públicos; II. autorizar: a) o encaminhamento de cópia do Relatório Preliminar de Auditoria - Versão Gestor (fls. 44/77) aos seguintes órgãos e entidades: Novacap, Caesb, DER, Secretarias de Obras, de Transportes, de Turismo, de Esporte, de Cultura, de Ciência e Tecnologia, de Planejamento e Orçamento e as Administrações Regionais de Brasília, Gama, Taguatinga e Samambaia, para fins de manifestação dos gestores públicos, no prazo de 10 (dez) dias, acerca dos achados de auditoria; b) o retorno dos autos à Secretaria de Macroavaliação da Gestão Pública, para os devidos fins.

PROCESSO Nº 7.850/11 (apenso o Processo GDF nº 80.001.797/06) - Aposentadoria de CLOVES PEREIRA DA SILVA-SE. - DECISÃO Nº 2.170/12.- O Tribunal, por unanimidade,

acolhendo proposição do Conselheiro RENATO RAINHA, decidiu, em conformidade com o disposto no art. 65 do Regimento Interno, adiar a discussão da matéria tratada nos autos. PROCESSO Nº 18.734/11 (apenso o Processo TCDF nº 6.413/93; apenso o Processo GDF nº 410.000.628/09) - Pensão civil instituída por FRANCISCO NUNES BARBOSA-SEPLAN. - DECISÃO Nº 2.224/12.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - ter por cumprida a Decisão nº 95/12 (fl. 12); II - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do título de pensão será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07; III - autorizar o arquivamento do feito e a devolução do apenso pensão à origem. PROCESSO Nº 29.469/11 (apenso o Processo GDF nº 10.001.603/06) - Tomada de contas especial instaurada pelo Governador do Distrito Federal e conduzida pela Subsecretaria de Tomada de Contas Especial - SUTCE, da então Corregedoria-Geral do Distrito Federal - CGDF, para apurar a existência de irregularidade na concessão e pagamento de indenização de transporte em razão da passagem à inatividade do ST BM R.Rm Zacarias Rodrigues Silva, em atendimento à alínea “a” do item II da Decisão nº 3.186/01. - DECISÃO Nº 2.225/12.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. tomar conhecimento: a) da tomada de contas especial objeto do Processo nº 010.001.603/2006; b) da Informação nº 15/2011 (fls. 06/13); c) do Parecer nº 523/2012-DA (fls. 16/20); II. relevar o atraso apontado na instrução; III. com base no art. 13, inciso II, da LC nº 1/94, ordenar a citação do militar ST BM R.Rm Zacarias Rodrigues Silva e do militar Marco Antonio Chagas, Diretor de Inativos e Pensionistas daquela Corporação, à época dos fatos narrados nos autos, para apresentarem, no prazo de 30 (trinta) dias, alegações de defesa quanto à concessão indevida de vantagem pecuniária a título de indenização de transporte quando da passagem para a inatividade, que enseja o julgamento das contas como irregulares, nos termos do art. 17, inciso III, “b” e “d”, c/c o art. 20 da LC nº 1/94, recaindo sobre si a responsabilidade de ressarcir ao erário, solidariamente, o valor do débito atualizado no total de R\$ 130.042,46, apurado em 06.02.12, bem como a aplicação da multa prevista no art. 56 da LC nº 1/94 e a inabilitação para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança no âmbito da Administração Pública Distrital, prevista no art. 60 da LC nº 1/94; IV. autorizar: a) o encaminhamento de cópia dos autos ao CBMDF, determinando a instauração de procedimento disciplinar, seja sindicância ou inquérito administrativo, em razão das irregularidades cometidas pelos militares Zacarias Rodrigues Silva e Marco Antonio Chagas; b) o encaminhamento de cópia dos autos ao Ministério Público do Distrito Federal e Territórios - MPDFT, em face da Promotoria de Justiça Militar, para os devidos fins; c) o retorno dos autos à Secretaria de Contas, para os fins pertinentes.

PROCESSO Nº 33.903/11 (apenso o Processo GDF nº 277.000.803/10) - Aposentadoria de ODILÉA MARIA DE ARRUDA-SES. - DECISÃO Nº 2.226/12.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07; II - autorizar o arquivamento do feito e a devolução do apenso à origem. Impedido de participar do julgamento deste processo o Presidente em exercício Conselheiro RONALDO COSTA COUTO.

PROCESSO Nº 35.310/11 (apenso o Processo GDF nº 480.000.429/09) - Tomada de contas especial instaurada pela Companhia Imobiliária de Brasília - Terracap em atendimento à determinação contida na Decisão nº 606/09, item II (fl. 01), para apuração dos fatos que envolveram o pagamento a mais à Senhora Alda Maria dos Santos, referente à desapropriação do imóvel denominado Lote 01 do Conjunto 02 do Setor de Mansões (SMS), objeto da Decisão nº 314, de 25.08.99, da Diretoria Colegiada da Terracap. - DECISÃO Nº 2.227/12.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. tomar conhecimento: a) da tomada de contas especial tratada no Processo nº 480.000.429/09; b) da Informação nº 059/12 (fls. 21/26); c) do Parecer nº 0493/12 - DA (fls. 27/29); II. considerar encerrada a tomada de contas especial, com fulcro no art. 13, inciso III, da Resolução nº 102/98-TCDF, tendo em conta a ausência de prejuízo ao erário demonstrada nos autos; III. autorizar a devolução dos autos à Secretaria de Contas para arquivamento e devolução do processo apenso à origem.

PROCESSO Nº 35.973/11 (apenso o Processo GDF nº 60.012.050/10) - Aposentadoria de MARIA DE FÁTIMA ALVES DO NASCIMENTO-SES. - DECISÃO Nº 2.228/12.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/2007, adotada no Processo nº 24.185/2007; II - recomendar à Secretaria de Saúde que adote as providências necessárias ao exato cumprimento da lei, na forma indicada, o que será objeto de verificação

em futura auditoria: II.a) no caso das licenças-prêmio terem sido consideradas para concessão de abono de permanência e, posteriormente, convertidas em pecúnia, providenciar o levantamento dos valores recebidos em decorrência da referida conversão, para fins de ressarcimento ao erário; II.b) quanto às alterações introduzidas pela Lei nº 4.517/2010 na Carreira Administração Pública, atual Carreira de Políticas Públicas e Gestão Governamental do Distrito Federal, observar o que for decidido no Processo nº 1258/2011; III - autorizar o arquivamento do feito e a devolução do apenso ao órgão de origem.

PROCESSO Nº 36.368/11 (apenso o Processo GDF nº 52.001.023/11) - Aposentadoria de GERSON FREIRE JÚNIOR-PCDF. - DECISÃO Nº 2.229/12.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, determinou o retorno dos autos à Polícia Civil do DF, em diligência, para que a jurisdicionada adote as providências seguintes: I - elaborar demonstrativo no qual sejam indicados os atos de nomeação e de dispensa dos cargos ou funções em comissão exercidos pelo servidor, respectivos símbolos e transformações, se ocorridas, a data e o veículo de publicação dos mesmos, a quantidade de dias em que permaneceu em cada cargo, ou função, bem como o órgão/unidade de exercício; II - comprovar a natureza estritamente policial das atividades desempenhadas pelo servidor, quando exerceu cargos/funções em comissão, como Assistente/SAME/PCDF, Assessor da Subsecretaria de Apoio Operacional da Secretaria de Estado de Segurança Pública e Defesa Social/DF, Membro da Comissão de Tomada de Contas Especial/SSPDS/DF, Assessor da Unidade de Administração Geral da Secretaria de Estado de Segurança Pública do Distrito Federal, Membro da Comissão Permanente de Licitação, da Unidade de Administração Geral da Secretaria de Estado de Segurança Pública do Distrito Federal, Subsecretário/SUOP/SESIPE/SSPDS/DF, Diretor da Diretoria de Suporte Operacional da Unidade de Administração Geral da SSPDS/DF, juntando, ao feito, a correspondente fundamentação legal, sob pena de não poderem ser computados para tal fim; III - confeccionar, se for o caso, novo demonstrativo de tempo de serviço, em substituição ao de fls. 29/31 apenso, observando os reflexos das determinações constantes do item anterior; IV - tornar sem efeito os documentos que vierem a ser substituídos.

PROCESSO Nº 37.402/11 (apenso o Processo GDF nº 275.000.597/10) - Aposentadoria de ROSALINA LOURDES DE OLIVEIRA-SES. - DECISÃO Nº 2.230/12.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07; II - autorizar o arquivamento do feito e a devolução do apenso à origem.

PROCESSO Nº 901/12 (apenso o Processo GDF nº 60.009.453/10) - Aposentadoria de CLÁUDIA SERRA DE BRITO-SES. - DECISÃO Nº 2.231/12.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07; II - autorizar o arquivamento do feito e a devolução do apenso à origem.

PROCESSO Nº 910/12 (apenso o Processo GDF nº 64.000.014/11) - Aposentadoria de MARIA DAS DORES CARDOSO-SES. - DECISÃO Nº 2.232/12.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legal, para fim de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07; II - autorizar o arquivamento do feito e a devolução dos autos apensos à origem. Impedido de participar do julgamento deste processo o Presidente em exercício Conselheiro RONALDO COSTA COUTO.

PROCESSO Nº 1.750/12 (apenso o Processo GDF nº 277.000.071/10) - Aposentadoria de DALTONO UMBERTO DE SOUZA-SES. - DECISÃO Nº 2.233/12.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07; II - autorizar o arquivamento do feito e a devolução do apenso à origem.

PROCESSO Nº 3.566/12 - Admissões ocorridas no cargo de Assistente Superior em Serviços Sociais (atual Especialista em Assistência Social), decorrentes do concurso público regulado pelo Edital nº 1/2008 - SEDEST, publicado no DODF de 17.12.08. - DECISÃO Nº 2.234/12.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento das fichas admissionais juntadas às fls. 1 a 35 e dos documentos de fls. 36 e 37; II - considerar legais, para fins de registro, em atendimento ao art. 78, inciso III, da Lei Orgânica do Distrito Federal, as seguintes admissões, no cargo de Especialista em Assistência Social, especialidades abaixo indicadas, da Carreira Pública de Assistência Social do Distrito Federal, decorrentes de aprovação no concurso público regulado pelo Edital nº 1

do Concurso Público 1/2008 - SEDEST, publicado no DODF de 17.12.08: Educador Social - Educação Social de Rua: Aline Pereira da Costa, Augusta Maria Putton Barbosa, Claudio Antônio da Silva, Daniel Camelo Rancan, Erika da Silva Santos, Felipe Arede Ferreira de Brito, Juliana Marra de Romeiro, Laila Silva Gonçalves, Marcela Alcântara Noman, Marcela Novais Medeiros, Maria Elza Alexandre Campos, Meire Lia Lima, Rodolfo Marcilio Teixeira, Sandra Margareth Pires, Sérgio Daminelli Gabriel, Educador Social - Esporte e Lazer: Ádamo Luiz Nascimento de Araújo, Adiléia da Silva Carvalho, Ailton Almeida Valério, André Carvalho de Paula, Deise Barbosa Gualberto, Emilson Muzolon Marques, Fábio de Assis Gaspar, Hékson Charley Viana Azevêdo, Juventino Luciano Mondadori de Oliveira, Leandro Casarin Dalmas, Marcelo Gonçalves da Silva Martins, Rafael dos Santos Cruz, Reginaldo Pereira Ramos, Ricardo Santos Textor, Roberta de Sá Gonçalves, Rogério Herbert Milhomem Rezende, Rondinele da Silva Ferreira, Sofia Ferreira Borges e Welerson Gonçalves Vieira; III - determinar à Secretaria de Desenvolvimento Social e Transferência de Renda do Distrito Federal que apure o motivo pelo qual Karla Cíntia da Silva Lourenço omitiu, no momento da admissão no cargo de Especialista em Assistência Social, a acumulação do cargo de Professor, Matrícula nº 99715848 (contratação temporária) na Secretaria de Educação e verifique e informe ao Tribunal sobre a compatibilidade de horários de exercício dos cargos acumulados; IV - autorizar o retorno dos autos à SEFIPE.

PROCESSO Nº 4.694/12 (apenso o Processo GDF nº 90.000.341/10) - Aposentadoria de ANTONIO NOGUEIRA NETO-ST. - DECISÃO Nº 2.235/12.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I) considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24185/07; II) autorizar o arquivamento do feito e a devolução dos autos apensos à origem.

PROCESSO Nº 5.232/12 - Admissões no cargo de Técnico Penitenciário, decorrentes do concurso público regulado pelo Edital nº 1/07. - DECISÃO Nº 2.236/12.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento das fichas admissionais juntadas às fls. 1 a 33; II - considerar legais, para fins de registro, as seguintes admissões, decorrentes do concurso público regulado pelo Edital nº 1/07, publicado no DODF de 23.11.07, no cargo de Técnico Penitenciário: Adriano de Araujo Pinheiro, Alexandre Capoli Manzi, Antonio Roberto Ferreira Filho, Bruno de Carvalho Teixeira, Cleia Maria Rodrigues, Debora Cristina Barbosa, Denise Silva Pedrosa, Erivan Dias Moreira, Eugenio Carlos Silva Lima, Fabio da Silva Dantas, Fabio Souza Lima, Francisco das Chagas Barros Nascimento, George Campelo de Oliveira, Grazielle Gomes Martins Ferreira, Jeanie Romano Borges, Jose , icardo Bandeira Guimaraes, Juliano Pereira Magalhaes, Leticia Martins Gomes Araujo, Lilian Silva Rodrigues, Lucelio de Araujo Galeno, Luciano Martiniano da Silva, Luiz Lima de Medeiros, Mendel Genival Silva Gonçalves, Moacir Camelo e Silva Junior, Odimar Rosa Ferreira Gonçalves, Paulo Marcello Cruz Calixto, Pierre Cavalcanti, Rachel Peixoto de Andrade, Rafael Vaz dos Santos, Renato Oliveira de Sousa, Rodrigo Paiva Aranha, Rogerio Bennech Vercino e Thiago Jorge Campos de Almeida; III - autorizar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 5.488/12 - Admissões no cargo de Técnico Penitenciário, decorrentes do concurso público regulado pelo Edital nº 1/07. - DECISÃO Nº 2.237/12.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento das fichas admissionais juntadas às fls. 1 a 14; II - considerar legais, para fins de registro, as seguintes admissões, decorrentes do concurso público regulado pelo Edital nº 1/07, publicado no DODF de 23.11.07, no cargo de Técnico Penitenciário: Akson Cristian Brants Dias, Armando Rui Faraone, Audrey Christina de Sousa Pereira, Ayane Souza Martins, Diego Rodrigues Carvalho, Diego Vinícios de Araujo Fagundes, Dyego Bruno Mendonça Liberato, Gabriele Eduarda Ilha Frankem Leonilda Delmondes Rodrigues, Liliane Regina de Souza Vieira Braga da Silva, Marlon D Angelo Ferreira de Oliveira, Rubens Cleverton Martins Laurindo, Thiago Roberto Costa Padilha e William Silva Placides; III - autorizar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 5.550/12 - Admissões no cargo de Técnico Penitenciário, decorrentes do concurso público regulado pelo Edital nº 1/07. - DECISÃO Nº 2.238/12.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento das fichas admissionais juntadas às fls. 1 a 15; II - considerar legais, para fins de registro, as seguintes admissões, decorrentes do concurso público regulado pelo Edital nº 1/07, publicado no DODF de 23.11.07, no cargo de Técnico Penitenciário: Alane de Oliveira Muniz, Alex Raphael Lima Noletom, Amanda Firmiano Alves, Ana Carollina Costa Pereira, Anderson Frutuoso da Silva Oliveira, Bruno Alves Caixeta, Cesar Silva de Farias, Debora Batista Policarpo Vieira, Deiverson Mendes Oliveira, Luiz Thiago Mariano de Almeida da Silva, Mariana Bandeira Pedroso Gomes, Marisol Cristina Costa Elionidio Aguiar, Rome da Silva Leite Borges, Rui Vaz e Warley Gonçalves Carvalho; III - autorizar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 6.182/12 - Contratações para o emprego de Piloto do METRÔ/DF, decorrentes do concurso público regulado pelo Edital nº 01/09, publicado no DODF de 25.03.09. - DECISÃO Nº 2.239/12.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento das fichas admissionais juntadas às fls. 1 a 20; II - considerar legais, para fins de registro, em atendimento ao inciso III do art. 78 da LODF, as seguintes contratações no emprego de Piloto na Companhia do Metropolitano do Distrito Federal METRÔ/DF, decorrentes de aprovação no concurso público regulado pelo Edital nº 01/09, publicado no DODF de 25.03.09: Eugenio Carlos Silva Lima, Evandro Iani, Frayston Guimaraes Santiago, Gilson Mendes de Jesus, Hilmar José Pereira da Silva, Jociel Luciano Mota, Josevania da Silva de Barros, Kelson Almerindo Pereira, Luiz Claudio Vieira de Souza, Marciel Medeiros da Silva, Marcos Eduardo Cavalcante, Matheus Guimaraes de Sousa Coelho, Mauro Cesar Soares Franco, Naaliere Cavalcante Melo, Rafaela Soares de Lima, Robson Alencar Barros, Sandro Rogerio Sousa, Thiago Couto Cantuaria, Thiago Wyclef Cavalcanti Lisboa e Tiago Cardoso de Oliveira; III - autorizar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 7.324/12 - Admissões no cargo de Técnico de Transportes Urbanos, especialidade Agente Administrativo, decorrentes do concurso público regulado pelo Edital nº 1/08. - DECISÃO Nº 2.240/12.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento das fichas admissionais juntadas às fls. 1 a 13; II - considerar legais, para fins de registro, as seguintes admissões, decorrentes do concurso público regulado pelo Edital nº 1/08, publicado no DODF de 31.01.08, no cargo de Técnico de Transportes Urbanos, especialidade Agente Administrativo: Agostinho Mesquita Moreira, Carolina Pozzetti de Barros, Cassio Lemes Siqueira, Daniela Albuquerque de Souza, Diego Martins Goncalves, Fabricio Alves de Aguiar, Gustavo da Silva Oliveira, Juliana Janaina de Aragao, Luiz Humberto Martins Diniz Junior, Onofre Soares Alves, Otto Nelson Costa Martins, Thiago Barros dos Santos e Wanderson Teixeira Barbosa; III - autorizar o arquivamento dos autos.

RELATADOS PELO CONSELHEIRO-SUBSTITUTO JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS
PROCESSO Nº 207/95 - Aposentadoria de VICENTE PAULO DA MOTTA-SES. - DECISÃO Nº 2.241/12.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas constantes do abono provisório será verificada na forma do inciso I da Decisão Administrativa nº 77/2007, adotada no Processo nº 24.185/2007; II. autorizar a devolução dos autos à origem.

PROCESSO Nº 2.923/04 (apenso o Processo GDF nº 82.019.236/98) - Aposentadoria de JACKSON LUIZ MENDES GONÇALVES-SE. - DECISÃO Nº 2.242/12.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. ter por parcialmente cumprida a Decisão nº 4.630/10; II. considerar ilegal a concessão em exame, com recusa do registro, por falta de requisito temporal, em face da exclusão do período de 10.1.1972 a 10.2.1982, referente ao tempo de serviço exercido na Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, que não foi comprovado mediante certidão passada pelo INSS, devendo a Secretaria de Estado de Educação do DF, no prazo de 30 (trinta) dias, adotar as providências necessárias ao exato cumprimento da lei (art. 78, inciso X, da LODF), dando ciência ao servidor, o que será objeto de verificação em futura auditoria; III. autorizar o arquivamento dos autos e a devolução do apenso à origem. Impedido de participar do julgamento deste processo o Presidente em exercício Conselheiro RONALDO COSTA COUTO.

PROCESSO Nº 15.741/08 (apenso o Processo GDF nº 390.007.110/08) - Prestação de contas anual dos dirigentes do Instituto de Desenvolvimento Habitacional do DF - IDHAB, referente ao exercício de 2007. - DECISÃO Nº 2.243/12.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. tomar conhecimento da prestação de contas anual do Instituto de Desenvolvimento Habitacional do DF - IDHAB, referente ao exercício financeiro de 2007; II. ter por atendida a Decisão nº 6.958/2008, incisos II e IV, alínea “c”, a Decisão nº 7.962/2009, inciso I, alínea “b”, e a Decisão nº 749/2009, incisos II e V, alínea “a”; III. determinar à Secretaria de Estado de Habitação, Regularização e Desenvolvimento Urbano que: a) se ainda não o fez, adote providências para regularizar as impropriedades constantes dos subitens 2.1.1 (conta responsáveis por danos em apuração pendente de regularização), 3.1.2 (débito junto à Secretaria da Receita Federal e ao INSS), 3.2.1 (débito junto à TERRACAP), 3.2.2 (débito junto à CODEPLAN) e 3.4 (saldo na conta “Títulos e Valores sob Responsabilidade”) do Relatório de Auditoria nº 12/2009-DIRAG/CONT; b) em suas contas anuais, observe as determinações contidas no inciso II da Decisão nº 6.958/2008 e no inciso III da Decisão nº 1.977/2005; IV. julgar, nos termos do inciso II, art. 17, da Lei Complementar nº 1/1994, c/c o inciso II, do art. 167, do Regimento Interno, regulares, com ressalvas, as contas dos Ordenadores de Despesa do Instituto de Desenvolvimento Habita-

cional do DF - IDHAB, referente ao exercício de 2007, na forma do acórdão apresentado pelo Relator; V. autorizar o arquivamento dos autos e a devolução dos apensos à Secretaria de Estado de Habitação, Regularização e Desenvolvimento Urbano.

PROCESSO Nº 15.962/08 (apenso o Processo GDF nº 97.000.257/08) - Prestação de contas anual dos Administradores da Companhia do Metropolitano do DF - METRÔ-DF, referente ao exercício de 2007. - DECISÃO Nº 2.244/12.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. tomar conhecimento da prestação de contas anual da Companhia do Metropolitano do DF, referente ao exercício financeiro de 2007; II. determinar ao METRÔ/DF que, no prazo de 30 (trinta) dias, encaminhe a esta Corte esclarecimentos quanto: a) ao andamento da ação impetrada contra o Consórcio ISOTECH, relacionada ao Sistema SCAP; b) à implantação da cobrança do consumo de água e energia elétrica de terceiros que ocupam áreas do complexo administrativo do METRÔ/DF; c) aos procedimentos efetuados objetivando licitar o uso de áreas de propriedade da companhia, em especial o espaço ocupado pelo restaurante da ASMETRÔ; d) ao cumprimento das determinações do TCU afetas aos Acórdãos nºs 1.001/2005, 1.020/2006 e 1.599/2007, que determinaram a devolução de valores pagos a mais em favor das empresas componentes do Consórcio BRASMETRÔ; III. autorizar o retorno dos autos à Secretaria de Contas, para adoção das providências cabíveis. PROCESSO Nº 19.844/08 (apensos os Processos GDF nºs 121.000.279/07, 121.000.082/08) - Prestação de contas anual da Companhia de Planejamento do Distrito Federal - CODEPLAN, referente ao exercício financeiro de 2007. - DECISÃO Nº 2.245/12.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu sobrestar o julgamento do feito, até o desfecho das apurações conduzidas no Processo nº 13.850/07.

PROCESSO Nº 28.886/08 (apenso o Processo GDF nº 40.000.815/08) - Tomada de contas anual dos Gestores do Fundo de Melhoria dos Parques do DF - PRÓ-PARQUES, referente ao exercício 2007. - DECISÃO Nº 2.246/12.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. tomar conhecimento: a) da tomada de contas anual dos Gestores do Fundo de Melhoria dos Parques do DF - PRÓ-PARQUES, referente ao exercício 2007; b) do Ofício nº 820/2009 - GAB/SEOPS (fls. 43); c) dos expedientes de fls. 46/48; II. determinar o arquivamento dos autos, sem julgamento de mérito das contas dos Gestores do Fundo de Melhoria dos Parques do DF - PRÓ-PARQUES, em face da ausência de realização de despesas ou da prática de qualquer ato de natureza orçamentária, financeira, contábil ou patrimonial pelo Fundo no exercício de 2008; III. autorizar a devolução do processo apenso à origem. PROCESSO Nº 5.937/09 (apensos os Processos GDF nºs 97.000.288/09, 97.000.318/09) - Prestação de contas anual da Companhia do Metropolitano do Distrito Federal - METRÔ/DF, referente ao exercício financeiro de 2008. - DECISÃO Nº 2.247/12.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. tomar conhecimento da prestação de contas anual da Companhia do Metropolitano do DF, referente ao exercício financeiro de 2008; II. determinar ao METRÔ/DF que, no prazo de 30 (trinta) dias, encaminhe a esta Corte cópia do relatório conclusivo da sindicância instaurada por meio da Instrução de Serviço nº 177/2009-PRE; III. determinar à Secretaria de Contas que passe a incluir nas análises da Prestação de Contas Anual do METRÔ o procedimento de avaliação sugerido pelo douto Parquet, constante do item 13 do Parecer nº 1837/11; IV. dar conhecimento do relatório/voto do Relator e desta decisão, bem como do inteiro teor do Parecer nº 1837/11-MF (fls. 60/63) à Secretaria de Estado de Transparência e Controle do Distrito Federal, em face do que propõe o douto Parquet no item 13 de seu Parecer; V. autorizar o retorno dos autos à Secretaria de Contas.

PROCESSO Nº 10.248/09 (apensos os Processos GDF nºs 40.000.997/08, 131.000.293/08) - Tomada de contas anual dos Ordenadores de Despesa e do Agente de Material da Região Administrativa II - Gama, referente ao exercício de 2007. - DECISÃO Nº 2.248/12.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. levantar o sobrestamento determinado pelo inciso III da Decisão nº 3.659/2010; II. julgar: a) nos termos do art. 17, inciso I, da Lei Complementar nº 1/1994, c/c o art. 167, inciso I, do RI/TCDF, regulares as contas anuais dos seguintes Ordenadores de Despesa e responsáveis pela Administração Regional do Gama - RA II no exercício de 2007: Celso Santos Araújo, Administrador Regional, Período de Gestão: 05.01 a 06.02.07, Diretor da Divisão de Administração Geral - Respondendo, Período de Gestão: 05.01 a 01.02.07, Chefe da Seção de Material e Patrimônio - Respondendo, Período de Gestão: 05.01 a 01.02.07, Chefe da Seção de Administração de Bens Apreendidos - Respondendo, 10.01 a 01.02.07; Antonio Donizete Andrade, Administrador Regional, Período de Gestão: 07.02 a 31.12.07, Agnaldo Araújo Neves, Diretor da Divisão de Administração Geral, Período de Gestão: 02.02 a 28.02.07, Chefe da Seção de Administração de Bens Apreendidos - Respondendo, Período de Gestão: 02.02 a 28.02.07; Erivan da Silva Neves, Diretor da Divisão de Administração Geral - Substituto, Período de Gestão: 31.12.07; Marcia Helena da Silva, Chefe da Seção de Material e Patrimônio -

Respondendo, Período de Gestão: 29.05 a 07.06.07; Demian Barreto de Almeida, Chefe da Seção de Administração de Bens Apreendidos, 01.01 a 09.01.07; b) com fulcro no art. 17, inciso II, da Lei Complementar nº 1/1994, c/c o art. 167, inciso II, do RI/TCDF, regulares, com ressalvas, as contas anuais dos seguintes Ordenadores de Despesa e responsáveis pela Administração Regional do Gama - RA II no exercício de 2007: Gildásio Vete da Silva, Diretor da Divisão de Administração Geral, Período de Gestão: 01.03 a 30.12.07, Chefe da Seção de Administração de Bens Apreendidos - Respondendo, Período de Gestão: 01.03 a 28.05.07; Lisandra Guimarães Torres, Chefe da Seção de Material e Patrimônio - Interina, 02.02 a 28.05.07; Marcia Helena da Silva, Chefe do Núcleo de Material, Patrimônio e Próprios, Período de Gestão: 08.06 a 31.12.07; III. aprovar, expedir e mandar publicar os acórdãos apresentados pelo Relator; IV. autorizar o arquivamento dos autos e a devolução dos apensos à origem.

PROCESSO Nº 35.707/10 (apensos os Processos GDF nºs 53.001.497/08, 53.001.501/08, 53.001.504/08, 40.002.374/09, 53.000.189/09, 53.001.463/09, 53.000.669/10) - Tomada de contas anual do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal referente ao exercício financeiro de 2008. - DECISÃO Nº 2.249/12.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. tomar conhecimento da tomada de contas anual dos Administradores e demais responsáveis do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal - CBMDF, relativa ao exercício 2008; II. relevar o atraso indicado pela instrução; III. orientar a Secretaria de Estado de Transparência e Controle do DF para que não mais encaminhe no corpo dos demonstrativos do art. 14 da Resolução nº 102/98 tomadas de contas especiais com valor acima do de alçada ou que tenham sido instauradas por determinação desta Corte; IV. determinar ao Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal que, no prazo de 30 (trinta) dias: a) comprove, mediante documentos, a correção da divergência de saldos de almoxarifado apontado no item 7.2 do Relatório de Auditoria nº 40/2010 - DIRAS/CONT (fls. 1345/1417 do Processo nº 040.002.374/09), bem como apresente a atual situação da implementação/ utilização do SIGMA em todos os almoxarifados que integram a Corporação; b) informe o número e o atual andamento da tomada de contas especial instaurada em face da não localização de um bem no inventário patrimonial de 2008, conforme item 1.1 do Relatório de Bens Móveis e Semoventes nº 009/2009 - NUREP - GERES - DGPAT - SUPRI/SEPLAG (fls. 177/179 do Processo nº 040.002.374/09); c) manifeste-se, mediante documentos probatórios, acerca da correção das falhas apontadas nas contas contábeis “12192500 - Permissionários a Receber”, “112290000 - Diversos Responsáveis em Apuração”, “199740104 - Convênios Transferido pelo Concedente” e “291211002 - Previsão Inicial por Fonte de Recursos”, em sede do Relatório da Diretoria Geral de Contabilidade (fls. 1211/1215 do Processo nº 040.002.374/09); V. considerar regular o encerramento das seguintes tomadas de contas especiais, objeto: a) do Processo nº 053.001.816/06, com absorção do prejuízo pelo erário; b) dos Processos nºs 030.005.297/06 e 053.000.472/07 (inciso I, art. 13 da Resolução nº 102/98 - reposição ou ressarcimento); c) dos Processos nºs 030.004.619/05, 053.000.453/07 e 053.001.058/07 (inciso II, art. 13 da Resolução nº 102/98 - recuperação ou reaparecimento); d) dos Processos nºs 053.000.114/07, 053.000.449/07, 053.000.667/07 e 053.001.813/06 (§ 1º, art. 13 da Resolução nº 102/98 - prejuízo causado por terceiros); VI. alertar o CBMDF de que o não atendimento das determinações e solicitações ora requeridas, no prazo fixado, importará o julgamento definitivo das contas, com base nas informações constantes dos autos, na forma como originariamente remetidas na prestação de contas respectiva; VII. autorizar: a) o envio dos apensos ao CBMDF para atendimento das diligências determinadas no inciso IV, alertando-o da necessidade de devolvê-los quando da apresentação de sua resposta; b) o retorno dos autos à Secretaria de Contas, para adoção das providências pertinentes.

PROCESSO Nº 6.195/11 (apenso o Processo GDF nº 10.001.451/06) - Tomada de contas especial instaurada pelo Governador do Distrito Federal e conduzida pela Subsecretaria de Tomada de Contas Especial - SUTCE, da então Corregedoria-Geral do Distrito Federal - CGDF, em atendimento ao item II, alínea “a”, da Decisão nº 3186/01, para apurar a existência de irregularidade na concessão e pagamento de indenização de transporte em razão da passagem à inatividade de militar do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal. - DECISÃO Nº 2.250/12.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. tomar conhecimento da tomada de contas especial objeto do Processo nº 010.001.451/06; II. relevar o atraso apontado na instrução; III. autorizar, com base no art. 13, inciso II, da LC nº 01/94, a citação do militar 1º SGT BM Ref. Moisés Barreto e Melo e do militar Luiz Fernando de Souza, Diretor de Inativos e Pensionistas do CBMDF, à época dos fatos narrados nos autos, para apresentarem, no prazo de 30 (trinta) dias, alegações de defesa quanto ao recebimento e à concessão indevida de vantagem pecuniária a título de indenização de transporte quando da passagem para a inatividade, que enseja o julgamento das contas como irregulares, nos termos do art. 17, inciso III, “b” e “d”, c/c o art. 20 da LC

nº 01/94, recaindo sobre si a responsabilidade de ressarcir ao erário, solidariamente, o valor do débito atualizado no total de R\$ 121.343,15 (apurado em 6.6.11), bem como a aplicação da multa prevista no art. 56 da LC nº 01/94 e a inabilitação para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança no âmbito da Administração Pública Distrital, prevista no art. 60 da LC nº 01/94; IV. autorizar: a) o encaminhamento de cópia dos autos ao CBMDF, determinando a instauração de procedimento disciplinar, seja sindicância ou inquérito administrativo, em razão das irregularidades cometidas pelos militares Moisés Barreto e Melo e Luiz Fernando de Souza; b) o encaminhamento de cópia dos autos ao Ministério Público do Distrito Federal e Territórios - MPDFT, em face da Promotoria de Justiça Militar, para os devidos fins; c) o retorno dos autos à Secretaria de Contas, para os fins pertinentes.

PROCESSO Nº 6.462/11 (apenso o Processo GDF nº 10.001.696/06) - Tomada de contas especial instaurada pelo Governador do Distrito Federal e conduzida pela Subsecretaria de Tomada de Contas Especial - SUTCE, da então Corregedoria-Geral do Distrito Federal - CGDF, em atendimento ao item II, alínea “a”, da Decisão nº 3186/01, para apurar a existência de irregularidade na concessão e pagamento de indenização de transporte em razão da passagem à inatividade de militar do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal. - DECISÃO Nº 2.251/12.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. tomar conhecimento da tomada de contas especial tratada no Processo nº 010.001.598/2006, relevando o atraso apontado pela instrução; II. relevar o atraso apontado na instrução; III. autorizar, com base no art. 13, inciso II, da LC nº 01/94, a citação do militar Cap. QOBM/Adm. R.Rm Antônio Joaquim de Souza e dos militares Jorge do Carmo Pimentel e Evaldo Marques Rabelo, Comandante-Geral do CBMDF e Diretor de Inativos e Pensionistas daquela Corporação, à época dos fatos narrados nos autos, respectivamente, para apresentarem, no prazo de 30 (trinta) dias, alegações de defesa quanto à concessão indevida de vantagem pecuniária a título de indenização de transporte quando da passagem para a inatividade, que enseja o julgamento das contas como irregulares, nos termos do art. 17, inciso III, “b” e “d”, c/c o art. 20 da LC nº 01/94, recaindo sobre si a responsabilidade de ressarcir ao erário, solidariamente, o valor do débito atualizado no total de R\$ 130.561,02 (apurado em 8.6.2011), bem como a aplicação da multa prevista no art. 56 da LC nº 01/94 e a inabilitação para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança no âmbito da Administração Pública Distrital, prevista no art. 60 da LC nº 01/94; IV. autorizar: a) o encaminhamento de cópia dos autos ao CBMDF, determinando a instauração de procedimento disciplinar, seja sindicância ou inquérito administrativo, em razão das irregularidades cometidas pelos militares Antônio Joaquim de Souza, Jorge do Carmo Pimentel e Evaldo Marques Rabelo; b) o encaminhamento de cópia dos autos ao Ministério Público do Distrito Federal e Territórios - MPDFT, em face da Promotoria de Justiça Militar, para os devidos fins; c) o retorno dos autos à Secretaria de Contas, para os fins pertinentes.

PROCESSO Nº 6.470/11 (apenso o Processo GDF nº 10.001.581/06) - Tomada de contas especial instaurada pelo Governador do Distrito Federal e conduzida pela Subsecretaria de Tomada de Contas Especial - SUTCE, da então Corregedoria-Geral do Distrito Federal - CGDF, em atendimento ao item II, alínea “a”, da Decisão nº 3186/01, para apurar a existência de irregularidade na concessão e pagamento de indenização de transporte em razão da passagem à inatividade de militar do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal. - DECISÃO Nº 2.252/12.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. tomar conhecimento da tomada de contas especial em exame; II. relevar o atraso apontado pela instrução; III. autorizar, com base no art. 13, inciso II, da LC nº 01/94, a citação do militar 1º SGT BM R.Rm Francisco das Chagas Sousa e dos militares Jorge do Carmo Pimentel e Evaldo Marques Rabelo, Comandante-Geral do CBMDF e Diretor de Inativos e Pensionistas daquela Corporação, à época dos fatos narrados nos autos, respectivamente, para apresentarem, no prazo de 30 (trinta) dias, alegações de defesa quanto à concessão indevida de vantagem pecuniária a título de indenização de transporte quando da passagem para a inatividade, que enseja o julgamento das contas como irregulares, nos termos do art. 17, inciso III, “b” e “d”, c/c o art. 20 da LC nº 01/94, recaindo sobre si a responsabilidade de ressarcir ao erário, solidariamente, o valor do débito atualizado no total de R\$ 129.016,85 (apurado em 9.6.2011), bem como a aplicação da multa prevista no art. 56 da LC nº 01/94 e a inabilitação para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança no âmbito da Administração Pública Distrital, prevista no art. 60 da LC nº 01/94; IV. autorizar: a) o encaminhamento de cópia dos autos ao CBMDF, determinando a instauração de procedimento disciplinar, seja sindicância ou inquérito administrativo, em razão das irregularidades cometidas pelos militares Francisco das Chagas Sousa, Jorge do Carmo Pimentel e Evaldo Marques Rabelo; b) o encaminhamento de cópia dos autos ao Ministério Público do Distrito Federal e Territórios - MPDFT, em face da Promotoria de Justiça Militar, para os devidos fins; c) o retorno dos autos à Secretaria de Contas, para os fins pertinentes.

PROCESSO Nº 6.497/11 (apenso o Processo GDF nº 10.001.503/06) - Tomada de contas especial instaurada pelo Governador do Distrito Federal e conduzida pela Subsecretaria de Tomada de Contas Especial - SUTCE, da então Corregedoria-Geral do Distrito Federal - CGDF, em atendimento ao item II, alínea “a”, da Decisão nº 3186/01, para apurar a existência de irregularidade na concessão e pagamento de indenização de transporte em razão da passagem à inatividade de militar do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal. - DECISÃO Nº 2.253/12.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. tomar conhecimento da tomada de contas especial tratada no Processo nº 010.001.503/2006; II. relevar o atraso apontado na instrução; III. autorizar, com base no art. 13, inciso II, da LC nº 01/94, a citação do militar ST BM R.Rm. Zenildo Batista e dos militares Jorge do Carmo Pimentel e Evaldo Marques Rabelo, Comandante-Geral do CBMDF e Diretor de Inativos e Pensionistas daquela Corporação, à época dos fatos narrados nos autos, respectivamente, para apresentarem, no prazo de 30 (trinta) dias, alegações de defesa quanto à concessão indevida de vantagem pecuniária a título de indenização de transporte quando da passagem para a inatividade, que enseja o julgamento das contas como irregulares, nos termos do art. 17, inciso III, “b” e “d”, c/c o art. 20 da LC nº 01/94, recaindo sobre si a responsabilidade de ressarcir ao erário, solidariamente, o valor do débito atualizado no total de R\$ 127.670,91 (apurado em 17.06.2011), bem como a aplicação da multa prevista no art. 56 da LC nº 01/94 e a inabilitação para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança no âmbito da Administração Pública Distrital, prevista no art. 60 da LC nº 01/94; IV. autorizar: a) o encaminhamento de cópia dos autos ao CBMDF, determinando a instauração de procedimento disciplinar, seja sindicância ou inquérito administrativo, em razão das irregularidades cometidas pelos militares Zenildo Batista, Jorge do Carmo Pimentel e Evaldo Marques Rabelo; b) o encaminhamento de cópia dos autos ao Ministério Público do Distrito Federal e Territórios - MPDFT, em face da Promotoria de Justiça Militar, para os devidos fins; c) o retorno dos autos à Secretaria de Contas, para os fins pertinentes.

PROCESSO Nº 9.356/11 (apenso o Processo GDF nº 10.001.512/06) - Tomada de contas especial instaurada pelo Governador do Distrito Federal e conduzida pela Subsecretaria de Tomada de Contas Especial - SUTCE, da então Corregedoria-Geral do Distrito Federal - CGDF, em atendimento ao item II, alínea “a”, da Decisão nº 3186/01, para apurar a existência de irregularidade na concessão e pagamento de indenização de transporte em razão da passagem à inatividade de militar do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal. - DECISÃO Nº 2.254/12.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. tomar conhecimento da tomada de contas especial; II. relevar o atraso apontado pela instrução; III autorizar, com base no art. 13, inciso II, da LC nº 01/94, a citação do militar CAP QOBM/Adm. RRm Jorge Gadioli Ribeiro Mendes e dos militares Jorge do Carmo Pimentel e Evaldo Marques Rabelo, Comandante-Geral do CBMDF e Diretor de Inativos e Pensionistas daquela Corporação à época dos fatos narrados nos autos, respectivamente, para apresentarem, no prazo de 30 (trinta) dias, alegações de defesa quanto à concessão indevida de vantagem pecuniária a título de indenização de transporte quando da passagem para a inatividade, que enseja o julgamento das contas como irregulares, nos termos do art. 17, inciso III, “b” e “d”, c/c o art. 20 da LC nº 01/94, recaindo sobre si a responsabilidade de ressarcir ao erário, solidariamente, o valor do débito atualizado no total de R\$ 131.081,18 (apurado em 01.7.2011), bem como a aplicação da multa prevista no art. 56 da LC nº 01/94 e a inabilitação para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança no âmbito da Administração Pública Distrital, prevista no art. 60 da LC nº 01/94; IV. autorizar: a) o encaminhamento de cópia dos autos ao CBMDF, determinando a instauração de procedimento disciplinar, seja sindicância ou inquérito administrativo, em razão das irregularidades cometidas pelos militares Jorge Gadioli Ribeiro Mendes, Jorge do Carmo Pimentel e Evaldo Marques Rabelo; b) o encaminhamento de cópia dos autos ao Ministério Público do Distrito Federal e Territórios - MPDFT, em face da Promotoria de Justiça Militar, para os devidos fins; c) o retorno dos autos à Secretaria de Contas, para os fins pertinentes.

PROCESSO Nº 9.941/11 (apenso o Processo GDF nº 10.001.454/06) - Tomada de contas especial instaurada pelo Governador do Distrito Federal e conduzida pela Subsecretaria de Tomada de Contas Especial - SUTCE, da então Corregedoria-Geral do Distrito Federal - CGDF, em atendimento ao item II, alínea “a”, da Decisão nº 3186/01, para apurar a existência de irregularidade na concessão e pagamento de indenização de transporte em razão da passagem à inatividade de militar do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal. - DECISÃO Nº 2.255/12.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. tomar conhecimento da tomada de contas especial objeto do Processo nº 010.001.454/2006; II. relevar o atraso apontado na instrução; III. autorizar, com base no art. 13, inciso II, da LC nº 01/94, a citação do militar 2º Tem. BM R.Rm Alvimar Valério Santos e dos militares Jorge do Carmo Pimentel e Kleber Francisco de O. Pereira, Comandante-Geral do CBMDF

e Diretor de Inativos e Pensionistas daquela Corporação, à época dos fatos narrados nos autos, respectivamente, para apresentarem, no prazo de 30 (trinta) dias, alegações de defesa quanto à concessão indevida de vantagem pecuniária a título de indenização de transporte quando da passagem para a inatividade, que enseja o julgamento das contas como irregulares, nos termos do art. 17, inciso III, “b” e “d”, c/c o art. 20 da LC nº 01/94, recaindo sobre si a responsabilidade de ressarcir ao erário, solidariamente, o valor do débito atualizado no total de R\$ 138.151,84 (apurado em 11.8.2011), bem como a aplicação da multa prevista no art. 56 da LC nº 01/94 e a inabilitação para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança no âmbito da Administração Pública Distrital, prevista no art. 60 da LC nº 01/94; IV. autorizar: a) o encaminhamento de cópia dos autos ao CBMDF, determinando a instauração de procedimento disciplinar, seja sindicância ou inquérito administrativo, em razão das irregularidades cometidas pelos militares Alvimar Valério Santos e dos militares Jorge do Carmo Pimentel e Kleber Francisco de O. Pereira; b) o encaminhamento de cópia dos autos ao Ministério Público do Distrito Federal e Territórios - MPDFT, em face da Promotoria de Justiça Militar, para os devidos fins; c) o retorno dos autos à Secretaria de Contas, para os fins pertinentes.

PROCESSO Nº 10.040/11 (apenso o Processo GDF nº 10.001.496/06) - Tomada de contas especial instaurada pelo Governador do Distrito Federal e conduzida pela Subsecretaria de Tomada de Contas Especial - SUTCE, da então Corregedoria-Geral do Distrito Federal - CGDF, em atendimento ao item II, alínea “a”, da Decisão nº 3186/01, para apurar a existência de irregularidade na concessão e pagamento de indenização de transporte em razão da passagem à inatividade de militar do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal. - DECISÃO Nº 2.256/12.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. tomar conhecimento da tomada de contas especial; II. relevar o atraso apontado pela instrução; III. autorizar, com base no art. 13, inciso II, da LC nº 01/94, a citação do militar 1º SGT BM RRm. Antônio Clementino Raposo e dos militares Jorge do Carmo Pimentel e Kleber Francisco de O. Correia, Comandante-Geral do CBMDF e Diretor de Inativos e Pensionistas daquela Corporação à época dos fatos narrados nos autos, respectivamente, para apresentarem, no prazo de 30 (trinta) dias, alegações de defesa quanto à concessão indevida de vantagem pecuniária a título de indenização de transporte quando da passagem para a inatividade, que enseja o julgamento das contas como irregulares, nos termos do art. 17, inciso III, “b” e “d”, c/c o art. 20 da LC nº 01/94, recaindo sobre si a responsabilidade de ressarcir ao erário, solidariamente, o valor do débito atualizado no total de R\$ 125.820,10 (apurado em 9.8.2011), bem como a aplicação da multa prevista no art. 56 da LC nº 01/94 e a inabilitação para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança no âmbito da Administração Pública Distrital, prevista no art. 60 da LC nº 01/94; IV. autorizar: a) o encaminhamento de cópia dos autos ao CBMDF, determinando a instauração de procedimento disciplinar, seja sindicância ou inquérito administrativo, em razão das irregularidades cometidas pelos militares Antônio Clementino Raposo, Jorge do Carmo Pimentel e Kleber Francisco de O. Correia; b) o encaminhamento de cópia dos autos ao Ministério Público do Distrito Federal e Territórios - MPDFT, em face da Promotoria de Justiça Militar, para os devidos fins; c) o retorno dos autos à Secretaria de Contas, para os fins pertinentes.

PROCESSO Nº 15.948/11 (apenso o Processo GDF nº 10.001.629/06) - Tomada de contas especial instaurada pelo Governador do Distrito Federal e conduzida pela Subsecretaria de Tomada de Contas Especial - SUTCE, da então Corregedoria-Geral do Distrito Federal - CGDF, em atendimento ao item II, alínea “a”, da Decisão nº 3186/01, para apurar a existência de irregularidade na concessão e pagamento de indenização de transporte em razão da passagem à inatividade de militar do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal. - DECISÃO Nº 2.257/12.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. tomar conhecimento da tomada de contas especial tratada no Processo nº 010.001.629/2006; II. relevar o atraso apontado na instrução; III. autorizar, com base no art. 13, inciso II, da LC nº 01/94, a citação do militar 3º SGT BM R.Rm Francisco Barbosa Souto Neto e do militar Marco Antônio Chagas, Diretor de Inativos e Pensionistas daquela Corporação à época dos fatos narrados nos autos, respectivamente, para apresentarem, no prazo de 30 (trinta) dias, alegações de defesa quanto à concessão indevida de vantagem pecuniária a título de indenização de transporte quando da passagem para a inatividade, que enseja o julgamento das contas como irregulares, nos termos do art. 17, inciso III, “b” e “d”, c/c o art. 20 da LC nº 01/94, recaindo sobre si a responsabilidade de ressarcir ao erário, solidariamente, o valor do débito atualizado no total de R\$ 104.093,85 (apurado em 28.10.2011), bem como a aplicação da multa prevista no art. 56 da LC nº 01/94 e a inabilitação para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança no âmbito da Administração Pública Distrital, prevista no art. 60 da LC nº 01/94; IV. autorizar: a) o encaminhamento de cópia dos autos ao CBMDF, determinando a instauração de procedimento disciplinar, seja sindicância ou

inquérito administrativo, em razão das irregularidades cometidas pelos militares Francisco Barbosa Souto Neto e Marco Antônio Chagas; b) o encaminhamento de cópia dos autos ao Ministério Público do Distrito Federal e Territórios - MPDFT, em face da Promotoria de Justiça Militar, para os devidos fins; c) o retorno dos autos à Secretaria de Contas, para os fins pertinentes.

PROCESSO Nº 17.622/11 (apenso o Processo GDF nº 40.001.181/09) - Tomada de contas anual dos Ordenadores de Despesa e dos Agentes de Material da Região Administrativa VI - Planaltina, referente ao exercício de 2008. - DECISÃO Nº 2.258/12.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. tomar conhecimento da tomada de contas anual dos dirigentes da Administração Regional VI - Planaltina, relativa ao exercício financeiro de 2008; II. relevar o atraso apontado pela instrução; III. determinar à Administração Regional VI - Planaltina que, no prazo de 30 (trinta) dias: a) preste esclarecimentos sobre o deslinde das sindicâncias instauradas por conta dos subitens 3.2.2 (ausência de termos de recebimento definitivo de obras), 3.2.4 (edificação destruída em decorrência de baixa qualidade na execução de obra) e 5.3 (recebimento indevido de auxílio alimentação) do Relatório de Auditoria nº 2/2011 - DIRAG/CONT (fls. 340/374 do Processo nº 040.001.181/2009); b) informe sobre as providências adotadas para regularizar as impropriedades apontadas nos subitens 4.1.1 (pendências nas contas do ativo imobilizado) e 4.1.2 (ausência de manutenção em bens públicos) do Relatório de Auditoria nº 2/2011 - DIRAG/CONT; c) envie à Corte os Processos nºs 135.000.783/2008, 135.000.784/2008, 135.000.785/2008, 135.000.786/2008, 135.000.787/2008, 135.000.790/2008, 135.000.944/2008, 135.001.020/2008, 135.001.021/2008 e 135.001.022/2008 para exame; IV. autorizar: a) a remessa do Processo nº 040.001.181/2009 à Administração Regional VI - Planaltina para subsidiar o atendimento das diligências acima, alertando-a da necessidade de devolvê-lo quando da apresentação de sua resposta; b) o retorno dos autos à Secretaria de Contas, para adoção das providências pertinentes.

PROCESSO Nº 19.862/11 - Tomada de contas especial instaurada, por determinação do Tribunal (Decisão nº 2.564/11-CSPM, inciso III), para acompanhar a apuração de responsabilidade pelo desaparecimento dos Processos nºs 137.000.385/07 e 137.001.121/08, na Região Administrativa X - Guará. - DECISÃO Nº 2.259/12.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. tomar conhecimento dos documentos acostados às fls. 9/26; II. considerar parcialmente atendidas as determinações constantes das Decisões nºs 2.564/2011, inciso IV, e 4.309/2011, inciso II.2; III. determinar à Casa Civil da Governadoria do Distrito Federal que, no prazo de 30 (trinta) dias, preste esclarecimentos sobre o deslinde da sindicância instaurada pela Portaria nº 53, de 10.11.2010, objeto do Processo nº 137.001.264/2010, enviando à Corte a documentação probatória do que for alegado; IV. determinar à Administração Regional X - Guará que, no prazo de 15 (quinze) dias, envie ao Tribunal o Processo nº 137.000.385/2007, cujo aparecimento foi noticiado no Ofício nº 975/2011/GAB/RA-X; V. autorizar o retorno dos autos à Secretaria de Contas, para adoção das providências de praxe.

PROCESSO Nº 21.352/11 - Exame da regularidade das operações, desde a origem até a liquidação, envolvendo as Escrituras Públicas de Dação em Pagamento celebradas com a COOPERLEGIS, CBL - Construtora Borges Ltda. e EBO Engenharia e Incorporação Ltda., respectivamente, nos valores de R\$ 1.370.443,96, R\$ 3.270.000,00 e R\$ 4.151.693,34. - DECISÃO Nº 2.260/12.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. determinar ao Banco de Brasília S.A. - BRB que, no prazo de 60 (sessenta) dias, apresente ao Tribunal para cada uma das empresas: COOPERLEGIS, CBL - Construtora Borges Ltda. e EBO Engenharia e Incorporação Ltda., respectivamente, demonstrativo do histórico das operações realizadas quanto aos valores de R\$ 1.370.443,96, R\$ 3.270.000,00 e R\$ 4.151.693,34, constantes das escrituras públicas de dação em pagamento acostadas ao Processo nº 041.000.055/2006 (fls. 1/300), referentes à Concorrência DIRAT/CPLIC nº 002/2006; II. esclarecer ao BRB que o referido demonstrativo deverá conter, por empresa, quanto aos débitos atinentes às escrituras públicas de dação em pagamento, as seguintes informações: a) histórico dos débitos em questão (origem, atualização monetária, valores recebidos e saldo devedor); b) bens recebidos em pagamento (escritura pública, valor do bem, despesas incorridas - laudos de avaliação, guias, ITBI, certidões); c) alienação dos bens recebidos em pagamento (modalidade da venda, valor, data); d) resultado das operações, considerando-se o valor total obtido nas alienações, o valor total do débito e as despesas incorridas, todos devidamente atualizados; e) fundamentos que lastrearam as operações realizadas, apontando os dispositivos legais, as autorizações havidas, bem como eventuais pareceres; III. autorizar o retorno dos autos à Secretaria de Acompanhamento, para adoção das providências devidas.

PROCESSO Nº 21.905/11 (apenso o Processo GDF nº 480.001.384/10) - Tomada de

contas especial instaurada pelo Governador do Distrito Federal e conduzida pela Subsecretaria de Tomada de Contas Especial - SUTCE, da então Corregedoria-Geral do Distrito Federal - CGDF, em atendimento ao item II, alínea "a", da Decisão nº 3186/01, para apurar a existência de irregularidade na concessão e pagamento de indenização de transporte em razão da passagem à inatividade de militar do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal. - DECISÃO Nº 2.261/12.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. tomar conhecimento da TCE objeto de exame do Processo nº 480.001.384/2010; II. relevar o atraso apontado na instrução; III. autorizar, com base no art. 13, inciso II, da LC nº 01/94, a citação do militar 3º SGT BM R.Rm Perivaldo Cajé de Oliveira e do militar Marco Antonio Chagas, Diretor de Inativos e Pensionistas daquela Corporação, à época dos fatos narrados nos autos, respectivamente, para apresentarem, no prazo de 30 (trinta) dias, alegações de defesa quanto à concessão indevida de vantagem pecuniária a título de indenização de transporte quando da passagem para a inatividade, que enseja o julgamento das contas como irregulares, nos termos do art. 17, inciso III, "b" e "d", c/c o art. 20 da LC nº 01/94, recaindo sobre si a responsabilidade de ressarcir ao erário, solidariamente, o valor do débito atualizado no total de R\$ 111.831,77 (apurado em 24.11.2011), bem como a aplicação da multa prevista no art. 56 da LC nº 01/94 e a inabilitação para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança no âmbito da Administração Pública Distrital, prevista no art. 60 da LC nº 01/94; IV. autorizar: a) o encaminhamento de cópia dos autos ao CBMDF, determinando a instauração de procedimento disciplinar, seja sindicância ou inquérito administrativo, em razão das irregularidades cometidas pelos militares Perivaldo Cajé de Oliveira, Sebastião Liparizi de Carvalho e Marco Antonio Chagas; b) o encaminhamento de cópia dos autos ao Ministério Público do Distrito Federal e Territórios - MPDFT, em face da Promotoria de Justiça Militar, para os devidos fins; c) o retorno dos autos à Secretaria de Contas, para os fins pertinentes.

PROCESSO Nº 26.486/11 (apenso o Processo GDF nº 40.001.683/10) - Tomada de contas anual do Fundo Distrital de Habitação de Interesse Social - FUNDHIS, referente ao exercício financeiro de 2009. - DECISÃO Nº 2.262/12.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. tomar conhecimento da tomada de contas anual do Fundo Distrital de Habitação de Interesse Social, referente ao exercício de 2009; II. alertar o jurisdicionado para que, doravante, faça constar da tomada de contas anual as certidões de comprovação de situação fiscal junto à Fazenda Pública distrital de todos os gestores e ordenadores de despesa da unidade, referente ao exercício em questão; III. determinar aos membros do Conselho Administrativo e ao Gestor do Fundo Distrital de Habitação de Interesse Social que enviem esforços com vistas a dar efetivo cumprimento as atividades para as quais o Fundo foi criado, conforme dispõe o art. 2ª da Lei Complementar nº 762 de 23 de maio de 2008, alertando-os para o que se contém na r. Decisão nº 5.452/11; IV. determinar o arquivamento dos autos, sem julgamento de mérito das contas dos gestores do Fundo Distrital de Habitação de Interesse Social, em face da ausência de realização de despesas ou da prática de qualquer ato de natureza orçamentária, financeira, contábil ou patrimonial pelo Fundo no exercício de 2009; V. dar conhecimento desta decisão, do relatório/voto do Relator e, em especial da Decisão nº 5.452/11 e das razões de decidir que a embasaram, à Secretaria de Estado de Habitação, Regularização e Desenvolvimento Urbano, à Secretaria de Estado de Planejamento e à Secretaria de Estado de Transparência e Controle para conhecimento e providências que os fatos recomendam; VI. autorizar a devolução do processo apenso à origem.

PROCESSO Nº 29.183/11 (apenso o Processo GDF nº 10.001.565/06) - Tomada de contas especial instaurada pelo Governador do Distrito Federal e conduzida pela Subsecretaria de Tomada de Contas Especial - SUTCE, da então Corregedoria-Geral do Distrito Federal - CGDF, em atendimento ao item II, alínea "a", da Decisão nº 3186/01, para apurar a existência de irregularidade na concessão e pagamento de indenização de transporte em razão da passagem à inatividade de militar do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal. - DECISÃO Nº 2.263/12.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. tomar conhecimento da TCE objeto de exame do Processo nº 480.001.384/2010; II. relevar o atraso apontado na instrução; III. autorizar, com base no art. 13, inciso II, da LC nº 01/94, a citação do militar Cap. QOBM/AdmRRm Luiz Antonio Alexandre da Silva e Marco Antonio Chagas, Diretor de Inativos e Pensionistas daquela Corporação, à época dos fatos narrados nos autos, respectivamente, para apresentarem, no prazo de 30 (trinta) dias, alegações de defesa quanto à concessão indevida de vantagem pecuniária a título de indenização de transporte quando da passagem para a inatividade, que enseja o julgamento das contas

como irregulares, nos termos do art. 17, inciso III, “b” e “d”, c/c o art. 20 da LC nº 01/94, recaindo sobre si a responsabilidade de ressarcir ao erário, solidariamente, o valor do débito atualizado no total de R\$ 54.149,65 (apurado em 13.12.2011), bem como a aplicação da multa prevista no art. 56 da LC nº 01/94 e a inabilitação para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança no âmbito da Administração Pública Distrital, prevista no art. 60 da LC nº 01/94; IV. autorizar: a) o encaminhamento de cópia dos autos ao CBMDF, determinando a instauração de procedimento disciplinar, seja sindicância ou inquérito administrativo, em razão das irregularidades cometidas pelos militares Luiz Antônio Alexandre da Silva e Marco Antônio Chagas; b) o encaminhamento de cópia dos autos ao Ministério Público do Distrito Federal e Territórios - MPDFT, em face da Promotoria de Justiça Militar, para os devidos fins; c) o retorno dos autos à Secretaria de Contas, para os fins pertinentes.

Presidiu a Sessão, durante o julgamento dos Processos nºs 33903/11 e 910/12, do Conselheiro INÁCIO MAGALHÃES FILHO, e 2923/04, do Conselheiro-Substituto PAIVA MARTINS, o Conselheiro RENATO RAINHA, ficando sob a responsabilidade do Conselheiro INÁCIO MAGALHÃES FILHO a condução dos trabalhos no decorrer do relato dos Processos nºs 20262/10 e 35.558/11, do Conselheiro RENATO RAINHA.

Nada mais havendo a tratar, às 16h10, a Presidência declarou encerrada a sessão. E, para constar, eu, OLAVO FELICIANO MEDINA, Secretário das Sessões, lavrei a presente ata - contendo 94 processos- que, lida e achada conforme, vai assinada pelo Presidente em exercício, Conselheiros, Conselheiro-Substituto e representante do Ministério Público junto à Corte.

RONALDO COSTA COUTO – ANTONIO RENATO ALVES RAINHA – INÁCIO MAGALHÃES FILHO – JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS e DEMÓSTENES TRES ALBUQUERQUE.

ACÓRDÃO Nº 119/2012

Ementa: Prestação de Contas Anual. Exercício de 2007. Contas julgadas regulares com ressalva. Quitação aos responsáveis. Determinação de providências corretivas.

Processo TCDF nº 15.741/2008 (Apensos nºs 390.007.110/2008 - em dois volumes e 390.005.276/2007)

Nome/Função/Período: Cássio Taniguchi, Secretário de Estado de Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente, de 01 a 31.01.07, de 06.02 a 22.08.07 e de 31.08 a 31.12.07; Luis Antônio Almeida Reis, Secretário de Estado de Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente – respondendo, de 01 a 05.02.07 e de 23 a 30.08.07; Milton Pinheiro de Almeida, Chefe da Unidade de Administração Geral da SEDUMA, de 19.01 a 07.08.07; Elizabeth Beck, Chefe da Unidade de Administração Geral da SEDUMA, de 08.08 a 31.12.07; Ailson Teixeira Moutinho, Inventariante do IDHAB, de 22.10 a 31.12.07; Edo Antônio F. de Freitas, Inventariante do IDHAB, de 05.05 a 21.10.07, e Antônio Afonso Guimarães, Inventariante do IDHAB, de 01.01 a 02.05.07.

Órgão: Instituto de Desenvolvimento Habitacional do DF - IDHAB.

Relator: Conselheiro-Substituto José Roberto de Paiva Martins.

Unidade Técnica: Secretaria de Contas.

Representante do Ministério Público: Procuradora Cláudia Fernanda de Oliveira Pereira.

Síntese de impropriedades/falhas apuradas no Relatório de Auditoria 12/2009-DIRAG/CONT: a) subitem 2.1.1 – pendência na conta Responsáveis por Danos em Apuração; b) subitem 2.1.4.1 – Financiamento de curto prazo; c) subitem 2.1.4.2 – Financiamento de longo prazo; d) subitem 2.3 – Saldo de depósitos judiciais pendente de atualização monetária; e) subitem 2.4 – Participações societárias monetariamente desatualizadas; f) subitem 3.1.1- Dívida com a Caixa Econômica Federal; g) subitem 3.1.2 – Dívida com a Secretaria da Receita Federal e INSS; h) subitem 3.1.3 – Dívida com o Município de Cidade Ocidental; i) subitem 3.2.1 – Dívida com a TERRACAP; j) subitem 3.2.2 – Dívida com a CODEPLAN; k) subitem 3.2.3 – Dívida com a Secretaria de Estado de Fazenda; l) subitem 3.3 – Registro de depósitos de diversas origens; m) subitem 3.4 – Saldo na conta “Títulos e Valores sob Responsabilidades”; n) subitem 4.1.2.1 – Divergência na conciliação contábil de bens imóveis; o) subitem 8 – Recomendações não atendidas no Relatório de Auditoria nº 062/2008- DIRAG/CONT.

Determinações (LC/DF nº 1/94, art. 19): recomendar aos dirigentes que envide esforços no sentido de corrigir as falhas detectadas nestas contas anuais, devendo adotar, também, as providências necessárias para evitar a repetição das mesmas.

Vistos, relatados e discutidos os autos, considerando a manifestação emitida pelo Controle Interno no seu Certificado de Auditoria e o que mais consta do processo, bem assim tendo em vista as conclusões da unidade técnica e do Ministério Público junto a esta Corte, acordam

os Conselheiros, nos termos do voto proferido pelo Relator, com fundamento nos arts. 17, II, 19 e 24, II, da Lei Complementar do DF nº 1, de 9 de maio de 1994, em julgar regulares com ressalva as contas em apreço e dar quitação aos responsáveis indicados, com as recomendações de providências apontadas, para correção daquelas impropriedades/falhas identificadas. Ata da Sessão Ordinária nº 4507, de 15 de maio de 2012.

Presentes os Conselheiros Antonio Renato Alves Rainha e Inácio Magalhães Filho o Conselheiro-Substituto José Roberto de Paiva Martins.

Ausentes a Presidente, Conselheira Marli Vinhadeli, o Vice-Presidente, Conselheiro Manoel Paulo de Andrade Neto e a Conselheira Anilcéia Luzia Machado.

Decisão tomada por unanimidade.

Representante do MP presente: Procurador-Geral Demóstenes Tres Albuquerque.

RONALDO COSTA COUTO, Presidente em exercício; JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS, Conselheiro-Substituto Relator

Fui presente:

DEMÓSTENES TRESALBUQUERQUE, Procurador-Geral do Ministério Público junto ao TCDF

ACÓRDÃO Nº 120/2012

Ementa: Tomada de Contas Anual. Exercício de 2007. Contas julgadas regulares. Quitação plena aos responsáveis.

Processo TCDF nº 10.248/2009 (Apensos nºs 040.000.997/2008 e 131.000.293/2008)

Nome/Função/Período: Celso Santos Araújo, Administrador Regional, de 05.01 a 06.02.07; Diretor da Divisão de Administração Geral – respondendo, de 05.01 a 01.02.07; Chefe da Seção de Material e Patrimônio - respondendo, de 05.01 a 01.02.07, e Chefe da Seção de Administração de Bens Apreendidos - respondendo, de 10.01 a 01.02.07; Antonio Donizete Andrade, Administrador Regional, de 07.02 a 31.12.07; Agnaldo Araújo Neves, Diretor da Divisão de Administração Geral, de 02 a 28.02.07, e Chefe da Seção de Administração de Bens Apreendidos - respondendo, de 02 a 28.02.07; Erivan da Silva Neves, Diretor da Divisão de Administração Geral – substituto, em 31.12.07; Márcia Helena da Silva, Chefe da Seção de Material e Patrimônio - respondendo, de 29.05 a 07.06.07, e Demian Barreto de Almeida, Chefe da Seção de Administração de Bens Apreendidos, de 01 a 09.01.07.

Órgão: Região Administrativa II – Gama.

Relator: Conselheiro-Substituto José Roberto de Paiva Martins.

Unidade Técnica: Secretaria de Contas.

Representante do Ministério Público: Procuradora Márcia Ferreira Cunha Farias.

Vistos, relatados e discutidos os autos, considerando a manifestação emitida pelo Controle Interno no seu Certificado de Auditoria e o que mais consta do processo, bem assim tendo em vista as conclusões da unidade técnica e do Ministério Público junto a esta Corte, acordam os Conselheiros, nos termos do voto proferido pelo Relator, com fundamento nos arts. 17, I, e 24, I, da Lei Complementar do DF nº 1, de 9 de maio de 1994, em julgar regulares as contas em apreço e dar quitação plena aos responsáveis indicados.

Ata da Sessão Ordinária nº 4507, de 15 de maio de 2012.

Presentes os Conselheiros Antonio Renato Alves Rainha e Inácio Magalhães Filho o Conselheiro-Substituto José Roberto de Paiva Martins.

Ausentes a Presidente, Conselheira Marli Vinhadeli, o Vice-Presidente, Conselheiro Manoel Paulo de Andrade Neto e a Conselheira Anilcéia Luzia Machado.

Decisão tomada por unanimidade.

Representante do MP presente: Procurador-Geral Demóstenes Tres Albuquerque.

RONALDO COSTA COUTO, Presidente em exercício; JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS, Conselheiro-Substituto Relator

Fui presente:

DEMÓSTENES TRESALBUQUERQUE, Procurador-Geral do Ministério Público junto ao TCDF

ACÓRDÃO Nº 121/2012

Ementa: Tomada de Contas Anual. Exercício de 2007. Contas julgadas regulares com ressalvas. Quitação ao responsável. Determinação de providências.

Processo TCDF nº 10.248/2009 (Apensos nºs 040.000.997/2008 e 131.000.293/2008)

Nome/Função/Período: Gildásio Vete da Silva, Diretor da Divisão de Administração Geral, de 01.03 a 30.12.07, e Chefe da Seção de Administração de Bens Apreendidos – respondendo, de 01.03 a 28.05.07.

Órgão: Região Administrativa II – Gama.

Relator: Conselheiro-Substituto José Roberto de Paiva Martins.

Unidade Técnica: Secretaria de Contas.

Representante do Ministério Público: Procuradora Márcia Ferreira Cunha Farias.

Síntese das impropriedades/falhas apuradas ou dano causador: a) aprovação do suprimimento de fundos, objeto do Processo nº 131.000.188/2007, no qual foram realizadas despesas em desacordo com o art. 4º, I, do Decreto nº 13.771/1992, c/c o art. 1º do Decreto nº 20196/1999 e os arts. 3º, 24, II e IV, e 26, parágrafo único, da Lei nº 8.666/1993, conforme apurado no Processo nº 6.075/2008; b) falhas apontadas no Relatório de Auditoria nº 10/2009-DIRAG/CONT: 1) subitem 2.1.3 – Falhas dos Controles Internos Relativos à Execução de Contrato de Limpeza, Conservação e Vigilância Armada e Desarmada; 2) subitem 3.1.3 – Empréstimo de Bem Patrimonial para Uso Particular sem Amparo Legal; 3) subitem 5.1 – Bens de Consumo; 4) subitem 5.1.1 – Impropriedade na Aquisição de Gênero Alimentício; 5) subitem 5.1.4 – Saldo de Estoque Injustificado para a Demanda da Unidade e Rasuras na Ficha de Prateleira; 6) subitem 5.1.7 – Negligência quanto ao Planejamento de Consumo; c) subitem item 3 do Relatório de Bens Móveis e Semoventes nº 035/2008 – NUREP-GERES-DGPAT-SUPRI/SEPLAG – Bens Produzidos e Não Incorporados; d) subitem 5.2.2 do Relatório do Inventário Patrimonial 2007 – má conservação e depreciação dos imóveis.

Determinações (LC/DF nº 1/94, art. 19): ao responsável ou a quem o tenha sucedido que adotem providências para a correção das impropriedades verificadas, de modo a prevenir a ocorrência de outras semelhantes no futuro.

Vistos, relatados e discutidos os autos, considerando a manifestação emitida pelo Controle Interno no seu Certificado de Auditoria e o que mais consta do processo, bem assim tendo em vista as conclusões da unidade técnica e do Ministério Público junto a esta Corte, acordam os Conselheiros, nos termos do voto proferido pelo Relator, com fundamento nos arts. 17, II, 19 e 24, II, da Lei Complementar do DF nº 1, de 9 de maio de 1994, em julgar regulares com ressalvas as contas em apreço e dar quitação ao responsável indicado, com determinação de adoção das providências apontadas, para correção daquelas impropriedades/falhas indicadas. Ata da Sessão Ordinária nº 4507, de 15 de maio de 2012.

Presentes os Conselheiros Antonio Renato Alves Rainha e Inácio Magalhães Filho e Conselheiro-Substituto José Roberto de Paiva Martins.

Ausentes a Presidente, Conselheira Marli Vinhadeli, o Vice-Presidente, Conselheiro Manoel Paulo de Andrade Neto e a Conselheira Anilcéia Luzia Machado.

Decisão tomada por unanimidade.

Representante do MP presente: Procurador-Geral Demóstenes Tres Albuquerque.

RONALDO COSTA COUTO, Presidente em exercício; JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS, Conselheiro-Substituto Relator

Fui presente:

DEMÓSTENES TRES ALBUQUERQUE, Procurador-Geral do Ministério Público junto ao TCDF

ACÓRDÃO Nº 122/2012

Ementa: Tomada de Contas Anual. Exercício de 2007. Contas julgadas regulares com ressalvas. Quitação às responsáveis. Determinação de providências.

Processo TCDF nº 10.248/2009 (Apensos nºs 040.000.997/2008 e 131.000.293/2008)

Nome/Função/Período: Lisandra Guimarães Torres, Chefe da Seção de Material e Patrimônio – interina, de 02.02 a 28.05.07, e Márcia Helena da Silva, Chefe do Núcleo de Material, Patrimônio e Próprios, de 08.06 a 31.12.07.

Órgão: Região Administrativa II – Gama.

Relator: Conselheiro-Substituto José Roberto de Paiva Martins.

Unidade Técnica: Secretaria de Contas.

Representante do Ministério Público: Procuradora Márcia Ferreira Cunha Farias.

Síntese das impropriedades/falhas apuradas ou dano causador: a) falhas apontadas no Relatório de Auditoria nº 10/2009-DIRAG/CONT: 1) subitem 3.1.3 – Empréstimo de Bem Patrimonial para Uso Particular sem Amparo Legal; 2) subitem 5.1 – Bens de Consumo; 3) subitem 5.1.1 – Impropriedade na Aquisição de Gênero Alimentício; 4) subitem 5.1.4 – Saldo de Estoque Injustificado para a Demanda da Unidade e Rasuras na Ficha de Prateleira; 5) subitem 5.1.7 – Negligência quanto ao Planejamento de Consumo; b) item 3 do Relatório de Bens Móveis e Semoventes nº 035/2008 – NUREP-GERES-DGPAT-SUPRI/SEPLAG – Bens Produzidos e Não Incorporados; c) subitem 5.2.2 do Relatório do Inventário Patrimonial 2007 – má conservação e depreciação dos imóveis.

Determinações (LC/DF nº 1/94, art. 19): às responsáveis ou a quem as tenha sucedido que adotem providências para a correção das impropriedades verificadas, de modo a prevenir a ocorrência de outras semelhantes no futuro.

Vistos, relatados e discutidos os autos, considerando a manifestação emitida pelo Controle Interno no seu Certificado de Auditoria e o que mais consta do processo, bem assim tendo em vista as conclusões da unidade técnica e do Ministério Público junto a esta Corte, acordam os Conselheiros, nos termos do voto proferido pelo Relator, com fundamento nos arts. 17, II,

19 e 24, II, da Lei Complementar do DF nº 1, de 9 de maio de 1994, em julgar regulares com ressalvas as contas em apreço e dar quitação às responsáveis indicadas, com determinação de adoção das providências apontadas, para correção daquelas impropriedades/falhas indicadas. Ata da Sessão Ordinária nº 4507, de 15 de maio de 2012.

Presentes os Conselheiros Antonio Renato Alves Rainha e Inácio Magalhães Filho e Conselheiro-Substituto José Roberto de Paiva Martins.

Ausentes a Presidente, Conselheira Marli Vinhadeli, o Vice-Presidente, Conselheiro Manoel Paulo de Andrade Neto e a Conselheira Anilcéia Luzia Machado.

Decisão tomada por unanimidade.

Representante do MP presente: Procurador-Geral Demóstenes Tres Albuquerque.

RONALDO COSTA COUTO, Presidente em exercício; JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS, Conselheiro-Substituto Relator

Fui presente:

DEMÓSTENES TRES ALBUQUERQUE, Procurador-Geral do Ministério Público junto ao TCDF

ACÓRDÃO Nº 124/2012

Ementa: Análise da compatibilidade legal e constitucional de normatização do Distrito Federal envolvendo a Região Administrativa de Taguatinga, em cumprimento ao item IV.b da Decisão nº 4.361/05 – Processo nº 1.623/02. Diligência à RA III. Decisão nº 3.284/11. Diligência para cumprimento no prazo de 15 (quinze) dias. Decisão nº 4.451/11. Diligência reiterada e autorização de audiência do destinatário dos Ofícios nºs 4.427/11 e 6.150/11 – GP. Decisão nº 5.289/11. Revelia do responsável. Aplicação de multa ao responsável, nos termos do art. 57, VII, da LC nº 1/94 do RI/TCDF, em razão de reincidência no descumprimento de decisões plenárias.

Processo TCDF nº 34.674/2006 (em 2 volumes e 2 Anexos).

Nome/Função: Antônio Sabino de Vasconcelos Neto, ex-Administrador Regional.

Órgão: Região Administrativa III – Taguatinga.

Relator: Conselheiro Inácio Magalhães Filho.

Unidade Técnica: Secretaria de Acompanhamento.

Representante do Ministério Público: Procuradora Márcia Ferreira Cunha Farias.

Síntese da irregularidade apurada: reincidência no descumprimento da diligência contida no item II da Decisão nº 3.284/11, reiterada pela Decisão nº 4.451/11, conforme informado na Comunicação de Audiência nº 67/11 – 3ª ICE.

Valor da multa aplicada ao responsável: R\$ 7.500,00 (sete mil e quinhentos reais).

Vistos, relatados e discutidos os autos, considerando as conclusões da unidade instrutiva e do Ministério Público junto a esta Corte, acordam os Conselheiros do Tribunal de Contas do Distrito Federal, nos termos do voto proferido pelo Relator, em:

I) aplicar ao responsável a multa acima indicada, nos termos do inciso VII do art. 57 da LC nº 1/94 do RI/TCDF;

II) fixar o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da correspondente notificação, para que o responsável comprove, perante o Tribunal, o recolhimento aos cofres distritais (art. 186 do RI/TCDF) da quantia relativa à multa aplicada, atualizada monetariamente até a data do efetivo recolhimento, caso este ocorra após o prazo fixado (art. 59 da Lei Complementar DF nº 1/94);

III) determinar a adoção das providências cabíveis, nos termos do art. 29 da Lei Complementar DF nº 1/94, caso não atendidas as notificações.

Ata da Sessão Ordinária nº 4507, de 15 de maio de 2012.

Presentes os Conselheiros Antonio Renato Alves Rainha e Inácio Magalhães Filho e Conselheiro-Substituto José Roberto de Paiva Martins.

Ausentes a Presidente, Conselheira Marli Vinhadeli, o Vice-Presidente, Conselheiro Manoel Paulo de Andrade Neto e a Conselheira Anilcéia Luzia Machado.

Decisão tomada por unanimidade.

Representante do MP presente: Procurador-Geral Demóstenes Tres Albuquerque.

RONALDO COSTA COUTO, Presidente em exercício; INÁCIO MAGALHÃES FILHO, Conselheiro-Relator

Fui presente:

DEMÓSTENES TRES ALBUQUERQUE, Procurador-Geral do Ministério Público junto ao TCDF

RETIFICAÇÃO

Na Decisão nº 2.076/2012, publicado no DODF nº 101, edição de 24 de maio de 2012, Seção I, página 18, na parte ONDE SE LÊ: “...Decisão nº 7.363/092...”, LEIA-SE: “...Decisão nº 7.363/09...”; ONDE SE LÊ: “...Decisão nº 4.142/103...”, LEIA-SE: “...Decisão nº 4.142/10...”; e ONDE SE LÊ: “...Lei Complementar nº 01/944...”, LEIA-SE: “...Lei Complementar nº 01/94...”.